



## MESA DA ASSEMBLEIA

Presidente: Deputado Dinis Pinheiro  
1º-Vice-Presidente: Deputado José Henrique  
2º-Vice-Presidente: Deputado Hely Tarquínio  
3º-Vice-Presidente: Deputado Adelmo Carneiro Leão  
1º-Secretário: Deputado Dilzon Melo  
2º-Secretário: Deputado Neider Moreira  
3º-Secretário: Deputado Alencar da Silveira Jr.

## SUMÁRIO

### 1 - ATAS

- 1.1 - 13ª Reunião Extraordinária da 3ª Sessão Legislativa Ordinária da 17ª Legislatura
- 1.2 - Reunião de Comissões

### 2 - ORDENS DO DIA

- 2.1 - Plenário
- 2.2 - Comissões

### 3 - EDITAIS DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO

- 3.1 - Plenário
- 3.2 - Comissões

### 4 - TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

### 5 - MATÉRIA ADMINISTRATIVA

### 6 - ERRATA



## ATAS

## ATA DA 13ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, EM 3/7/2013

### Presidência do Deputado Hely Tarquínio

Sumário: Comparecimento - Abertura - 1ª Parte: Ata - 2ª Parte (Ordem do Dia): 2ª Fase: Discussão e Votação de Proposições: Requerimento do Deputado Dalmo Ribeiro Silva; aprovação - Prosseguimento da discussão, em turno único, do Projeto de Lei nº 4.041/2013; discursos dos Deputados Rogério Correia, Sávio Souza Cruz, Paulo Guedes, Adelmo Carneiro Leão e Gilberto Abramo; questão de ordem - Inexistência de quórum para a continuação dos trabalhos - Palavras do Sr. Presidente - Encerramento.

### Comparecimento

- Comparecem os Deputados e as Deputadas:

Dinis Pinheiro - José Henrique - Hely Tarquínio - Adelmo Carneiro Leão - Dilzon Melo - Neider Moreira - Alencar da Silveira Jr. - Almir Paraca - Ana Maria Resende - André Quintão - Anselmo José Domingos - Antônio Carlos Arantes - Antônio Genaro - Antonio Lerin - Arlen Santiago - Bonifácio Mourão - Bosco - Braulio Braz - Carlos Henrique - Carlos Mosconi - Celinho do Sinttrocel - Célio Moreira - Dalmo Ribeiro Silva - Doutor Wilson Batista - Duarte Bechir - Duílio de Castro - Elismar Prado - Fabiano Tolentino - Fábio Cherem - Fred Costa - Gilberto Abramo - Glaycon Franco - Gustavo Corrêa - Gustavo Perrella - Hélio Gomes - Inácio Franco - Jayro Lessa - João Leite - Juarez Távora - Lafayette de Andrada - Leonardo Moreira - Liza Prado - Luiz Henrique - Luiz Humberto Carneiro - Luzia Ferreira - Marques Abreu - Paulo Guedes - Pinduca Ferreira - Pompílio Canavez - Rogério Correia - Romel Anízio - Rômulo Viegas - Rosângela Reis - Sargento Rodrigues - Sávio Souza Cruz - Sebastião Costa - Tenente Lúcio - Tiago Ulisses - Zé Maia.

### Abertura

O Sr. Presidente (Deputado Hely Tarquínio) - Às 9h6min, a lista de comparecimento registra a existência de número regimental. Declaro aberta a reunião. Sob a proteção de Deus e em nome do povo mineiro, iniciamos os nossos trabalhos. Com a palavra, o Sr. 2º-Secretário, para proceder à leitura da ata da reunião anterior.

### 1ª Parte

#### Ata

- O Deputado Dalmo Ribeiro Silva, 2º-Secretário "ad hoc", procede à leitura da ata da reunião anterior, que é aprovada sem restrições.

### 2ª Parte (Ordem do Dia)

#### 2ª Fase

O Sr. Presidente - Nos termos do edital de convocação, a Presidência vai passar à 2ª Parte da reunião, em sua 2ª Fase, com a discussão e votação da matéria constante na pauta, uma vez que não há matéria a ser apreciada na 1ª Fase.

## Discussão e Votação de Proposições

O Sr. Presidente - Vem à Mesa requerimento do Deputado Dalmo Ribeiro Silva em que solicita a inversão da pauta desta reunião, de modo que o Projeto de Lei nº 3.681/2012 seja apreciado logo após o Projeto de Lei nº 3.812/2013. Em votação, o requerimento. As Deputadas e os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado.

Prosseguimento da discussão, em turno único, do Projeto de Lei nº 4.041/2013, do Governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com os Bancos Citibank S.A. e Deutsche Bank S.A., destinada à execução de atividades e projetos de investimentos do Estado de Minas Gerais. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta, ao vencido em 1º turno. Continua em discussão, o projeto. Com a palavra, para discutir, o Deputado Rogério Correia, que ainda dispõe de 7 minutos e 20 segundos.

O Deputado Rogério Correia - Sr. Presidente, Deputado Hely Tarquínio, Deputados, Deputadas, vou dar continuidade à discussão do projeto de lei do Governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a contratar empréstimo com o Citibank S.A e com o Deutsche Bank S.A., no valor de mais de R\$1.000.100.000,00. No tempo que me resta, Sr. Presidente, colegas Deputados, telespectadores da TV Assembleia, bancada da imprensa, quero buscar resumir o nosso posicionamento contrário à aprovação desse empréstimo. Mas quero deixar claro que o nosso posicionamento - e, posteriormente, o Líder do nosso Bloco, Deputado Sávio Souza Cruz, também se pronunciará - é o de toda a Bancada do PT, do PMDB e do PRB, que formamos o Bloco Minas sem Censura. Porém, não é apenas um posicionamento de oposição, mas de conteúdo contrário a esse empréstimo, e vou procurar explicar rapidamente o porquê disso.

Primeiramente, Deputado Celinho do Sinttrocel, Minas Gerais é o 2º Estado mais endividado do País. Temos uma dívida acumulada de quase R\$100.000.000,00. Podemos dizer que ela é dividida em duas partes: uma dívida renegociada pelo Governador Eduardo Azeredo - aliás, mal renegociada com o Fernando Henrique Cardoso e o Fundo Monetário Internacional; e uma segunda etapa contraída pelos tucanos, especialmente nos governos Aécio Neves e Anastasia. Essa dívida contraída de 2003 a 2012 vai chegar a aproximadamente R\$25.000.000,00. Caso esse empréstimo seja aprovado, inteiraremos R\$14.000.000,00 de dívida apenas no governo Anastasia.

Qual a implicação para Minas Gerais desse volume de empréstimos feito pelo governo tucano? Como são pagos esses juros? Às custas de qual prejuízo para o Estado eles são pagos? O prejuízo se dá fundamentalmente, Deputada Liza Prado, na educação e na saúde, e vou mostrar por quê. Segundo dados do Tribunal de Contas do Estado, só em 2012 haverá um prejuízo à educação e à saúde de R\$1.100.000,00. É o que deixou de ser aplicado pelo governo do Estado, no ano passado, do mínimo constitucional. Vejam bem, telespectadores: R\$1.100.000,00 não foram aplicados no ano passado na educação e na saúde da obrigação constitucional do Estado. Tivemos, portanto, um prejuízo acumulado nesse valor. Mais do que isso, se somarmos todo o período do governo do PSDB, de 2003 a 2012, esse prejuízo na educação e na saúde assume o valor de R\$15.660.000,00. Os professores e as professoras recebem mal, os hospitais estão sem aparelhamento. Todos nós conhecemos o problema que Minas Gerais vive na saúde e na educação. E não adianta propagandas dizerem o contrário na televisão, porque o povo vive essa realidade; aliás, protesta contra ela nas ruas. Esse é o valor do prejuízo em Minas Gerais em razão da não aplicação do mínimo constitucional.

E aqui não há que se tergiversar, não há que se falar nos problemas da saúde, do ponto de vista nacional, do governo da Presidenta Dilma. Não; isso diz respeito ao que o Estado não faz em Minas Gerais, que é a aplicação do mínimo constitucional na saúde e na educação. E não há ninguém que possa dizer o contrário. O próprio Tribunal de Contas assume que isso acontece, mas, infelizmente, ao invés de obrigar o governo a pagar o mínimo constitucional, ele faz um termo de ajustamento de gestão para permitir que o governo burle a Constituição Estadual e a Constituição Federal.

Repito que a dívida acumulada é de R\$15.660.678.581,04. É o que deve o PSDB à educação e à saúde desde o governo Aécio até o governo Anastasia. O que isso tem a ver com os empréstimos? Tudo, porque o governo começa a pagar os juros da dívida, e ele tem que retirar o pagamento desses juros de algum lugar. E a opção do governo tem sido retirar recursos da educação e da saúde, o que piora o quadro desses dois setores fundamentais do nosso Estado, chegando ao absurdo de não cumprir o mínimo constitucional.

Sr. Presidente, para onde vai o dinheiro desse empréstimo? Fundamentalmente, o governo está requerendo esse empréstimo para aplicar numa parceria público-privada, na Praça da Liberdade, para fazer um circuito cultural. Quando o governo anunciou o circuito cultural e a PPP, ele não disse - escondeu isso - que tinha de pegar dinheiro emprestado para aplicar na parceria público-privada. Na verdade, o financiamento do circuito cultural será público, mas o lucro irá para aqueles que ganharem a licitação no circuito cultural. Assim funcionam as PPPs. O público paga o pato, como diz o Deputado Sávio Souza Cruz. E nós inteiraremos mais uma PPP absurda, que é a do circuito cultural, com o dinheiro público.

Lembro que essas PPPs têm alguns aspectos que precisam ser denunciados. Na MG-050 o governo colocará R\$349.000.000,00 a mais, e o pedágio irá para a mesma empresa, aquela que foi ocupada pelos manifestantes por quase sete horas. Todos sabemos que o Mineirão foi doado. Peço ao povo para pressionar os Deputados a assinarem a CPI do Mineirão. Faltam quatro assinaturas. É muito dinheiro jogado fora e um Mineirão doado. O que foi feito no Maracanã, no Rio de Janeiro, tem provocado revolta, e a mesma coisa acontece no Mineirão. E a PPP do presídio de Neves, onde o governo paga R\$2.700,00 por preso, o dobro do que paga uma professora? Essa é a tal parceria público-privada. Agora o governo pede R\$1.100.000,00 de empréstimo para jogar na PPP do circuito cultural. Outros empresários ganharão, e o Estado pagará.

Deputado Hely Tarquínio, esse projeto de lei não pode passar. Esse projeto de lei é contrário às vozes das ruas, ele autoriza pedido de empréstimo para colocar em PPP, retirando-se recursos da educação e da saúde, do mínimo constitucional obrigatório. Por isso, o posicionamento do Bloco Minas sem Censura é contrário a esse projeto.

Concluo fazendo um apelo aos Deputados e às Deputadas: não vamos aprovar esse projeto, porque o investimento público perderá com isso. Os Deputados ligados à saúde e à educação precisam ter cuidado porque estarão votando para que o governo do Estado não aplique na educação e na saúde nem sequer o mínimo constitucional.



O Sr. Presidente - Com a palavra, para discutir o projeto, o Deputado Sávio Souza Cruz.

O Deputado Sávio Souza Cruz\* - Sr. Presidente, Sras. Deputadas e Srs. Deputados, em especial os mineiros que nos acompanham pela TV Assembleia. Parece uma repetição, uma triste ladainha, uma rotina, uma novela mexicana: a cada nova reunião, um novo empréstimo; a cada novo período, mais uma dívida. Fazem a propaganda maldizendo a dívida, mas contraem mais dívida. Xingam a dívida, mas fazem mais dívida. Proclamam por mais saúde, mas não cumprem o mínimo constitucional. E continua essa contradição, essa esquizofrenia. E a Casa nunca está disposta a discutir o mérito das questões. Seu amo mandou, faremos, sim, senhor. Seu amo mandou, faremos, sim, senhor. São R\$100.000.000.000,00.

O Deputado Rogério Correia disse que Minas é o 2º Estado mais endividado da Federação. Depende do critério. Se for em relação ao PIB, é sim. Se for em relação ao Orçamento, é também. Se for em relação ao quociente da participação do PIB com o Orçamento, Minas avança para o primeiro lugar entre os Estados mais endividados do País. Isso se soma a outras lideranças que não lustram muito a história do nosso Estado: líder em dengue, líder em gripe suína, líder em desmatamento, líder em impunidade policial. E por aí vai. Líder em propaganda. Propaganda. Gastaram-se mais de R\$2.000.000.000,00, de Aécio para cá, para construir a Minas fantasiosa, aquele oásis, o paraíso onde não há problemas. A educação, o estar bem na sala de aula, não é importante para este governo, desde que ele esteja bem na propaganda. Uma boa segurança - Minas é o único Estado do Sudeste em que a criminalidade aumenta - não tem nenhuma importância nas ruas, mas, na propaganda, colocam o ator global do "Tropa de Elite" dizendo que Minas tem segurança. E vai essa tragédia.

E, agora, mais um empréstimo, mais R\$1.150.000.000,00. Tive oportunidade de comparar esse empréstimo com aquele pai de família irresponsável que não tem recursos para pagar o aluguel, que está com a escola dos filhos vencida, que não tem nem comida nas latas em casa, mas consegue um empréstimo para comprar um Mercedes, um carro importado para enganar as pessoas. Ele roda de carro importado, que está devendo, mas em casa não tem alimento, o aluguel está atrasado e a escola dos filhos não foi paga. Esse é o governo de Minas. A família, que são os servidores do Estado, sabe que falta comida nas latas, sabe que o aluguel está vencido, sabe que a escola dos filhos não está paga, porque, em Minas, os servidores não têm carreira, não têm perspectiva, não têm respeito, não têm valor. Mas a população, sobretudo no próximo ano, que será um ano eleitoral, verá o carro importado, o Mercedes rodando nas ruas. Que Mercedes é esse? As obras serão feitas com o empréstimo. Este governo soltará foguetes, assinará os contratos, promoverá as festivas inaugurações, mas não pagará um centavo, nem um centavo. O pedido de empréstimo prevê cinco anos de carência para este governo não pagar nem um centavo, como aliás aconteceu em todos os outros empréstimos. São R\$25.000.000.000,00 de novos empréstimos contraídos de Aécio para cá.

É preciso que essas instituições financeiras saibam que o Estado não vai pagar esses empréstimos, pois quem tiver que carregar esse fardo, esse ônus, e responder pela farra que se promove para financiar a candidatura de Aécio Neves saberá que não haverá recursos para pagar. Mandaremos um ofício - e até acertamos com o Bloco Minas sem Censura - para as instituições financeiras que estão sendo sondadas para fazer esse empréstimo, Presidente Hely Tarquínio. Comunicaremos o seguinte: Minas Gerais, hoje, não consegue pagar o serviço da dívida que tem com a União. Nos termos do contrato firmado em 1998, Deputado Hélio Gomes, o pagamento do Estado é limitado a 13% da receita líquida corrente, por isso essa dívida só faz crescer, mas, em 2028, esse limite passará de 13% para 25% da receita líquida corrente, e o Estado não terá recursos sequer para pagar a parcela da dívida com a União e a folha de pagamento.

Minas está quebrada. Aécio quebrou Minas. A campanha de Aécio está levando Minas para o buraco. E é preciso falarmos aos bancos, para que saibam disso. Quem sabe eles têm mais sensibilidade social que nossos governantes? Para fazer essa farra, para jogar R\$2.000.000.000,00 em publicidade, o Estado, desde 2003, não cumpre o mínimo constitucional de investimento na educação - 2003, 2004, 2005, 2006, 2007, 2008, 2009, 2010, 2011 e 2012. Não cumpre. A população está nas ruas, pedindo melhor serviço público, melhor escola. Será que eles sabem que Minas não cumpre o mínimo, com a convivência do "tribunal do faz de contas"? Os mineiros sabem? Não, porque não se pode divulgar. Os jornais estão pagos para não divulgar isso, assim como as televisões e as rádios. Alegam que a campanha do Aécio pode ser prejudicada. Danem-se as escolas. Mas a campanha, não; vamos preservá-la.

A população, que padece nos hospitais públicos e reclama por melhores serviços de saúde, Deputado Doutor Wilson Batista, sabe que, em Minas, não se cumpre o mínimo constitucional da saúde desde 2003? Também não. Não pode saber. Não conta, não. Psiu! Na propaganda, a saúde está boa, e é isso que interessa para a campanha do Aécio. Não pagou o mínimo em 2003, 2004, 2005, 2006, 2007, 2008, 2009, 2010, 2011. Em vez de fazer isso, resolvem fazer uma campanha na Assembleia Legislativa: Assine + Saúde, pois, enquanto estão assinando, estão esquecendo-se de que o Estado não está cumprindo. Vão enganando o povo, culpando quem quer que seja e reservando os recursos para a campanha do Aécio.

PPPs. Anunciaram que a Praça da Liberdade seria um grande centro cultural, sem dinheiro público. Agora, um dos objetivos desse novo empréstimo é investir naquela praça para depois entregar para o particular tirar o lucro. São três PPPs em Minas, cada uma pior que a outra. Uma é a MG-50, aquela tragédia, só buracos, uma estrada tacanha, objeto das manifestações mais frequentes, e com o mais alto pedágio. A Nascentes das Gerais é a empresa dos amigos, e os amigos do rei não se preocupam, pois eles vão bem. E agora? A pressão está grande demais, pois o serviço está uma tragédia. Não tem problema não. O Estado investirá R\$300.000.000,00 para vocês. Ai, poderão alegar: "Ah, mas assim vai querer o pedágio". Não vai querer nada. O pedágio continua sendo seu. Você é amigo do Aécio. O Estado só gasta. O dinheiro é seu. É tudo dividido: custo do Estado; receita do amigo do Aécio.

PPP do Mineirão. De novo, a mesma coisa. Minas Arena. São três empreiteiras, nenhuma delas com experiência em gestão esportiva. Vocês não precisarão sequer executar esse projeto pelo qual pagamos R\$18.000.000,00 para o Gustavo Pena. Não precisa fazer, não. Você poderá mudar. Mas só você sabe disso. Podem questionar: "Ah, mas é arriscado". Que risco? O seu custo está garantido em contrato. O empréstimo é do BNDES. Se você não pagar, eu, Estado, pagarei, e ainda no seu contrato garantirei, Deputado Hélio Gomes, R\$3.800.000,00 de lucro para você, Minas Arena, amiga do rei.

Outra PPP, o povo paga o pato. É público, pode pegar - esse é o significado das PPPs dos tucanos. E a outra PPP é a do presídio. Ah, os amigos têm de lucrar nos presídios também. Preso tem que dar lucro para alguns. Qualquer coisa tem que dar lucro para os amigos,



e o preso também. Então, vocês ganharão R\$2.700,00 por mês, por preso. Aí, poderão alegar: mas Minas Gerais não paga nem R\$1.400,00 para os professores? Não paga, mas vocês ganharão dois professores por mês. Que beleza são as PPPs! Moderno; bacana; lucrativo. E o povo que se dane. A D. Andrea resolve com a propaganda. “Vamos enganar o povo”. A propaganda é mais forte que a realidade, e nela somos bambambãs. Na propaganda, dominamos tudo. Está tudo dominado: os grandes jornais, as rádios, a televisão. Lá só falarão bem do governo. Quem não assistir à TV Assembleia nunca saberá o que o Deputado Sávio Souza Cruz está dizendo. O nome dele até está proibido de aparecer nos jornais.

Já desistimos de tentar sensibilizar o governo, então vamos tentar sensibilizar os bancos. Enviaremos ao Deutsche Bank, na Alemanha, a seguinte questão: os senhores acompanharam essas manifestações ocorridas no Brasil, inclusive em Minas Gerais, pedindo melhores serviços públicos? Pois é, este Estado que está pedindo empréstimo aos senhores não cumpre o mínimo previsto para a saúde e para a educação, e agora, para fazer frente a esses empréstimos, não cumprirá mesmo isso. Os senhores, ainda assim, vão emprestar? Qual responsabilidade os senhores têm, senão com o povo de Minas, com seus acionistas? Digo isso, porque não será pago. Esse calote virá em algum momento. Não tenho dúvida”.

Vamos enviar também ao BNDES: esse “S” é de social. Vocês emprestarão mais R\$1.100.000.000,00 para um Estado que não cumpre o mínimo constitucional da saúde e da educação há 12 anos? Assim, ele não cumprirá mesmo. E o mesmo faremos com o Banco do Brasil, que já teve um viés mais social que o atual. Mas é preciso que eles se responsabilizem, senão com o povo de Minas, insisto, com os acionistas, pois isso não será pago. Essa farra levará o Estado a um calote. Só não sei quando. Mas ele vem. E os senhores permitirão que seus acionistas sejam lesados nesse calote previsível como a chuva de verão. Que responsabilidade têm os senhores?

E o “tribunal do faz de contas”, Sr. Presidente, já apresentou um relatório sobre as contas do ano passado do governo de Minas, onde identifica, muito diligente que é, um calote social no valor desse empréstimo, ou seja, R\$1.100.000.000,00 que não foram investidos na educação. Já, na propaganda, foi feito investimento. Nela, vemos o Milton Gonçalves, que se senta e chama as criancinhas, que vão correndo abraçá-lo. Até eu fiquei com vontade de correr e abraçar o Milton Gonçalves, de tão bonita que é a propaganda. Repito que R\$1.100.000.000,00 foram sonogados à educação no ano passado, para ficar na mesma toada de 2003, 2004, 2005, 2006, 2007, 2008, 2009, 2010, 2011 e 2012 também. Cano, descumprimento.

E não vira nem ficha-suja. Não vira não. Em Minas, lei não é para Governador, mas sim para Prefeitinho, tadinho. O Prefeito do Rio Doce deixou de mandar R\$5,00, Deputado José Henrique, faltou 1% na saúde e na educação, e por isso foi considerado ficha-suja. Ficou inelegível e foi execrado. Em Minas, são bilhões, todos os anos, ano após ano. E o “tribunal do faz de contas”, que identificou que esse recurso não foi enviado, isto é, que faltaram R\$1.100.000.000,00 de investimento na educação, ainda assim sugere a aprovação das contas sob a alegação de que houve um TAG, em que ele, “tribunal do faz de contas”, permitiu que o Estado não cumprisse a Constituição, como se ele pudesse fazer isso. O “tribunal do faz de contas” pode fazer de conta que pode fazer isso. Aliás, essa é a especialidade dele.

Pela primeira vez, e quero anunciar isso aqui, em primeira mão, Deputado Hely Tarquínio, os Deputados do Bloco Minas sem Censura decidiram que vão ingressar em juízo também contra o Tribunal de Contas, contra o “tribunal do faz de contas”, para levar e aprofundar essa discussão sobre o que virou essa instituição “tribunal do faz de contas” em Minas Gerais. É o Tribunal que pune o Prefeitinho que deixou de gastar R\$100,00 e engole um Governador que deixou de investir mais de R\$15.000.000.000,00 em saúde e educação e que agora quer fazer mais empréstimos, porque o dinheiro da propaganda do Aécio não pode faltar. A saúde pode estar uma lástima nos postos de saúde e nos hospitais, desde que ela apareça bem na televisão, nas propagandas. Aliás, se os professores não têm carreira, se não têm perspectiva e se sequer podem ter acesso à merenda escolar, na propaganda estão ótimos, e o Milton Gonçalves abraça e beija as criancinhas.

Os grandes grupos de comunicação só enchem os bolsos porque são parceiros do projeto. Quem já ouviu falar em campanha em que 100% das verbas dos parlamentares serão para a saúde e para a educação? Queremos uma campanha em que 100% da verba da publicidade será para a saúde e para a educação, ou seja, 100% da verba da Rede Globo para a saúde e para a educação e 100% da verba das rádios e dos jornais também para a saúde e para a educação. Aliás, esses veículos de comunicação só publicam o que a mão que dá a gorjeta manda publicar. São eles que escolhem a fala, o pronunciamento e o Deputado que poderá ser citado. Eu não posso. Estou proibido. Em jornal, o meu nome é proibido. Não podem citar o meu nome porque digo coisas que incomodam. Sou tido como chato, como o Deputado que diz coisas duras de ouvir. Que coisa triste.

O Deputado Paulo Guedes (em aparte)\* - Primeiramente, Deputado Sávio Souza Cruz, quero parabenizá-lo por essa brilhante explanação, que escancara e mostra a dura verdade da Minas real, totalmente diferente da Minas que alguns veem pela televisão.

Quando V. Exa. diz tudo isso, Deputado, fico preocupado com os casos reais que estão acontecendo em nosso Estado. Agora mesmo, estamos recebendo a visita da D. Tatiane Ferrari, mãe da Emily Ferrari, desaparecida há mais de 60 dias em Rio Pardo de Minas. Na data do desaparecimento dela, não havia Delegado na cidade. O Delegado estava passeando no Rio de Janeiro e só chegou 15 dias depois. Registro: não estava de férias.

Só abriram inquérito sobre o caso mais de 30 dias depois e, até hoje, não o resolveram.

Quero registrar que essa é a Minas real da segurança pública em Minas Gerais. A propaganda com os artistas globais, que mostra que há Delegados em todas as cidades e que nunca se investiu tanto em segurança, cai por terra, quando vemos casos como o da Emily Ferrari, em Rio Pardo de Minas. Há mais de 60 dias, não se tem nenhuma informação sobre o desaparecimento dessa criança. Por isso, Deputado Sávio Souza Cruz, quero registrar mais esse caso, mais um caso que demonstra a total insegurança em Minas Gerais e a falta de investimento nas polícias. Quando há viatura, não há gasolina; quando há viatura, não há pneus. Em Montes Claros, 40 viaturas da Polícia Militar estão quebradas no pátio por causa de R\$150.000,00. Não vou falar de Rio Pardo de Minas, onde não há viaturas. Em Januária e região, há insegurança completa. As delegacias só funcionam se a Prefeitura der o combustível. Essa é a Minas real.



Está presente o Dr. Diogo, advogado que acompanha a Tatiana, mãe da Emily. Eles acabaram de sair da Comissão de Segurança Pública e da Comissão de Direitos Humanos, e foi marcada uma audiência pública dessas duas Comissões em Rio Pardo de Minas. Esperamos que esse caso seja resolvido e que essa família, que sofre tanto com o desaparecimento misterioso da sua filha na cidade de Rio Pardo de Minas, receba uma resposta imediata. Esse é só mais um caso entre tantos e tantos que acontecem em Minas Gerais e ficam sem nenhuma resposta.

Parabéns, Deputado Sávio Souza Cruz!

O Deputado Sávio Souza Cruz\* - Agradeço ao Deputado Paulo Guedes. Não conheço essa mãe que está aqui, Deputado Paulo Guedes, mas tenho certeza de que não é amiga do rei. Deve ser gente simples. Saúde para gente simples? Escola para pobre, Deputado Adelmo Carneiro Leão? Para quê? Vamos ganhar a disputa na publicidade. A opinião publicada é nossa. Temos alguns bilhões para jogar na propaganda. Vamos construir esse mito. Vamos, pelo menos, levar até a eleição, e vai estourar na frente. Dane-se! Minas Gerais já representou 11% do PIB brasileiro. Voltamos para 9,1%. Mas a propaganda fala que vamos bem, e o povo acredita. Hoje os mineiros, na média, são 15% mais pobres que os brasileiros. Se somos 10,5% da população e 9,1% do PIB, somos 15% mais pobres, mas respondemos por 15,5% da dívida. Somos 50% mais endividados que os brasileiros, obra dos tucanos, obra de Aécio, que quer levar isso ao Brasil. Pensem quantos amigos serão favorecidos! Imaginem o que não vai fazer no País o Luciano Huck. E o Ricardo, da Ricardo Eletro, que também é amigo? Tem um recorde de autuações por sonegação, e o Governador compareceu à inauguração do centro de distribuição. Esqueçam esses débitos, ele é amigo. Eu faço a ponte, e ele patrocina o Luciano Huck. E aí, nessa república dos amigos, vamos tocando a vida, vamos tocando o barco, vamos tocando a campanha do Senador.

O Deputado Paulo Guedes mencionou algo interessante: não são só os servidores que sabem que o Estado está quebrado. Se os Prefeitos mineiros puserem a mão na consciência, também saberão disso. Se o Prefeito não pagar combustível para as viaturas, elas não rodarão. Se o Prefeito não trocar o pneu das viaturas, elas dão baixa. Se não der servidor para colocar no fórum, não haverá ninguém para trabalhar ali. Se não pagar, não tem IMA, não tem IEF, não tem Igam, não tem nada, porque o dinheiro tem que ser reservado para a propaganda e as PPPs dos amigos.

Até quando? Até quando? Essa crise toda do Brasil nas ruas poderia nos levar a um novo processo constituinte, Deputado Gilberto Abramo. Tem tanta coisa para mexer neste país! Por exemplo, proibir na Constituição que os governos façam propaganda de si mesmos com dinheiro do povo. O Brasil é o único país, e isso foi se alastrando. É o governo federal, são os governos dos Estados, as prefeituras, as casas legislativas. A Assembleia faz propaganda dela mesma com dinheiro do povo. O Brasil é o único país do mundo que faz isso sem limite. Nos Estados Unidos, o poder público só pode fazer propaganda do alistamento militar. Na Europa, alguns países permitem campanhas de saúde pública. Outros, nem isso, porque as crianças têm acesso a pediatras. Por que falar do Zé Gotinha, de vacinação? O pediatra sabe o que a criança tem de tomar. Mas são países sérios.

Vivemos um processo constituinte em que deram poderes constituintes para o Congresso, que tinha até Senador biônico. Até Senador biônico tinha lá. E votaram esse arremedo de Constituição. Nenhum interesse corporativo podia ser muito enfrentado, porque as constituintes estavam preocupadas com a eleição, que estava próxima.

E estamos chegando a essa crise institucional. Como se resolve crise institucional? Com revolução ou com constituinte, não há outro caminho; a história não aponta outro. Então vamos escolher: ou vamos para uma revolução, ou vamos fazer uma constituinte, mas vamos jogar sério. Chega de jogar para a galera! Chega de mentir!

Mais uma vez faço um apelo, por dever de ofício - porque sei que não vou ser atendido -, ao governo de Minas, para parar de endividar o Estado, para parar com essa molecagem, com essa irresponsabilidade, com a Minas da fantasia, custeada pelas propagandas da D. Andrea. Repito que faço este apelo por dever de ofício, porque não acredito que serei atendido, não serei sequer ouvido, mas reitero humildemente desta tribuna, da tribuna da casa do povo de Minas: pare de endividar o Estado, Governador; tenha responsabilidade; não comprometa o futuro dos mineiros; cumpra a Constituição, Governador; invista o mínimo constitucional em saúde e educação.

E estendo o meu apelo ao “tribunal do faz de contas”: tenham vergonha na cara, Conselheiros do Tribunal de Contas; rejeitem as contas que descumprem flagrantemente a Constituição. Funcionem, instituições; funcionem e respondam às ruas.

Feito e reiterado o apelo ao governo, ao Governador e aos Conselheiros do “tribunal do faz de contas”, por dever de ofício e também sem acreditar no sucesso, vou fazê-lo também aos meus colegas: colegas Deputadas e Deputados de Minas, os senhores não foram nomeados pelo Governador. Não, os senhores foram eleitos pelo povo de Minas, para representar os interesses do povo, e não da campanha do Aécio, não do Governador. Pelo interesse do povo, pelo interesse de quem elegeu cada um de nós, vamos rejeitar essa irresponsabilidade; vamos dar um basta, um paradeiro à farra dos empréstimos. Reitero esse apelo, também humildemente, aos meus pares, mas sem muita esperança de ter sucesso. Aqui prevalece a lógica do “tudo o que o meu amo mandar, faremos sim, senhor”; “meu amo mandou? Vou fazer”.

E, por fim, já numa situação de desespero de causa, a quem vamos recorrer agora? Aos Deputados, já o fizemos; ao governo, já o fizemos; ao “tribunal do faz de contas”, de novo?

Agora, chegaremos ao ponto de levar o nosso apelo aos senhores banqueiros: se não se preocupam com o povo de Minas, espoliado, sem saúde, sem educação e traído em sua constituição por 12 anos seguidos, preocupem-se com seus acionistas, pois esses empréstimos não serão pagos por impossibilidade material. Preocupem-se com seus acionistas, senhores banqueiros, não lesem os seus acionistas. Muito obrigado.

O Sr. Presidente - Com a palavra, para discutir, o Deputado Paulo Guedes.

O Deputado Paulo Guedes\* - Sr. Presidente, Sras. Deputadas e Srs. Deputados, público presente e todos que nos assistem pela TV Assembleia em várias cidades do Estado de Minas Gerais, venho a esta tribuna para discutir mais um empréstimo que o governo de Minas Gerais pede aos bancos internacionais por meio do Projeto de Lei nº 4.041/2013, que chegou a esta Casa. Em seu art. 1º, fica o Poder Executivo autorizado a realizar uma operação de crédito em moeda estrangeira com o Citibank e outros bancos até o limite



correspondente a R\$1.150.000.000,00, a serem aplicados na execução de atividades, projetos e investimentos constantes das ações estabelecidas no PPAG, relacionadas às melhorias e à infraestrutura estadual a que se refere a Lei nº 20.626, de 17/1/2013.

Neste momento gostaria de lembrar a todos que nos acompanham que o endividamento do Estado de Minas Gerais já passou da casa dos R\$80.000.000.000,00. Desde o primeiro dia do governo do ex-Senador Aécio Neves, e agora no governo Anastasia, o Estado não conseguiu realizar uma única obra de relevância, Deputado Sávio Souza Cruz, com os empréstimos que aumentam essa dívida gigantesca e impagável que sentimos em nosso dia a dia. Não somos contra a execução das obras, mas todas elas, como disse com muita clareza o Deputado Sávio Souza Cruz, poderiam ser realizadas se o ex-Governador e o Governador economizassem os recursos que o Estado arrecada. Mas grande parte da arrecadação estadual tem de ir para a mídia, para controlar os jornais e a televisão. Esse sistema vigora há 10 anos.

Na Minas da fantasia que vemos na televisão, nos jornais, na revista “Veja”, nos grandes órgãos de imprensa do País, Deputado Adelmo Carneiro Leão, a realidade é totalmente diferente da Minas real, onde vive o povo nos Municípios de Minas Gerais, nas periferias da Região Metropolitana de Belo Horizonte e nos quatro cantos deste Estado. Basta olhar o que acontece com a segurança pública neste Estado. É vergonhoso o caso que acabamos de relatar há pouco, na Comissão de Direitos Humanos: o sumiço de uma criança em Rio Pardo de Minas, a Emily Ferrari, há mais de dois meses, sem nenhuma resposta. Mas a propaganda oficial, que engorda e enriquece os artistas da Globo, contratados para ludibriar e enganar a população e a opinião pública, é outra: mostra que há Delegados em todas as cidades, que nunca se investiu tanto em segurança pública em Minas Gerais. Propaganda enganosa, Deputados.

No dia em que a Emily sumiu em Rio Pardo de Minas, o Delegado estava passeando no Rio de Janeiro - aliás, continua lá até hoje. Ontem ele concedeu entrevista ao jornal “Hoje em Dia” e disse que foi para lá para fazer algumas diligências. A menina desapareceu em Rio Pardo de Minas, Deputado Sávio Souza Cruz, mas o Delegado está fazendo diligência no Rio de Janeiro e, até agora, nenhuma resposta. Mas não vou culpar apenas o Delegado por isso, porque lá a situação é muito difícil. Aliás, não só lá, Deputado Adelmo Carneiro Leão, mas também em todas as comarcas do interior. As delegacias, Sr. Presidente, só abrem se a prefeitura emprestar o funcionário, porque, quando há Escrivão não há Detetive; quando há Detetive, não há Escrivão; quando há Escrivão, não há Delegado; e às vezes, um Delegado fica responsável por cinco, seis cidades. É o caso desse Delegado de Rio Pardo de Minas, que responde por mais cinco cidades da região.

De viatura é até covardia falar. Quem relatou a situação da segurança pública há alguns dias, em uma audiência na Câmara Municipal de Montes Claros foi o próprio Coronel que comanda a Polícia Militar. Segundo ele, 40 viaturas estão quebradas no pátio; não estão rodando porque faltam R\$150.000,00 para consertá-las, colocar pneus, fazer alguma manutenção. Não há dinheiro para fazer manutenção de viatura. A que ponto chegamos?

A Delegacia Regional de Januária, no Norte de Minas, que tem a maior extensão territorial, vai de Januária a Chapada Gaúcha, Manga, Juvenília, Montalvânia, Cônego Marinho, Itacarambi, São João das Missões, Pedra de Maria da Cruz, Lontra, Mirabela, Brasília de Minas, São Francisco, Ubaí, Japonvar, São João da Ponte e Varzelândia, e, há sete anos, Deputado Alencar da Silveira Jr. não recebe uma viatura nova. Estou falando de uma região em que existem distritos. Em Januária, por exemplo, há o Distrito de São Joaquim, que tem estrada de terra e está a 100km da sede; é um distrito com mais de 10 mil habitantes. Imaginem como é a vida de um Delegado trabalhando nessas condições?

Essa é a Minas real, muito diferente da Minas da propaganda. É por isso que as pessoas têm que protestar. Por isso as pessoas realmente têm de ir para as ruas lutar por seus direitos, como disse o Deputado Sávio Souza Cruz. Os nomes de alguns parlamentares desta Casa são proibidos de ser citados em matérias jornalísticas. Isso não está acontecendo, Deputado Sávio Souza Cruz, apenas com V. Exa., porque a censura chegou a vários outros parlamentares. Basta dizer não; basta não rezar a cartilha do menino do Rio que você está censurado pelos órgãos de imprensa do Estado.

Gostaria, neste momento, de apresentar algumas propostas. Sugiro que a Assembleia de Minas dê exemplo para o Brasil, ouça o clamor das ruas e aprove uma lei que proíba, Deputado Sargento Rodrigues - V. Exa., que tem acompanhado de perto os manifestos, o clamor das ruas -, que órgãos oficiais, governos federal, estaduais e municipais e empresas públicas, como Cemig, Furnas e tantas outras existentes pelo País afora, façam propagandas. A Cemig gasta milhões e milhões de reais todos os anos para fazer propaganda de si mesma. Por que a Cemig precisa fazer propaganda, se não tem concorrência? Uma propaganda se justifica quando uma empresa que tem concorrentes precisa vender um produto. A Cemig não tem concorrência; é única em Minas Gerais; não disputa com ninguém. Por que a Cemig precisa gastar milhões e milhões de reais com propaganda? Mas a Cemig não vai ligar a energia da fabriqueta de farinha dos índios xacriabás. O próprio Estado, por meio do PAF - agora é PCPR -, destinou recursos para a associação dos índios xacriabás construir a fabriqueta de farinha. Deputado Sávio Souza Cruz, a fabriqueta de farinha está pronta há sete anos, mas não funciona porque a Cemig não leva até lá a energia elétrica, que está apenas a 100m de distância da fabriqueta de farinha dos índios xacriabás.

Essa é a Minas real, mas não falta dinheiro para a Cemig fazer propaganda nem para contratar artistas globais. Falta dinheiro, por exemplo, para a Cemig resolver problemas de energia elétrica de várias cidades de Minas Gerais. Em Ibiaí, perto de Pirapora, às margens do Rio São Francisco - esta é uma denúncia grave, Deputado Sávio Souza Cruz -, quando a Copasa liga a bomba para abastecer de água a cidade, a energia elétrica cai, ou seja, a Cemig não tem capacidade para sustentar uma bomba que puxa água do Rio São Francisco para abastecer a cidade. Por exemplo, em comemorações ou aniversários de cidades do Norte de Minas Gerais, as Prefeituras têm de contratar geradores, porque a Cemig é incapaz de fornecer energia para fazer as festas. Os Prefeitos têm de contratar geradores. Essa é Cemig real, diferente das propagandas.

O Deputado Sargento Rodrigues (em aparte) - Ilustre Deputado Paulo Guedes, gostaria de citar uma música e pedir ao Deputado Alencar da Silveira Jr. que preste atenção às minhas palavras. Tenho certeza de que ele, V. Exa. e alguns Deputados que estão próximos da nossa faixa etária ouviram muito essa música do cantor e compositor Paulo Ricardo, do grupo RPM.

Trarei um pequeno trecho da música: “Maluf, Lalau, Barbalho e Sarney, e quem paga o jornal? É a propaganda, pois nesse país é o dinheiro que manda”. Ou seja, se V. Exa. observar as páginas dos principais jornais que circulam em Minas Gerais e no Brasil, as emissoras de televisão e de rádio, Deputado Adelmo Carneiro Leão, vai constatar que as páginas estão cheias de propaganda oficial. Se alguém desta Casa fizer um monitoramento de 1º de janeiro até 31 de dezembro, nos últimos 10 anos, constatará que o cantor e compositor Paulo Ricardo, em 1985, com a música “Alvorada Voraz” já tinha convicção absoluta do que acontecia. Na época, ele já denunciava Maluf, Barbalho e Sarney. Já falava sobre a promiscuidade, sobre o conluio da Coroa-Brastel e tudo o que ficou conhecido como o escândalo das joias. Na música, ele já dizia que a propaganda paga o jornal, pois neste país é o dinheiro que manda.

Deputado Paulo Guedes, neste país não existe veículo de comunicação que funcione sem a publicidade oficial. Deputado Adelmo Carneiro Leão, isso é pago, aos olhos de quem vê, num contrato de publicidade com roupagem lícita. É bom que os cidadãos que estão na rua, fazendo mobilização, saibam disso. Muitas vezes, o poder político é massacrado por uma parcela da imprensa, a mesma que, de forma legal, faz a extorsão do dinheiro público. Isto é, faça publicidade comigo ou abrirei a caixa de ferramenta em cima de você. Várias vezes já fiz essa denúncia da tribuna. Continuo denunciando, pois isso é muito grave.

V. Exa. abordou esse assunto ontem, durante a reunião do Colégio de Líderes. Cumprimento-o. Precisamos fazer uma faxina no País, do Município até a União, porque todos os entes pagam a propaganda oficial e o cidadão não sabe o quanto isso custa aos cofres públicos. Precisamos parar, precisamos acabar com essa chantagem dos veículos de comunicação. Este é o momento. Temos de aproveitar o clamor público e fazer uma faxina nos parlamentos, nos Poderes, como disse ontem da tribuna.

Entretanto, volto a lembrar a música de 1985, pois quem paga o jornal é a propaganda, é a publicidade oficial. Portanto, o tema é muito atual. De forma geral, os governos, sem excluir nenhum deles, precisam tratar desse assunto com a máxima seriedade. Isso deve começar desde o Congresso Nacional até a Câmara Municipal mais simples, por menor que seja o poder aquisitivo do Município. Parabéns a V.Exa.!

O Deputado Paulo Guedes\* - Obrigado, Deputado Sargento Rodrigues. Os primeiros exemplos podem, sim, partir desta Casa, deste Parlamento. Iniciaremos, ainda que solitários - depois teremos o apoio das ruas e dos parlamentares -, uma campanha para que o Congresso Nacional aprove uma lei que proíba propaganda com dinheiro público. Do governo federal aos Estados e Municípios, que se proíba gastar dinheiro público com publicidade oficial. Em nenhum país sério do mundo se gastam recursos públicos para fazer propaganda de si mesmo.

Por isso, Deputado Sávio Souza Cruz, podemos começar por esta Assembleia, dando exemplo a outras Assembleias, às Câmaras, à Cemig, à Copasa, à Petrobras, enfim, a qualquer empresa que tenha recursos públicos para fazer propaganda. Os Municípios, os Estados, os Tribunais, o Supremo, o Ministério Público, as Procuradorias, as empresas públicas têm dinheiro público para fazer propaganda. Como disse o Deputado Sargento Rodrigues, grande parte da imprensa, que constitui o quarto poder, usa esse poder para chantagear o poder público: ou anuncia ou vamos fazer campanha de perseguição política. Para acabar com a chantagem, a melhor medida é o povo ir às ruas para proibirmos, em todas as esferas do poder público, a propaganda. Para que fazer propaganda de Prefeitura? Para que fazer propaganda da Cemig, se ela não tem concorrência?

O Deputado Sávio Souza Cruz (em aparte)\* - Queria cumprimentar V. Exa. O pessoal está brincando, pois V. Exa. falou em fábrica de farinha, assunto que está meio proibido em Minas.

É curioso analisarmos o endividamento de Minas, esse estado falimentar, essa quebradeira, essa desindustrialização, essa perda de expressão econômica, voltando a representar 9% do PIB brasileiro, ou seja, os níveis da década de 1950, do século passado. Tudo isso ocorre, enquanto o ambiente publicitário é de déficit zero, de choque de gestão, de PIB da China. Mas, com tudo isso, o Estado quebrou, não cumpre o mínimo constitucional da saúde e da educação há 12 anos e faz mais empréstimo. Endivida e maldiz a dívida, faz propaganda para renegociar a dívida. Não cumpre o mínimo da saúde, mas faz propaganda para o Assine + Saúde. Enquanto assinamos, desviamos recurso da saúde para fazer propaganda. E essa farsa vai continuando, até quando?

Insisto, o Brasil é o único país do mundo em que os governantes podem usar dinheiro público para fazer propaganda de si mesmos, dizendo: sou muito bom, fiz isso e aquilo. E não precisa ser verdade, pode ser a mentira que for. O governo de Minas está mostrando isso, pode mentir sem limite. Até quando? Precisamos de um regramento constitucional que proíba publicidade pública. Não adianta fazer chantagem com os governantes, apesar de a Constituição não valer em Minas. O “tribunal do faz de conta” faz TAG para descumprir a Constituição, fala que deixou de investir R\$1.100.000.000,00 em educação no ano passado, o que consta do seu relatório deste ano. Diz que faltaram R\$1.100.000.000,00 de investimento em educação, mas que encaminharam pela aprovação, por ser objeto do TAG. O TAG é aquele instrumento utilizado pelo “tribunal do faz de conta” para fazer de conta que a nossa Constituição é do faz de conta - conto de fadas, Luluzinha, Narizinho, Chapeuzinho Vermelho e TAG do “tribunal do faz de conta”. É o faz de conta de Minas Gerais. Obrigado.

O Deputado Paulo Guedes\* - Deputado Sávio Souza Cruz, quando V. Exa. fala do Tribunal de Contas ou do “tribunal do faz de conta”, como V. Exa. acabou de apelidar, pensamos que talvez seja também o momento de os movimentos das ruas questionarem a existência desse tipo de Tribunal ou, pelo menos, a forma como ele funciona ou, por exemplo, as regras para a indicação de um Conselheiro.

Talvez fosse o momento ideal para se discutir uma série de coisas neste país. Deveria haver eleição para isso também, mas os Conselheiros do Tribunal de Contas são indicados pela Assembleia, pelo Governador do Estado.

O Deputado Alencar da Silveira Jr. (em aparte)\* - Estou ouvindo V. Exa. Concordo, em parte, com seu discurso. Veio aqui o Deputado Sávio Souza Cruz fazer suas ponderações. Gostaria de saber por que o partido de V. Exa., que tem a maioria, que tem o controle do Congresso - a Presidente é do seu partido -, não fez tantas coisas. O povo não foi para as ruas porque está satisfeito com quem está dirigindo este país, com todos os partidos. Temos de lembrar que a Presidente Dilma é do partido de V. Exa. Foi o partido de V. Exa. que não deixou que fosse feita uma reforma tributária. Em hora alguma seu partido tentou fazer a desoneração do transporte público. Há quase 40% de impostos sobre as passagens, impostos que são arrecadados pelo governo, não somente pelo governo federal, mas também pelos governos estaduais e municipais.



Gostaria de excluir o nome do Prefeito de Belo Horizonte, que já estava tentando fazer essa desoneração desde quando fizemos essa campanha aqui, em 2007. Em 2010, houve a primeira paralisação dos motoristas, que queriam aumento. O transporte parou e, desde aquela época, já dizíamos que era preciso fazer a desoneração. O governo não pode ter lucro num serviço fundamental. Isso é que deu início a essas manifestações.

Completando: por que não unificamos a eleição há muito tempo? Porque o governo de V. Exa. não quis. O que se manda para o Congresso é aprovado. Tudo o que o governo enviou ao Congresso foi aprovado. A Presidente Dilma teve oportunidade de fazer uma grande reforma, de unificar as eleições, de economizar R\$1.000.000.000,00 e R\$1.200.000.000,00 no próximo ano. Ela teve oportunidade de fazer muitas reformas. As que foram feitas até hoje aconteceram no governo passado, no governo de 10 anos atrás, no governo de Fernando Henrique. Ele deixou tudo.

O PT, na Oposição, foi muito bom, mas todos os avanços foram conseguidos no governo passado. Não estou aqui para defender, porque meu partido é o PDT, partido que sempre lutou pela educação. O partido de V. Exa. tem Dilma como Presidente. A situação é tão séria que, em várias cidades, o partido de V. Exa. faz uma coligação em que o Vice-Prefeito é do PSDB. O Prefeito é do PT e o Vice-Prefeito do PSDB. Obrigado, Deputado.

O Deputado Paulo Guedes\* - Quero concluir, Presidente.

Quero responder a V. Exa. Em primeiro lugar, meu partido não manda no Congresso. No Congresso, há vários partidos, o seu, inclusive, que também é da base. O Congresso tem 513 Deputados e o PT tem 89. Com 89 Deputados não se aprova nada. Foi o povo que elegeu aquele Congresso, que faz chantagem dia e noite, que demorou 10 anos para aprovar projetos importantes, e só o fez porque o povo foi às ruas. Derrubou a PEC nº 37 porque o povo foi para as ruas. Votou o crime hediondo porque o povo foi para as ruas. A Presidente Dilma, ao contrário do que V. Exa. diz, foi a única capaz de ouvir as ruas.

A Presidenta, Deputado Alencar da Silveira Jr., foi a única que ouviu as ruas e fez a desoneração dos impostos para o transporte antes dos movimentos. Mais que isso, a Presidenta tanto ouviu as ruas que mandou agora cinco propostas de reforma política para o Congresso. Encurralou o Congresso. Quero ver agora esse Congresso, quero ouvir o seu partido, quero ouvir o PSDB falar que vai ficar contra o plebiscito, não deixará que se faça a reforma política de que este país precisa. Nunca houve reforma política, porque este Congresso que está aí nunca deixou. Não foi vontade política de nenhum Presidente. E também não se fez reforma tributária por interesses de Estados como Minas Gerais, São Paulo e Rio de Janeiro. Os Estados mais ricos não deixam a reforma tributária ser realizada no Brasil.

Vocês sabem muito bem disso. É por isso que o povo tem de ir para as ruas, sim. O povo não foi para as ruas se manifestar contra a Presidenta, mas para se manifestar contra tudo de ruim que está aí. Não houve nenhuma faixa, em nenhuma manifestação, contra a Presidenta. Houve contra o sistema, contra o Congresso, contra Governadores, contra prefeituras, contra bandeiras importantes. Tanto é verdade que o movimento não aceitou a participação de partidos políticos. Deputado Alencar da Silveira Jr., não aceitaram partidizar o movimento, então não venha você, aqui e agora, querer partidizar o movimento. Esse movimento não é de partido; esse movimento é do povo. Temos de respeitar o movimento. A Presidenta Dilma já está fazendo a sua parte, respeitando o movimento, propondo um plebiscito. Mas agora vem o Senador Aécio Neves falar que o plebiscito não presta, que o povo não está preparado, que tem de fazer um referendo. Quem vai fazer referendo é este Congresso, o plebiscito não. O povo vai decidir o que o Congresso tem de votar. Plebiscito já para moralizar o País, moralizar o Congresso e ouvir as ruas. A Presidenta já ouviu as ruas. Cabe à Oposição e a este Congresso que está aí ouvir as ruas também, acabar com a suplência de Senador. Minas Gerais, por exemplo está sem representação no Senado, porque tem dois Senadores sem voto, e o que recebeu voto é Senador biônico pelo Rio de Janeiro. Mora lá, fica lá, nem aqui vem.

O Sr. Presidente - Com a palavra, para discutir, o Deputado Adelmo Carneiro Leão.

O Deputado Adelmo Carneiro Leão – Sr. Presidente, Srs. Deputados, telespectadores da TV Assembleia, concedo aparte ao Deputado Alencar da Silveira Jr.

O Deputado Alencar da Silveira Jr. (em aparte)\* - Deputado Adelmo Carneiro Leão, não vou entrar na polêmica do orador anterior.

O Deputado Adelmo Carneiro Leão - Pode entrar na polêmica.

O Deputado Alencar da Silveira Jr. (em aparte)\* - Mas não quero. Desde cedo estava tentando dizer que a Câmara Municipal está invadida por estudantes. Gostaria, mais uma vez, de pedir ao Prefeito Marcio Lacerda que discuta passe escolar em Belo Horizonte. Há 25 anos, quando cheguei à Câmara Municipal, elaboramos o primeiro projeto de passe, que está nos anais da Casa. Porém, Deputado Adelmo Carneiro Leão, esse passe não sai. Assim, gostaria de sugerir mais uma vez ao Prefeito que regulamente a situação do passe escolar para os estudantes que, realmente, têm essa necessidade. Não deve ser como no Rio de Janeiro, onde colocam o uniforme escolar, informam que são alunos e andam de graça no transporte coletivo. Não pode ser assim. O aluno tem de ter uma carteirinha concedida pela Prefeitura e vai pegar condução nos 22 dias de estudo por mês; terá que comprovar quem usa e quem não usa. Se dermos passe ao deus-dará, Deputado Adelmo Carneiro Leão, quem vai pagar por isso é a população belo-horizontina, é a população mineira.

Temos de destinar e regulamentar o passe escolar e acabar com o passe livre, por exemplo, para a Polícia Militar e os Bombeiros. Podemos trocar a gratuidade deles pela dos estudantes.

Quem tem de pagar a passagem de ônibus do Policial Militar é o seu patrão. Nós, na Assembleia, pagamos a passagem dos nossos funcionários; na casa de V. Exa., é V. Exa. que paga a passagem da sua secretária; eu pago a dos meus funcionários. E a polícia anda de ônibus de graça. Quantos homens deixam de pagar a passagem de ônibus para a população pagá-la?

Os carteiros andam de ônibus de graça, há muito tempo. E nós, Deputado Adelmo, pagamos a postagem da carta nos Correios. E o patrão do carteiro não lhe dá o vale-transporte, quem o paga é a população. Podemos trocar toda essa gratuidade, que aí está, pelos passes para os estudantes. É o que gostaria de dizer, agradecendo a V. Exa.



O Deputado Adelmo Carneiro Leão - Alencar, essa questão do passe livre, do subsídio do passe do transporte coletivo merece uma discussão mais profunda, apesar de sua respeitosa opinião e embora o senhor tenha muita experiência no assunto. Tenho lido sobre a questão, e há muita polêmica sobre o assunto. Estou muito mais de acordo com a ideia do passe livre para todos.

O Deputado Alencar da Silveira Jr. (em aparte)\* - Melhor ainda. Concordo com V. Exa., mas o governo tinha de estar bancando isso.

O Deputado Adelmo Carneiro Leão - Mesmo tendo muita simpatia por essa questão, entendo que ela carece de bons estudos e análises. Quando falamos em passe livre, implica que alguém deve pagá-lo. Dizer que o povo paga é uma afirmação genérica perigosa, porque você pode estabelecer o passe livre de modo que quem vai pagar é uma parte do povo, aquela que mais recebe. É uma questão complexa, que merece estudos importantes.

V. Exa. fala da desoneração do transporte coletivo. Isso também não basta como argumento para reduzir o custo do transporte coletivo, porque, se tratarmos da desoneração como propõe o vosso Prefeito, na realidade estaremos subtraindo recursos definidos para a saúde e para a educação, em nome da redução do passe, do custo do transporte coletivo. Essa questão é mais complexa, e não basta esse tipo de argumento, pois ele é frágil.

O Deputado Alencar da Silveira Jr. (em aparte)\* - Mas não podemos deixar as gratuidades do transporte público continuarem, principalmente dos Correios. Está bom, não vou discutir mais...

O Deputado Adelmo Carneiro Leão - Acho que talvez tenhamos de ampliar, e não reduzir. Vejo com muita simpatia o fato de a Polícia Militar ter passe livre para cumprir seu importante papel, assim como os Correios para cumprirem sua função, por meio do trabalho que cada carteiro faz. Mas essa é uma questão que carece de uma discussão mais profunda, porque, na superfície, podemos fazer o que condeno, ou seja, fazer propaganda, apresentar determinadas ideias como se fossem solução para problemas graves, sem fundamentá-las, sem lhes dar a consistência necessária.

Os nossos colegas Deputados que discutiram anteriormente trazem questões de que precisamos tratar aqui e agora. O povo está nas ruas, manifestando muitos desejos e preocupações absolutamente legítimas. Além de outros interesses que precisam ser revelados nessa manifestação extraordinária do povo brasileiro, é preciso que a Assembleia acorde, é preciso que o governo acorde, e acordar significa enxergar que, mais que fazer propaganda, o erro é tratar superficialmente essas questões, tais como as relativas à dívida e à publicidade e propaganda.

Entendo que fazer publicidade, tornar público os atos de governo e os atos da Assembleia é um fator determinante do Estado Democrático, das boas práticas governamentais, ao revelar ao povo o que está sendo feito. Isso é até dever constitucional de governo, do ponto de vista do princípio constitucional das boas práticas da administração pública.

É um dos itens dessas boas práticas é a publicidade. Mas fazer propaganda, contratar artistas para fazer propaganda, para enganar o povo, para roubar suas esperanças e transformá-las em ilusões é uma afronta. O resultado final é o desencanto; o resultado final é este que está aí: o desacreditar do povo nas instituições.

Fomos desafiados a cumprir o papel para o qual somos chamados aqui. Fomos eleitos para cumprir um papel importante, que é fazer leis e fiscalizar - o que esta Assembleia não faz diante dos fatos evidentes, dos fatos que não estão submersos, que constituem a ponta do "iceberg". Estamos presenciando uma situação grave: a constatação do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais de que o governo de Minas não cumpriu a ordem constitucional vigente em relação a dois temas que estão nas ruas como clamor do povo. A voz das ruas aponta o que o povo necessita. Ele precisa de atenção na área da saúde e da educação. O governo de Minas deixa de cumprir o mínimo constitucional. Existem Municípios brasileiros que estão aplicando na área da saúde quase o dobro daquilo que teriam de aplicar constitucionalmente e não conseguem resolver seus problemas, porque as ações devem ser feitas de maneira cooperativa entre Municípios, Estados e União. Se o Estado deixa de cumprir o mínimo constitucional, gera-se uma sobrecarga principalmente para os Municípios. E, mesmo assim, ele não cumpre.

Houve a cobrança, é verdadeira, e é necessário cobrarmos do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais uma conduta respeitosa à nossa Constituição. Não é aceitável que o Tribunal de Contas, órgão fiscalizador, órgão de análise de contas, tome a decisão de respaldar e legitimar uma ação governamental afrontosa à Constituição. Isso é absolutamente inaceitável. Mas não estou aqui para cobrar do Tribunal de Contas de Minas Gerais, na condição de parlamentar e de representante do povo de Minas na Assembleia mineira, porque a palavra final não é do Tribunal de Contas. Isso significa dar muito valor ao Tribunal do ponto de vista da decisão final, pois a responsabilidade é nossa, da Assembleia de Minas.

O que a Assembleia de Minas vai fazer diante disso? Virão aqui os governistas defender o descumprimento da Constituição? Virão aqui os parlamentares de quaisquer partidos dizer que foi legítima a ação do Estado nesse descumprimento? E a está descumprindo sistematicamente. Antes os governistas alegavam que a Emenda à Constituição nº 29 não estava regulamentada, apesar de todos os pareceres sustentarem que ela não precisaria ser regulamentada para ser cumprida. Os governantes têm exigido o que é desnecessário para descumprir a Constituição. Diante disso, a Assembleia de Minas vai dizer que o Tribunal de Contas está certo por se omitir diante do clamor do povo de que saúde é uma necessidade urgente, apesar de ser crônica a situação dessa área no Estado?

As representações dos médicos se levantaram - e eu sou médico - para dizer que não podemos aceitar a importação de médicos, porque as situações são precárias e precisam melhorar e não podemos misturá-las. Precisamos de mais médicos em lugares estratégicos do País. Formar um médico custa caro, mas abrir espaço para médicos virem de outros lugares, com competência, qualificação e compromisso, não faz nenhum mal a este país. Não faz aos Estados Unidos nem à Europa inteira.

Os Estados Unidos têm 190 mil médicos estrangeiros, e a nação não é menor por isso. A Inglaterra tem mais de 30% de médicos estrangeiros, e o serviço de saúde de é um dos melhores do mundo. Portanto não é possível aceitar o argumento de que se tem dúvida de quais são os médicos que virão. Não podemos ter dúvida. O que os médicos, o sindicato, o Conselho Regional de Medicina têm que fazer é exigir que o governo federal traga médicos qualificados e comprometidos com a necessidade do povo e, assim, ocuparem os espaços onde são necessários. Criar dúvida para negar uma armação urgente e necessária não se justifica, não é um argumento correto.



Voltarei à questão da nossa Assembleia. Vejo o Alencarzinho levantando a voz para cobrar do governo federal, do PT. Entretanto precisamos enxergar que temos competências e responsabilidades a serem cumpridas neste momento, e esta Assembleia tem que acordar. Se quisermos ocupar espaço de respeito perante a sociedade brasileira, se quisermos ocupar um lugar histórico neste momento tão importante em que o fermento está nas massas, em que podemos alcançar resultados extraordinários, precisamos acordar. Ouvi o Presidente da Assembleia dizer, com muita propriedade, que ou mudamos, ou seremos mudados. Então, está na hora. Quero exaltar a fala do Presidente da Assembleia Legislativa. E o primeiro ato de mudança é cumprir o nosso dever, o dever da presença, da participação, de escutar o povo, porque a nossa eleição está fundamentada na necessidade, no desejo e nos sonhos da população. Tudo pode ser feito de maneira imediata, mas com planejamento para podermos fazer muito e promover mudanças significativas. Essas questões surgem não para ficarmos brigando um com o outro, como se o problema estivesse além da nossa responsabilidade. Temos muito a ver com esse momento histórico. E está sendo abordado um problema que merece uma reflexão muito profunda, que é o endividamento do Estado.

Estou acompanhando essa questão há um bom tempo, e ainda não compreendi tudo. Temos que compreender tudo, e mais indignado vou ficar diante da realidade da compreensão desse endividamento do Estado. Que endividamento é esse? Por que estamos devendo tanto? São R\$80.000.000.000,00, R\$90.000.000.000,00, R\$100.000.000.000,00? Como essa dívida está equacionada? Como é corrigida, qual é o custo dessa dívida? Essa dívida custa, para nós, a cada ano, R\$5.000.000.000,00 R\$6.000.000.000,00, R\$8.000.000.000,00, R\$10.000.000.000,00? Não sabemos; eu não sei. O governo do Estado de Minas Gerais pagou à Cemig, no ano passado e neste ano, ou seja, dois anos consecutivos, mais de R\$4.200.000.000,00. Esse pagamento é para atender a quais interesses? De onde veio o dinheiro para pagar a conta da Cemig? Dinheiro emprestado de bancos internacionais, com empréstimo aprovado pela Assembleia Legislativa, apesar da resistência e de votos contrários de muitos parlamentares. Aliás, de poucos parlamentares, não Deputado Gilberto Abramo? Foram poucos os que votamos contrariamente ao endividamento sucessivo. Tomamos dinheiro emprestado de bancos internacionais quando o dólar estava a R\$1,70, R\$1,80, sob a alegação de que era um ótimo negócio, que daria para pagar os bilhões de reais devidos à Cemig, em função da correção, que era muito alta.

Tomamos dinheiro emprestado e teremos que pagar os bilhões de dólares emprestados, agora custando R\$2,10, R\$2,20 ou R\$3,00, não sei como será. Qual é essa relação? Vão dizer que fizeram um ótimo negócio. Vejo que o governo do Estado, sempre que realiza um ótimo negócio - o que não dá para contar nos dedos da mão, embora não possa dizer que ele nunca fez nenhum bom negócio -, faz uma grande propaganda.

Tenho ouvido, Deputado Sargento Rodrigues, que o governo de Minas fez um ótimo negócio com a Cemig - mas não dizem nada sobre ele -, pagando-lhe mais de R\$4.000.000.000,00. E isso foi para melhorar o que na Cemig? O que na energia? O que no interesse do povo? Não estaria nesse negócio algo do interesse das relações políticas de financiamento de campanhas? Não estaria nesse negócio algo para servir a parte privada que abocanha os maiores ganhos na Cemig? Os negócios que vimos ele fazer nos últimos anos foi assim. Ora, e aí? O pagamento foi feito para uma empresa dita pública que, na realidade, hoje é uma multinacional, não pertence aos mineiros. Então, ele tira dinheiro emprestado, se endivida diante de bancos internacionais, contrai uma dívida grande cuja conta o povo terá que pagar. E terá que pagar mesmo.

Essa é uma situação complicada. Ficamos cada vez mais dependentes do sistema financeiro. A relação era entre o Estado e a Cemig. A dívida era do Estado com a Cemig, e o Estado tem poder de negociação, tem condições de negociar e de refazer, de repactuar com a Cemig e estabelecer novos parâmetros. É um governo que tem vindo aqui, sistematicamente, para cobrar a revisão da dívida com a União - e faço parte dessa cobrança. Quero que o Estado de Minas, qualquer que seja o governo, refaça e reveja a sua dívida com a União. Os recursos que vão para a União, na realidade, sustentam o superávit primário; estabelecem um negócio com a Cemig sem discutir nada; fazem um abatimento diante de uma pactuação de que ninguém da Assembleia participou. E temos uma Comissão que trata da revisão da dívida. A questão da Cemig está na revisão da dívida. O Deputado Gilberto Abramo também participará desses estudos e verá que, na Comissão Especial que presidi até ser eleito Vice-Presidente da Assembleia, está dito que a questão da dívida da Cemig tem que ser analisada também pela comissão que constituímos. A negociação foi feita, mas ninguém tomou conhecimento disso. Ninguém trata dessa questão de mais de R\$4.000.000.000,00, Deputado Sargento Rodrigues. Que coisa mais absurda!

Parece que esse movimento nas ruas é para os outros, que é para o governo federal, que é para o PT, mas não: é para nós também. Nós também estamos sendo chamados a dar respostas, e as respostas que temos que dar não são esses conflitos que estabelecemos aqui dentro. Isso não é resposta da Assembleia não.

O Deputado Sargento Rodrigues (em aparte) - Cumprimento V.Exa., sempre muito lúcido, seguro e transparente nas ações que desempenha nesta Casa. Tenho orgulho de ter V. Exa. como meu par nesta Casa.

V. Exa., neste exato momento, traz um ponto que ontem abordei com muita veemência: o recado é para todos nós. O grito das ruas é para o Município, para o Estado e para a União. V. Exa. traz também a notícia de que uma Comissão desta Casa acompanhou isso, e toquei o dedo nessa ferida.

Nos Parlamentos do País, sem exceção, nos níveis municipal, estadual e federal, a base de governo apenas cumpre o que o Chefe do Poder Executivo determina. Isso fez com que, Deputado Adelmo Carneiro Leão, os Legislativos atrofiassem, se ajoelhassem, e o Deputado, no tempo, perdeu a sua função principal. O Deputado adotou um comportamento tão medíocre - e não há outra palavra -, que conseguiu retirar de si mesmo a competência constitucional de fiscalizar os atos do Poder Executivo, naquela velha máxima: eu sou da base, e base não pode fiscalizar.

Nós, que procuramos entender um pouco melhor a fundamentação do poder público, vemos, lá nos ensinamentos de Aristóteles e Montesquieu, a velha máxima da tripartição de poderes. Por que o poder haveria de ser tripartite? Para que os freios e contrapesos, Deputado Hely Tarquínio, funcionem e o Executivo não fique com todas as funções, já que assim teríamos o poder absoluto, totalitário. A divisão, então, ocorreu por essa razão. Mas a prática do Parlamento, ao longo de dezenas de anos, foi se perdendo.

Por isso, Deputado Adelmo Carneiro Leão, tenho coragem para dizer, quantas vezes for necessário - e não me envergonho, já que tento fugir dessa prática todos os dias -, que a minha maior decepção, no meu quarto mandato nesta Casa, é não poder exercer as



funções previstas: legislar e, principalmente, fiscalizar. Nós, parlamentares, Deputado Adelmo Carneiro Leão, seja o municipal, seja o estadual, seja o federal, temos o dever de, em nome do cidadão, acompanhar obras públicas, licitações e trazer aqui o órgão auxiliar chamado Tribunal de Contas, que - repito - é um "tribunal de faz de contas", pois não fiscaliza ninguém neste país. É o "tribunal de faz de contas", e repito isso aqui quantas vezes for necessário, mesmo que qualquer um de seus Conselheiros tente dizer o contrário.

A população se cansou, Deputado Adelmo Carneiro Leão; o cidadão se indignou, revoltou-se.; sente-se ultrajado. Eu disse da tribuna, ontem: o grito retumbante dado nas ruas. E V. Exa. Trouxe agora e de forma muito inteligente, a fala do Presidente deste poder, Deputado Dinis Pinheiro: se não mudarmos, eles nos mudarão na marra. E tem razão. O que adianta ser Deputado da base e não poder aprovar um requerimento? Fiquei, com o Deputado Durval Ângelo, seis horas na Comissão de Direitos Humanos; varamos a madrugada a fim de aprovar um requerimento para pedir cópia dos boletins de ocorrência feitos em Juiz de Fora, nos últimos três anos, para denunciar a máfia dos caça-níqueis que envolve policiais civis e militares. Gastamos seis horas debatendo o requerimento mais simples do mundo. Apresentei, Deputado Adelmo Carneiro Leão, requerimentos para criação de cinco comissões parlamentares de inquérito, cinco requerimentos enterrados, pois o Deputado não pode fiscalizar.

O parlamentar, nos planos municipal, estadual e federal, sem exceção, vive o mesmo. Não existe, hoje, parlamento no Brasil que cumpra seu papel. Não existe. Preferiram acovardar-se, fazer o jogo de olhar para o umbigo e dizer: "Quero indicar minhas emendas"; "Quero as obras" etc. Houve deformação, Deputado Adelmo Carneiro Leão, do nosso parlamento.

Falo isso para V. Exa. porque V. Exa. tem a mesma coragem que este Deputado de enfrentar esse problema. É por isso que estou aqui fazendo esse aparte. Se fosse outro, eu nem faria porque não tem coragem de admiti-lo.

Neste momento, Deputado Hely Tarquínio, temos que ter coragem para fazer uma introspecção. Estamos trabalhando errado, temos que fiscalizar. Quem tem mandato, quem tem imunidade material e formal, quem tem inviolabilidade na opinião e o voto na tribuna somos nós; quem pode convocar Secretário somos nós, mas o que é feito são apenas algumas coisinhas aqui e outras ali. V. Exa. falou da reforma política, e eu disse ontem que é a reforma das reformas. Campanhas são financiadas pelas grandes empresas neste país. Quantos Prefeitos passam na Prefeitura de Belo Horizonte e quantos Vereadores não conseguem passe livre para estudantes? Disse aqui e não retiro as palavras: não conseguem porque estão com o rabo preso com empreiteiras e o transporte.

Ontem uma matéria no portal Uai falou que a Prefeitura não conhece sequer a própria planilha. Isso é um absurdo, um escárnio. Como eu disse ontem da tribuna, graças e Deus as manifestações estão ocorrendo. Quem sabe com isso aqueles que estão nos gabinetes, confortáveis, alheios a tudo, achando que o cidadão não enxerga, achando que o cidadão está mudo, cego e surdo, agora fazem alguma coisa.

Recebi o apoio de V. Exa., do Deputado Hely Tarquínio, do Deputado Rogério Correia, do Deputado Gilberto Abramo, do Deputado Paulo Guedes e de vários outros Deputados. Temos que cortar o ponto do Deputado que não vem aqui. Já imaginou V. Exa.? Nosso salário é R\$20.042,00. Temos a obrigação de estar aqui às terças, quartas e quintas-feiras, durante as reuniões ordinárias. Mas há Deputado que faz bico do mandato. Como podemos explicar isso para os cidadãos? Fico com vergonha. O cidadão é trabalhador, pega ônibus lotado, assim como fui um dia; carrega marmita debaixo do braço e anda de ônibus lotado. E aquele cidadão que disputa uma eleição nem vem aqui; faz bico do mandato, Deputado Adelmo Carneiro Leão. Não podemos continuar aceitando isso. V. Exa. repetiu com muita sabedoria as palavras do Presidente Dinis Pinheiro. Vou apoiar o projeto para se cortar salário de Deputado que não vem aqui marcar presença, principalmente nas reuniões ordinárias, às 14 horas, às terças, quartas e quintas-feiras. Não podemos mais conviver com isso, Deputado Adelmo Carneiro Leão.

Quero dizer que tenho orgulho de me ombrear com V. Exa. neste Parlamento, desde o primeiro dia em que aqui cheguei, 1º/2/1999. V. Exa. é um dos Deputados que engrandece esta Casa. Conte sempre comigo. Já divergimos em várias situações, mas tenha certeza de que V. Exa. nos orgulha ao fazer essa introspecção, ao ter coragem de enfrentar o problema. É disso que estamos precisando nos parlamentos. Parabéns!

O Deputado Adelmo Carneiro Leão - Obrigado. Deputado Hely Tarquínio Presidente, peço um minutinho para concluir a minha fala, em função do importante, mas longo aparte do Deputado Sargento Rodrigues.

Na conclusão, quero dizer que ou esta Assembleia muda, ou será mudada. Temos que mudá-la no sentido de cumprirmos o nosso papel; fazer uma revolução cumprindo o nosso papel. Temos que cumprir o nosso papel, além de representar a sociedade. Representá-la significa ouvir, deixar a voz das ruas, a voz do povo chegar até nós, nos sensibilizar com ela e cumprir o papel de fiscalização.

Tenho ouvido muito a frase inteligente do Deputado Sávio Souza Cruz: o povo não está na propaganda do governo. O problema é que a propaganda do governo está no povo.

As análises sociológicas mostram muito bem que, muitas vezes, esse sistema dominante impregna as pessoas que são dominadas e exploradas pelo próprio sistema. A Assembleia Legislativa tem o importante papel de se debruçar sobre essa questão não só em relação a esse governo, mas também a qualquer outro, para dar o exemplo de que a propaganda não pode ser um instrumento de consumo de recursos públicos. Isso não é aceitável. O governo tem o dever de tornar públicos seus atos, mas ele não pode gastar milhões de reais para enganar e iludir o povo.

O que e quem está na propaganda do governo, além dele próprio, como artistas famosos, pessoas importantes e grandes interesses financeiros e econômicos, também precisam ser revelados. Seria até mais simples acusar somente o governante-mor, mas, na realidade, essa estrutura é complexa e há muitos interesses envolvidos. Aliás, vejo com a mesma preocupação, do ponto de vista da repressão e da crítica, a atuação de um artista famoso nas propagandas. Não é possível que ele não tenha consciência de que, com aquele dinheiro volumoso que ganha para fazer a propaganda, está prejudicando o próprio povo a que serve e que o aplaude. Isso também tem de ser levado em consideração. Ainda que não devamos personalizar, isto é, indicar apenas um personagem para toda essa história, é bom revelar o conjunto dos atores dessa orquestra.

Na realidade, existe uma grande orquestração. O sujeito que está com a varinha na mão e o sujeito que toca o piano ou o sininho, enfim, todos eles são parte dessa orquestra que forma uma grande estrutura dominante que levou o Brasil a essa situação que hoje mobiliza o povo brasileiro, que constitui a verdadeira força transformadora, a verdadeira Constituição. Aliás, a essência da



Constituição está na luta e na força do povo e, se dela emergirem novos sujeitos, teremos um país melhor amanhã. É isso que espero. Hoje, a minha esperança está renovada em função da presença do povo. O povo mais simples nunca dormiu neste país, nunca teve tempo de dormir e, se dormiu, dormiu mal. A juventude está mais mobilizada e presente nas ruas, e isso é um alento para nós, porque assim podemos esperar um Brasil melhor. É possível outro Brasil e outra Minas melhores, mais solidários e mais prósperos. Esse é o meu desejo.

Por tudo isso, não votarei favoravelmente a esse empréstimo, que representa um prejuízo enorme para o nosso Estado de Minas Gerais. Vou votar contra o empréstimo proposto pelo Governador.

O Sr. Presidente - Com a palavra, para discutir, o Deputado Gilberto Abramo.

O Deputado Gilberto Abramo - Caro Presidente, tenho aqui em minhas mãos o balanço da prestação de contas da Prefeitura de Belo Horizonte, de 2012. Faço questão de fazer a leitura desse balanço, porque não vou fugir da discussão do projeto, já que ele tem tudo a ver com o empréstimo. Por isso é importante fazer a sua leitura.

São palavras do Prefeito: “Cidade saudável. Uma cidade saudável depende diretamente de prevenção e do cuidado com a saúde física, mental e social dos seus moradores. A Prefeitura, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, atua para garantir aos cidadãos acesso qualificado e universal a esses serviços. O grande desafio é o aprofundamento das práticas do Sistema Único de Saúde em Belo Horizonte, para que seja oferecido à população um atendimento de saúde resolutivo, humanizado, integral, contínuo, de qualidade e em tempo oportuno”. Então, a Prefeitura faz um balanço da saúde de Belo Horizonte como sendo boa, ótima; como tendo investimentos, abrindo um pequeno parêntese em relação ao SUS.

Há algo que me chama a atenção e quero continuar lendo. “Com 70% das obras da primeira etapa já concluídas, o processo de implantação do Hospital Metropolitano de Belo Horizonte tem investimento de R\$200.000.000,00. A primeira etapa compreende a construção da estrutura, enquanto a segunda será realizada por meio de parceria público-privada. O contrato de parceria público-privada para execução da segunda etapa das obras do Hospital Doutor Célso de Castro já foi assinado entre o governo de Minas e a Prefeitura. O empreendimento terá o investimento de R\$180.000.000,00 para a segunda fase.” Ou seja, pelo que entendo, já se gastaram R\$200.000.000,00 na primeira fase. A Prefeitura investiu R\$200.000.000,00 na primeira fase. Já na segunda fase, resolvem, então, fazer uma parceria público-privada. O governo já investiu R\$200.000.000,00 e calcula-se, na segunda fase, um gasto de R\$180.000.000,00.

“O empreendimento terá investimento de R\$180.000.000,00 para a segunda fase, sendo que o Consórcio Novo Metropolitano, responsável pela realização da obra, vai investir na segunda fase R\$160.000.000,00 e o governo de Minas, R\$20.000.000,00.” Já investiram R\$200.000.000,00 e, agora, o consórcio entrará com R\$160.000.000,00 e o governo com mais R\$20.000.000,00. Na primeira fase, não houve a parceria. Esta ocorreu na segunda fase, depois de um investimento de R\$200.000.000,00, pelo que entendemos.

“Nesta fase, o Município é responsável pelos serviços assistenciais, e o Consórcio Novo Metropolitano, formado pelas empresas Construtora Andrade Gutierrez, Gocil e Dalkia Brasil, executará as obras civis, com a finalização da construção. O consórcio ficará responsável pela prestação de serviços de apoio ao hospital, pelo período de 20 anos.” Ou seja, por 20 anos, ele terá o direito de poder administrar partes desse hospital. O governo investe R\$220.000.000,00, e o consórcio, R\$160.000.000,00, e ainda vai desfrutá-lo durante 20 anos. É a parceria público-privada.

Continuando, ele diz que os investimentos nos postos de saúde e nos hospitais municipais existentes são favoráveis, o que, na verdade, foge à realidade.

E ainda acrescenta que estão investindo na prevenção. Que prevenção, se mal consegue investir nos hospitais que já estão em funcionamento? Há precariedade, há filas. Mas cria-se a ilusão de que a parceria público-privada, que atenderá um total de 1.400 leitos, se não me falha a memória, será a solução para os problemas de saúde existentes. Engodo; mentira. Mais uma vez, a população está sendo enganada pelo poder público. A saúde, em Belo Horizonte, não está boa. A situação, em Belo Horizonte, não está boa, está crítica. E não é somente a saúde. E não é a maquiagem que está sendo feita apenas na área da saúde. Há outros setores de infraestrutura.

Quero comentar que os investimentos realizados no período da Copa foram feitos apenas em lugares onde haveria acesso de turistas. Um dos exemplos é o recapeamento da orla. Mas recapeou-se apenas aquela parte do Mineirão, do aeroporto, para mostrar que Belo Horizonte é uma maravilha. Porém, ao caminharmos pelos bairros, deparamos com a precariedade do asfalto. Fiz um levantamento do gasto com infraestrutura e faço questão de mostrar. Rogério, Belo Horizonte está deixando a desejar. É inadmissível que o governo continue enganando, iludindo pessoas de boa-fé.

Voltando ao consórcio, esta é a razão por que estou solicitando, por meio da Assembleia, o contrato realizado entre a Prefeitura, o governo e o consórcio. Por meio da Câmara Municipal, vamos realizar uma audiência pública para analisar o conteúdo e o teor desse contrato.

Rogério, sugiro conversarmos com os Vereadores e criarmos o Bloco BH sem Censura, composto pelo PT, PRB e PMDB, porque está na hora de mostrarmos a realidade de Belo Horizonte. Não é à toa que a Câmara Municipal está ocupada por pessoas que querem melhorias, porque não estão satisfeitas com o tratamento que a Prefeitura de Belo Horizonte está dispensando ao belo-horizontino.

Apostou-se muito. Eu fui um deles. Apostei na administração do Marcio Lacerda. Apostei, mas a gente se engana. Nos primeiros quatro anos, acaba sendo uma maravilha, porque a pessoa faz as coisas com intenção de reeleição. Mas agora, como não vem a reeleição, ele começa a mostrar de fato quem é. Estamos vendo, de fato, quem ele é, o desrespeito dele para com os belo-horizontinos.

O Deputado Rogério Correia (em aparte) - Deputado Gilberto Abramo, congratulo-me com V. Exa. por seu pronunciamento. Neste aparte, gostaria de concordar com V. Exa. e tentar colocar alguns elementos.

Em primeiro lugar, penso que a ideia de V. Exa. deve ser levada aos partidos políticos, para criarmos também em Belo Horizonte o BH sem Censura, a exemplo do nosso Minas sem Censura, pois o “modus operandi” dos governos estadual e municipal parece ser o



mesmo, especialmente agora, com a implantação dessas famigeradas PPPs, bem apelidadas pelo nosso líder Deputado Sávio Souza Cruz de “o povo paga o pato”, que é mais ou menos o que temos visto tanto no Estado quanto no Município.

V. Exa. citou esse consórcio de hospitais, mas há também PPP na educação. As unidades municipais de educação infantil - Umeis - são também construídas pelos poderes público e privado, mais pelo público que pelo privado, mas a exploração é feita pelo privado. Ou seja, novamente o Estado gastará com as construções, e quem arrecadará depois será simplesmente aqueles que fazem a parceria privada. O lucro é estampado, evidentemente, para essas empresas. Depois, como não há reforma política neste país, e as campanhas são financiadas pelo setor privado, veremos que essas empresas serão as grandes financiadoras das campanhas políticas. Isso vem se desenvolvendo no Estado e em Belo Horizonte e é um dos grandes problemas do País.

Gostaria de aproveitar esse aparte para introduzir novamente o tema da reforma política, que não consegue ser feita. Isso é impressionante. Deputado Gilberto Abramo, essa reforma só sairá na marra; não sairá se o povo não se mobilizar. Se o povo não continuar nas ruas e se o gigante não permanecer acordado, a reforma política será sufocada.

Hoje li nos jornais, com grande tristeza, que os adversários da reforma política já estão com as asinhas de fora, “vanguardeados” pelo Senador Aécio Neves, que, em viagem entre Rio de Janeiro e Brasília, fica fazendo articulações para que o Brasil não mude nada e, portanto, continue do mesmo jeito em relação à reforma política. Ele sugeriu agora que seja criado um referendo após o Congresso aprovar a reforma política. Ontem perguntei: sabem quando será aprovada uma reforma política nesse Congresso? No dia de São Nunca. E no próximo Congresso? No dia de São Nunca. Em quantos Congressos forem, no dia de São Nunca será aprovada a reforma política. Todo mundo sabe disto: ela nunca será feita. Ela não foi feita no governo do Fernando Henrique, nem no da Dilma. Nesse caso a culpa não foi do Presidente Fernando Henrique e muito menos do Presidente Lula e da Presidente Dilma. O Lula chegou a enviar a proposta. O Fernando Henrique chegou a pedir uma assembleia constituinte. O próprio Aécio Neves - sinceramente, óleo de peroba é pouco para ele - sugeriu um decreto-lei para fazer uma constituinte exclusiva. Agora está dizendo que, se a Presidente Dilma fizer isso, será golpe. Ele faz tudo isso pelo interesse de que o Brasil não mude.

As forças ocultas, que não são tão ocultas, querem que a institucionalidade... Ontem o Deputado Hely Tarquínio disse com muita propriedade que eles não querem, de forma alguma, romper a institucionalidade imposta. Deputado Alencar da Silveira Jr., a revolta nas ruas é contra a institucionalidade, pois o Parlamento e os governos não representam como deviam a opinião pública. Essa institucionalidade está carcomida e precisa ser sacudida. Quando propõem mudanças através de um plebiscito, o Congresso Nacional diz que não dá para votar, o Tribunal Superior Eleitoral diz que dá a partir do dia 8 de julho, mas a Rede Globo vai para lá e diz que não dá de jeito nenhum. E, assim, sepultam a reforma política.

Isso é triste, mas é a realidade. Deputado Gilberto Abramo, temos de chamar o povo para continuar nas ruas. Se a população brasileira não continuar a pressionar o Congresso Nacional, não haverá nenhuma reforma política. O ideal foi o que disse a Presidente Dilma no início, mas foi repudiada, que é a reforma política através de uma constituinte exclusiva para revisar a Carta Constitucional. Mas as instituições não permitem, pois todos têm medo de perder a institucionalidade atual, que foi questionada nas ruas. O Tribunal Superior Eleitoral, o Tribunal de Contas, o Ministério Público, o Tribunal de Justiça, as Assembleias Legislativas e o Congresso Nacional têm medo. Todos têm medo de reformular a institucionalidade carcomida, contra a qual o povo está revoltado nas ruas. Eles estão sendo encabeçados por quem? Pelo mais conservador de todos, que quer aparecer para a sociedade conservadora, o Senador Aécio Neves.

Agora, o PSDB virou um grande antro do conservadorismo no Brasil, para evitar qualquer tipo de reforma nas instituições. Depois, a Rede Globo vai dizer: “Vejam que bonito o povo nas ruas”. E tenta pautar o povo com o que não é a sua pauta. A pauta popular é que as instituições acordem e se modifiquem. E elas não se modificam se não houver Assembleia Constituinte exclusiva, porque não vão alterar a regra entre elas, porque é a regra que sustenta a institucionalidade. É óbvio que o Congresso não vai se rebelar contra aquilo que é.

Deputado Sargento Rodrigues, as questões que V. Exa. tem abordado aqui são fundamentais, mas uma retomada real da democracia brasileira parte do povo na rua, pressionando o Congresso Nacional.

Como disse o Deputado Sargento Rodrigues - concordo com ele -, se não sitiar o Congresso Nacional, não sairá reforma política, não sairá plebiscito, não sairá Constituinte, não sairá absolutamente nada, a não ser o que está lá. O povo brasileiro precisa saber disso.

Aqui, na Assembleia Legislativa, as coisas são parecidas. Ontem, tivemos uma reunião de Líderes. Ficamos de ver, de fazer as coisas com consenso, discutir questões fundamentais do nosso povo. O Deputado Adelmo Carneiro Leão falou brilhantemente sobre isso. O Deputado Hely Tarquínio e o Deputado Sargento Rodrigues também disseram que não podemos esconder as discussões.

Deputado Gilberto Abramo, peço-lhe desculpas por demorar um pouco no aparte, mas preciso desabafar sobre isso e denunciar. Proponho um requerimento para fazer um debate, porque sindicalistas têm sido perseguidos e monitorados pela Polícia Militar. A Profª. Beatriz Cerqueira, Presidente da CUT e coordenadora do Sind-UTE, tem sido monitorada desde a greve de 112 dias. Denunciamos isso na Corregedoria de Polícia e aqui, na Assembleia. Não achamos normal que uma pessoa seja monitorada 24 horas por dia, para dizer onde está indo. Segundo eles, é para ver se ela vai fazer passeata, vai fazer isso ou aquilo. A pessoa está sendo perseguida e monitorada. No dia em que ela me disse isso, fiquei impressionado e perguntei: eles estão aí no sindicato agora? E ela respondeu que estavam na porta do sindicato. Fui lá com ela e demos um “pulão” neles. Vocês se lembram disso, levamos a TV Alterosa. Os que estavam lá eram P2. Por que estavam lá? Depois nos mandaram a resposta por escrito, dizendo que era para monitorar a Presidente do Sind-UTE e da CUT. Hoje, apresentei um requerimento para discutir, na Assembleia, o motivo de fazermos isso com a professora, sindicalista, que está no seu direito de organizar os professores, que, aliás, recebem muito mal.

O Anastasia não paga nem o piso salarial para as professoras. Deputado Gilberto Abramo, as professoras estão proibidas até de merendar na escola, tamanho o cerco que fizeram. Não se investem 25% na educação, e a líder das professoras é monitorada pela Polícia Militar. E o meu requerimento foi rejeitado na Comissão de Direitos Humanos. Podem perguntar: “Ah, por que propôs na Comissão de Direitos Humanos?”. Porque nenhuma outra Comissão aprova, então temos que aprovar lá. Agora, também cercaram a



Comissão de Direitos Humanos. Então, como será feito o debate sobre o que temos denunciado? A própria Assembleia Legislativa discute uma coisa no Colégio de Líderes, e a base do governo Anastasia age de outra forma para blindar o governo, para blindar a candidatura de Aécio Neves. Minas Gerais vira um comitê eleitoral do Senador Aécio Neves. Tudo é trancado, tudo é proibido de se falar. Isso é revoltante. E a professora e sindicalista está lá sendo monitorada pela Polícia Militar. Que direito constitucional é esse? Ela não tem direito à manifestação? Ela pode ser monitorada? Esse debate tinha que ser feito aqui, na Assembleia. Derrotaram o meu projeto.

Deputado, estou falando isso para mostrar esse quadro. Conceda-me apenas mais um minuto para falar sobre as PPPs, que foi o ponto de início do meu aparte. O “modus operandi” das PPPs que V. Exa. denuncia em Belo Horizonte é o mesmo. O Mineirão é a mesma coisa: ele foi doado para o Minas Arena. Na Assembleia Legislativa todo o Bloco Minas Sem Censura assinou a CPI do Mineirão, mas ainda faltam quatro assinaturas. Agora, estão destituindo o coordenador do Consórcio Minas Arena, mas continuam com o Minas Arena; o Mineirão foi privatizado e causou todo esse problema. O governo do Estado está gastando R\$450.000.000,00, não é a Presidenta Dilma. O BNDES emprestou esse dinheiro para que o Estado pague ao consórcio. E o consórcio vai lucrar. É a mesma coisa.

Peço desculpas porque havia falado que o Estado vai gastar aproximadamente R\$300.000.000,00 na BR-050, mas, na realidade, vai gastar R\$269.000.000,00 para o povo pagar R\$4,10 e o consórcio lucrar. É a PPP.

É o mesmo “modus operandi” de Belo Horizonte. Assim é também com a prisão, o Estado paga R\$2.700,00 por um preso, mas uma professora recebe R\$1.300,00, metade do que se paga para a empresa lucrar. E assim vai. O Deputado Sávio Souza Cruz tem razão, PPP em Minas Gerais significa: o povo paga o pato. Parece que em Belo Horizonte é a mesma coisa. Parabéns.

O Deputado Gilberto Abramo - Não existe diferença nenhuma. Não sou contra as PPPs. Em determinados momentos são fundamentais. O que não pode é o governo preparar o bolo, mas alguém, simplesmente, no final, colocar o recheio e assumir o bônus. Não podemos aceitar isso.

Sr. Presidente, ainda trazendo a questão da Prefeitura de Belo Horizonte, solicitei à Câmara Municipal, por meio dos Vereadores do PRB, informações sobre os 95km, Deputado Rogério Correia, de rede de fibra ótica permitindo a integração do sistema de circuito fechado de televisão, porque o valor gasto não foi divulgado. Além de todas as irregularidades que imagino existirem, foram pagos R\$402.000,00 por um estudo de alternativa para o sistema de transporte na rota Sul. Foi gasto quase meio milhão de reais para se fazer um estudo. A justificativa é que os recursos são do Fundo Municipal de Transporte Urbano. A Prefeitura teve a ousadia de encaminhar à Câmara Municipal um projeto de lei reduzindo a passagem de ônibus em R\$0,05. Todo estudo tem a sua importância, mas se existem caminhos para se obterem recursos, por que não diminuíram em R\$0,20 ou em R\$0,30 o valor da passagem de ônibus? Por que não a reduziram em R\$0,30? Por que a redução foi de apenas R\$0,05? Isso é subestimar a inteligência das pessoas. Por exemplo, quem usa apenas um ônibus por dia, ou seja, ida e volta, a economia será de R\$0,10 diários. No final do mês, a pessoa economiza praticamente uma passagem.

É uma vergonha, o dinheiro não está sendo utilizado para a população. Podem alegar que estão construindo o BRT. Essa é uma obra de bilhões que não resolverá o problema de Belo Horizonte, porque se tornou um funil. O BRT começa a captar o elemento, e o centro é a parte mais fina desse funil. No período da tarde pode até favorecer, mas na parte da manhã o trânsito vai continuar um caos muito maior que se imagina, porque, como disse, vai afunilar o trânsito.

Sr. Presidente, quero encerrar aqui a minha fala. Na parte da tarde, quero falar sobre a Lagoa da Pampulha, sobre a ciclovia que a Prefeitura está querendo construir ao redor da lagoa. É um investimento no esporte. Parabênizo o Prefeito, um empresário, que diz ser a favor de técnicos na Prefeitura, Deputado Rogério Correia. Ele realmente acertou na escolha para a Secretaria de Esportes.

Hoje um cirurgião-dentista ocupa a pasta da Secretaria de Esportes. É um bom técnico e, se pelo menos fosse esportista... Mas parece que não é. Parabênizo o Prefeito de Belo Horizonte pela acertada escolha. À tarde, falaremos a esse respeito. Já estou inscrito. Não seria para discussão do projeto.

### **Questão de Ordem**

O Deputado Gilberto Abramo - Presidente, como não há quórum para continuarmos os trabalhos, solicito, de plano, o encerramento da reunião.

O Sr. Presidente - A Presidência verifica, de plano, a inexistência de quórum para a continuação dos trabalhos.

### **Palavras do Sr. Presidente**

A Presidência, nos termos do art. 274, do Regimento Interno, encerra a discussão, em turno único, do Projeto de Lei nº 4.041/2013, uma vez que permaneceu em ordem do dia por quatro reuniões. A Presidência informa ao Plenário que, no decorrer da discussão, foram apresentadas ao projeto uma emenda do Deputado Adelmo Carneiro Leão, que recebeu o nº 1, uma do Deputado Rogério Correia, que recebeu o nº 2, seis do Deputado Sávio Souza Cruz, que receberam os nºs 3 a 8, e uma do Deputado Pompílio Canavez, que recebeu o nº 9, e que, nos termos do § 4º do art. 189 do Regimento Interno, serão submetidas a votação independentemente de parecer no momento oportuno; e informa, ainda, que a emenda encaminhada pelo Governador do Estado, por meio da Mensagem nº465/2013, publicada em 13/6/2013, foi incorporada no parecer da Comissão de Fiscalização Financeira e será arquivada, nos termos do inciso IV do art. 180 do Regimento Interno.

- O teor das emendas apresentadas é o seguinte:

## **EMENDAS AO PROJETO DE LEI Nº 4.041/2013**

### **EMENDA Nº 1**

Dê-se ao art. 5º a seguinte redação:



Art. 5º - Esta lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2015.  
Sala das Reuniões, 3 de julho de 2013.  
Adelmo Carneiro Leão

### EMENDA Nº 2

Acrescente-se onde convier o seguinte artigo:  
“Art. ... - A operação de crédito autorizada no art. 1º só poderá ser realizada se o dispêndio anual com as amortizações, juros e demais encargos de todas as operações de crédito, já contratadas e a contratar, inclusive o originário de débitos negociados ou parcelados, acrescido, ainda, do valor devido, vencido e não pago, não exceder a 15% (quinze por cento) da Receita Líquida Real, considerando-se a média anual da relação entre o comprometimento previsto e a receita corrente líquida projetada ano a ano.”  
Sala das Reuniões, 3 de julho de 2013.  
Rogério Correia

### EMENDA Nº 3

Acrescente-se onde convier o seguinte artigo:  
“Art. ... - A escolha da instituição de crédito com a qual se realizará a operação autorizada pelo art. 1º deverá ser feita por meio de processo licitatório, no qual estejam garantidas as melhores condições financeiras para o Estado.”  
Sala das Reuniões, 3 de julho de 2013.  
Sávio Souza Cruz

### EMENDA Nº 4

Dê-se ao art. 1º a seguinte redação:  
“Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito no valor total de até R\$1.150.000.000,00 (um bilhão cento e cinquenta milhões de reais), a ser contratadas com instituição financeira escolhida por meio de processo licitatório, no qual estejam garantidas as melhores condições financeiras para o Estado.”  
Sala das Reuniões, 3 de julho de 2013.  
Sávio Souza Cruz

### EMENDA Nº 5

Dê-se ao art. 1º a seguinte redação:  
“Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito com os bancos Citibank S. A. e Deutsche Bank S.A., no valor total de até R\$1.150.000.000,00 (um bilhão cento e cinquenta milhões de reais).”  
Sala das Reuniões, 3 de julho de 2013.  
Sávio Souza Cruz

### EMENDA Nº 6

Acrescente-se onde convier o seguinte artigo:  
“Art. ... - O contrato e os demais documentos jurídicos firmados para a realização da operação de crédito autorizada pelo art. 1º desta lei será enviado à Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária da Assembleia Legislativa e mantido disponível, inclusive por meio eletrônico, para acesso público por todo o período de vigência da operação.”  
Sala das Reuniões, 3 de julho de 2013.  
Sávio Souza Cruz

### EMENDA Nº 7

Dê-se ao art. 1º a seguinte redação:  
“Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito com o Banco do Brasil S.A., com a Caixa Econômica Federal e com o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES -, no valor total de até R\$1.150.000.000,00 (um bilhão cento e cinquenta milhões de reais).”  
Sala das Reuniões, 3 de julho de 2013.  
Sávio Souza Cruz

### EMENDA Nº 8

Acrescente-se onde convier o seguinte artigo:  
“Art. ... - A definição do montante a ser contratado com cada uma das instituições financeiras enumeradas no art. 1º será objeto de fundamentação e os estudos técnico-financeiros que justifiquem a escolha serão enviados à Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária da Assembleia Legislativa e mantidos disponíveis, inclusive por meio eletrônico, para acesso público.”  
Sala das Reuniões, 3 de julho de 2013.



Sávio Souza Cruz

## EMENDA Nº 9

Acrescente-se onde convier o seguinte artigo:

“Art. ... - O prazo da autorização a que se refere o art. 1º será de, no máximo, quinhentos e quarenta dias.”.

Sala das Reuniões, 3 de junho de 2013.

Pompílio Canavez

### Encerramento

O Sr. Presidente - A Presidência encerra a reunião, convocando as Deputadas e os Deputados para a ordinária de logo mais, às 14 horas, com a ordem do dia já publicada, e para a extraordinária também de hoje, às 20 horas, nos termos do edital de convocação. Levanta-se a reunião.

\* - Sem revisão do orador.

## ATA DA 8ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE PREVENÇÃO E COMBATE AO USO DE CRACK E OUTRAS DROGAS NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, EM 19/6/2013

Às 10h12min, comparecem na Sala das Comissões a Deputada Liza Prado e os Deputados Vanderlei Miranda e Doutor Wilson Batista, membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Vanderlei Miranda, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento da Deputada Liza Prado, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a discutir e votar proposições da Comissão e comunica o recebimento da seguinte correspondência: ofícios da Superintendência Regional de Ensino de Coronel Fabriciano manifestando interesse na realização da Marcha contra o Crack e Outras Drogas no referido Município; e da Secretaria Municipal de Itajubá manifestando interesse na realização da Marcha contra o Crack e Outras Drogas no referido Município; e de ofício do Sr. Joaquim Herculano Rodrigues, Presidente do Tribunal de Justiça, publicado no “Diário do Legislativo”, em 15/6/2013. O Presidente acusa o recebimento do Projeto de Lei nº 4.036/2013, em turno único, de relatoria do Deputado Marques Abreu; e dos Projetos de Lei nºs 4.013 e 4.082/2013, ambos em turno único, dos quais avocou para si a relatoria. Passa-se à 2ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e a votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Submetido a discussão e votação, é aprovado o Parecer de Redação Final do Projeto de Lei nº 3.849/2013. Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e a votação de proposições da Comissão. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados os requerimentos dos Deputados Célio Moreira em que solicita seja realizada audiência pública em Pedro Leopoldo para debater o enfrentamento do “crack” e de outras drogas nessa localidade; Vanderlei Miranda e Tadeu Martins Leite (5) em que solicitam seja encaminhado ao Secretário Nacional de Políticas sobre Drogas e ao Subsecretário de Estado de Políticas Antidrogas pedido de providências para que realizem seminários nos Municípios de Montes Claros e Almenara, destinados às prefeituras e a entidades desses Municípios, visando o repasse de informações sobre a participação no programa Crack, é possível vencer, do governo federal, e Aliança pela vida, do governo estadual; em que solicitam seja encaminhado ao Subsecretário de Estado de Políticas Antidrogas pedido de providências para a revisão dos critérios para credenciamento de comunidades terapêuticas para atender à grande demanda de tratamento no Município de Montes Claros e região; em que solicitam seja encaminhado ao Secretário de Estado de Saúde pedido de providências para que seja implantado um centro de atenção psicossocial álcool e drogas - Capsad - infanto-juvenil e um centro de atenção psicossocial álcool e drogas III no Município de Montes Claros para atendimento dos dependentes químicos; em que solicitam seja encaminhado ao Governador do Estado pedido de providências para que seja implantado um centro de internação de adolescentes no Município de Janaúba para atender a região do Norte de Minas, uma vez que existem poucos equipamentos públicos dessa natureza na referida região; em que solicitam seja encaminhado ao Governador do Estado pedido de providências para que sejam aumentados os valores dos recursos repassados ao Municípios de Montes Claros por meio do programa Aliança pela Vida para atendimento à crescente demanda de dependentes químicos; Tadeu Martins Leite (2) em que solicita seja encaminhado ao Governador do Estado e ao Presidente da Fédération Internationale de Football Association - Fifa - pedido de providências para que sejam envidados esforços para realização de campanhas educativas que visem à conscientização acerca da incompatibilidade do consumo de bebida alcoólica com a prática de esportes e a direção veicular, nos termos do art. 17 da Lei nº 20.711, de 2013, que dispõe sobre medidas relativas à Copa das Confederações Fifa 2013 e à Copa do Mundo Fifa 2014; em que solicita seja encaminhado ao Governador do Estado e ao Presidente da Fifa pedido de providências para que sejam envidados esforços para realização de campanhas com o tema "Por um mundo sem armas, sem drogas, sem violência e sem racismo", com especial atenção à questão do enfrentamento do “crack” e de outras drogas, nos termos do art. 18 da Lei nº 20.711, de 2013, que dispõe sobre medidas relativas à Copa das Confederações Fifa 2013 e à Copa do Mundo Fifa 2014. Registra-se a presença do Maj. PM Cléverson Natal de Oliveira, Assessor de Direitos Humanos da Diretoria de Apoio Operacional da Polícia Militar e do Cap. PM Gibran Maciel da Silva, Chefe da Seção de Planejamento Operacional do Comando de Policiamento da Capital da Polícia Militar. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 2 de julho de 2013.

Vanderlei Miranda, Presidente.

## **ATA DA 9ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO EXTRAORDINÁRIA DAS ÁGUAS, EM 25/6/2013**

Às 13h15min, comparece na Prefeitura Municipal de Uberlândia o Deputado Almir Paraca, membro da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Almir Paraca, declara aberta a reunião e, com base no art. 120, inciso III, do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, considera-a aprovada e a subscreve. A Presidência informa que a reunião se destina a ouvir, de forma regionalizada, os comitês de bacia, a discutir questões relacionadas ao uso da água e à gestão de recursos hídricos e a discutir e votar proposições da Comissão. A Presidência interrompe os trabalhos ordinários da reunião para ouvir as Sras. Marília Carvalho de Melo, Diretora-Geral do Instituto Mineiro de Gestão das Águas - Igam -; Nathália Cristine Araújo, Analista de Projetos Ambientais da Organização para a Proteção Ambiental, representando o Sr. Marcelo Cavalcanti, Presidente dessa entidade; e Leila Ferreira de Rezende, representante do Comitê da Bacia Hidrográfica dos Afluentes Mineiros do Baixo Paranaíba; e os Srs. Márcio Teixeira Nobre, Presidente da Câmara Municipal de Uberlândia; Ten.-Cel. PM Márcio Constâncio da Silva, Comandante da 5ª Companhia de Meio Ambiente e Trânsito da Polícia Militar de Minas Gerais – PMMG –, representando o Cel. PM Armando Leonardo Linhares de Araújo Ferreira da Silva, **Diretor de Meio Ambiente e Trânsito da PMMG**; Hideraldo Buch, Coordenador-Geral do Fórum Mineiro de Comitês de Bacias Hidrográficas e Presidente do Comitê da Bacia Hidrográfica dos Afluentes Mineiros do Baixo Rio Grande; Hélio Alves Mendes, Secretário de Meio Ambiente de Uberlândia; Antônio Geraldo de Oliveira, Presidente do Comitê da Bacia Hidrográfica dos Afluentes Mineiros do Alto Paranaíba; e Wilson Akira Shimizu, Presidente do Comitê de Bacia Hidrográfica do Rio Araguari, que são convidados a tomar assento à mesa. A Presidência, na condição de um dos autores do requerimento que deu origem ao debate, tece suas considerações iniciais. Logo após, passa a palavra aos convidados, para que façam suas exposições. Abertos os debates, segue-se ampla discussão, conforme consta das notas taquigráficas. Registra-se a presença do Deputado Leonídio Bouças. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião extraordinária, a ser realizada em Alfenas, em 4/7/2013, às 10 horas, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 4 de julho de 2013.

Almir Paraca, Presidente - Pompílio Canavez.

## **ATA DA 2ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, EM 25/6/2013**

Às 14h44min, comparecem na Sala das Comissões a Deputada Luzia Ferreira e os Deputados Célio Moreira, Ivair Nogueira e Antônio Carlos Arantes (substituindo o Deputado Rômulo Veneroso, por indicação da Liderança do BAM), membros da supracitada Comissão. Está presente, também, o Deputado André Quintão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Célio Moreira, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Ivair Nogueira, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a debater as alterações de limites da Estação Ecológica de Arêdes e das demais unidades de conservação estaduais, a apreciar a matéria constante na pauta e a discutir e votar proposições da Comissão. A seguir, comunica o recebimento das seguintes correspondências: "e-mails" dos Srs. Rhaulivan Freire e Ricardo Pieroni, encaminhados por meio do "Fale com a Assembleia", em que, respectivamente, manifesta sua preocupação pela ausência de limites à atuação das mineradoras, especialmente na região de Itatiaiuçu, e solicita que esta Comissão tome providências acerca da mortandade de peixes no Rio das Velhas, causada pela poluição das águas advindas da região próxima a Belo Horizonte; e ofícios do Sr. Ricardo Rodrigues Fragoso, Diretor-Geral da Associação Brasileira de Normas Técnicas, e do Cel. BM Sílvio Antônio de Oliveira Melo, Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais publicados no "Diário do Legislativo" de 15/6/2013. O Presidente acusa o recebimento do Projeto de Lei nº 3.922/2013, no 1º turno, para o qual designou relator o Deputado Gustavo Corrêa e comunica que, nos termos do art. 120, XXV, do Regimento Interno, solicitou ao Presidente desta Casa que reitere o requerimento sem número encaminhado à Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Belo Horizonte para que envie a esta Comissão cópia do Parecer Técnico nº 2.488/2012, por ainda não ter recebido resposta. Passa-se à 2ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e a votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Após discussão e votação, é aprovado, em turno único, o Projeto de Lei nº 4.067/2013, que recebeu parecer por sua aprovação. Submetidos a discussão e votação, cada um por sua vez, são aprovados os Pareceres de Redação Final dos Projetos de Lei nºs. 3.664, 3.927 e 3.969/2013. Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e a votação de proposições da Comissão. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados requerimentos dos Deputados Célio Moreira (3), em que solicita seja encaminhado à Subsecretaria de Controle e Fiscalização Ambiental Integrada, vinculada à Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - Semad -, pedido de providências para verificar a atividade da empresa Aldo Messias Pinto; seja encaminhado ao Prefeito de Monte Carmelo pedido de informações acerca das providências adotadas em relação aos Processos Administrativos nºs 0000848/2013 e 0000849/2013, requeridos por Sabina Donizete Araújo, a qual manifesta indignação com a atividade da empresa Aldo Messias Pinto; e sejam encaminhados ao Coordenador Regional de Promotoria de Justiça de Meio Ambiente, para providências, um arquivo de CD com fotos e o abaixo assinado subscrito por moradores do Bairro Boa Vista em Monte Carmelo, no qual manifestam indignação com a atividade da empresa Aldo Messias Pinto. Registra-se a presença do Deputado Duarte Bechir. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados requerimentos dos Deputados Célio Moreira (3) em que solicita sejam encaminhados aos Prefeitos Municipais de Tiradentes, de Poços de Caldas e de São Lourenço pedidos de providências para que fiscalizem as condições dos animais que realizam o transporte de turistas em charretes, além de outras



atividades, bem como para que enviem a esta Comissão relatório contendo o resultado apurado. A Presidência recebe os requerimentos da Deputada Luzia Ferreira em que solicita seja realizada audiência pública para debater e apurar denúncias sobre o processo de degradação ambiental da Área de Proteção Ambiental - APA - Morro da Pedreira, em decorrência das inúmeras infrações ambientais originadas pela pressão antrópica nessa APA e nas áreas circunvizinhas; e dos Deputados Fred Costa (4) em que solicita seja realizada audiência pública em Rio Paranaíba para debater a morte de cães e gatos vítimas de envenenamento nesse Município; seja realizada audiência pública conjunta com a Comissão de Segurança Pública para debater o falecimento de um cão pastor alemão do canil da Polícia Militar de Minas Gerais por insolação e desidratação, em fevereiro deste ano; seja realizada audiência pública para debater a distribuição de áreas verdes no Município de Belo Horizonte; e seja realizada audiência pública desta Comissão para debater a reabertura do córrego Engenho Nogueira no campus da Universidade Federal de Minas Gerais – UFMG; e Rogério Correia em que solicita seja realizada audiência pública para debater o desmatamento no Estado e conhecer as medidas adotadas pelos órgãos responsáveis para combater tal ação. Registram-se as presenças dos Deputados Gustavo Corrêa, Dalmo Ribeiro Silva e Ulysses Gomes. A Presidência interrompe os trabalhos ordinários da reunião para ouvir os Srs. Bertholdino Apolônio Teixeira Junior, Diretor-Geral do Instituto Estadual de Florestas - IEF - representando, também, Adriano Magalhães Chaves, Secretário de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – Semad -; Marcelo Faria Pereira, Prefeito Municipal de Baependi; Antônio Marcos Generoso Cotta, Secretário Municipal de Meio Ambiente de Itabirito, representando Alexander Silva Salvador de Oliveira, Prefeito Municipal de Itabirito; Bergson Cardoso Guimarães, Promotor de Justiça e Coordenador Regional das Promotorias de Justiça do Meio Ambiente da Bacia do Rio Grande; Marcos Paulo de Souza Miranda, Promotor de Justiça e Coordenador da Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico de Minas Gerais; Maria Dalce Ricas, Superintendente Executiva da Associação Mineira de Defesa do Ambiente – Amda -; Paulo Maciel Junior, Coordenador da Ong Nascente Ambiental; Mariana Gontijo, Gerente de Criação e Implantação de Áreas Protegidas do IEF; e Manno Andrade França, assessor especial da Semad, que são convidados a tomar assento à mesa. A Deputada Luzia Ferreira, e os Deputados Célio Moreira, Ivair Nogueira, Duarte Bechir, Dalmo Ribeiro Silva e Ulysses Gomes, autores do requerimento que deu origem ao debate, tecem suas considerações iniciais. Logo após, o Presidente passa a palavra aos convidados, para que façam suas exposições. Abertos os debates, segue-se ampla discussão, conforme consta das notas taquigráficas. Durante os debates foram recebidos os seguintes documentos: da Sra. Gisela Herrmenn, cópia do ofício do Movimento Artístico Cultural e Ambiental de Caeté encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, em que solicita informações com base nas prerrogativas da Lei nº 12.527/2011; e do Sr. Bergson Cardoso Guimarães (3), cópias da sentença da Ação Civil Pública nº 2009.38.09.004899-3; e das petições iniciais das Ações Cíveis Públicas baseadas no Processo Administrativo Cível nº 1.22.000.002507/2002-55 e no Inquérito Civil nº MPMG-0049.08.000006-7. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, dos convidados e dos demais participantes, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 8 de julho de 2013.

Célio Moreira, Presidente - Gustavo Corrêa - Tiago Ulisses.

### **ATA DA 31ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, EM 2/7/2013**

Às 18 horas, comparece na Casa do Movimento Popular, em Contagem, o Deputado Durval Ângelo, membro da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Durval Ângelo, declara aberta a reunião, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, dá-a por aprovada e a subscreve. A Presidência informa que a reunião se destina a discutir denúncias sobre a iminente violação dos direitos fundamentais dos moradores do Município de Contagem em local próximo às Vilas Itaú, PTO e outras, especialmente do direito à moradia, em razão do processo de desapropriação em curso para a implantação do Programa de Requalificação Urbana e Ambiental e de Controle de Cheias do Córrego Ferrugem. A Presidência interrompe os trabalhos ordinários da reunião para ouvir a Sra. Cleide Aparecida Nepomuceno, Defensora Pública, e os Srs. Rubens Antônio Campos, representante do Comitê de Solidariedade aos Moradores do Ferrugem; Claudius Vinicius Leite Pereira, ex-Presidente da Urbel; José Carlos Pereira dos Reis, representante da Comissão Pró-Associação dos Moradores do Ferrugem; Vinicius Marcus Nonato da Silva, membro da Comissão de Direitos Humanos da OAB-MG; e Eudes Rodrigues Teotônio, advogado de uma família da Vila Itaú, que são convidados a tomar assento à mesa. O Deputado Durval Ângelo, autor do requerimento que deu origem ao debate, tece suas considerações iniciais. Logo após, passa a palavra aos convidados, para que façam suas exposições. Abertos os debates, segue-se ampla discussão, conforme consta das notas taquigráficas. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença de todos, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 3 de julho de 2013.

Durval Ângelo, Presidente – Rômulo Viegas – Sebastião Costa – Rogério Correia.

### **ATA DA 12ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE SAÚDE NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, EM 3/7/2013**

Às 9h30min, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Carlos Mosconi, Arlen Santiago, Doutor Wilson Batista e Pompílio Canavez, membros da supracitada Comissão. Está presente, também, o Deputado Duarte Bechir. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Carlos Mosconi, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Pompílio Canavez, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e a discutir e votar proposições da Comissão e



comunica o recebimento da seguinte correspondência: e-mails do Sr. Lucas Oliveira, Presidente do Centro de Direitos Humanos de Sacramento, solicitando apoio desta Comissão para que seja enviado um ouvidor do Ministério da Saúde para apurar possíveis omissões do poder público municipal e acompanhamento atento por parte desta Comissão das questões de saúde pública desse Município; do Sr. Rosalvo da Silva Santana e da Sra. Bruna Gil Baia solicitando empenho desta Comissão na votação do Projeto de Lei nº 3.195/2012, de autoria do Deputado Celinho do Sinttrocel, que dispõe sobre o piso salarial regional dos profissionais de enfermagem no Estado; e da Sra. Maria Izabel Pereira Braz parabenizando esta Comissão pela mobilização estadual em prol da campanha Assine + Saúde; e de correspondência publicada no “Diário do Legislativo”, na data mencionada entre parênteses: ofícios da Sra. Jomara Alves da Silva, Presidente do Ipsemg (15/6/2013); do Sr. Jefferson dos Santos, Presidente da Associação dos Estudantes do Médio Piracicaba (15/6/2013); da Sra. Fátima A. Belani, Secretária-Geral da Câmara Municipal de Pouso Alegre (20/6/2013); e do Sr. Saulo Levindo Coelho, Provedor do Grupo Santa Casa de Belo Horizonte (22/6/2013). O Presidente acusa o recebimento das seguintes proposições, das quais designou como relatores os Deputados citados a seguir: Projetos de Lei nºs 1.003/2011, no 1º turno (Doutor Wilson Batista); 3.854/2013, em turno único (Arlen Santiago); 3.931 e 4.121/2013, em turno único (Pompílio Canavez). Passa-se à 1ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Após discussão e votação, são aprovados, cada um por sua vez, os pareceres pela aprovação, no 2º turno, do Projeto de Lei nº 1.839/2011 (relator: Deputado Doutor Wilson Batista) na forma do vencido no 1º turno; e, no 1º turno, dos Projetos de Lei nºs 701/2011 (relator: Deputado Doutor Wilson Batista) na forma do Substitutivo nº 1 apresentado por esta Comissão; 904/2011 (relator: Deputado Arlen Santiago, em virtude de redistribuição) na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça; 1.729/2011 (relator: Deputado Arlen Santiago) na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça; 2.504/2011 (relator: Deputado Doutor Wilson Batista, em virtude de redistribuição) na forma do Substitutivo nº 1, apresentado por esta Comissão; 3.602/2012 (relator: Deputado Doutor Wilson Batista) na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça. Passa-se à 2ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e a votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Após discussão e votação, são aprovados, em turno único, cada um por sua vez, os Projetos de Lei nºs 2.001/2011 (relator: Deputado Pompílio Canavez); 3.952/2013 (relator: Deputado Arlen Santiago); 4.072/2013 (relator: Deputado Pompílio Canavez), que receberam parecer por sua aprovação. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados os Requerimentos nºs 4.835, 4.842, 4.947 e 4.960/2013. Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e a votação de proposições da Comissão. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados os requerimentos dos Deputados Duarte Bechir (2) em que solicita seja realizada reunião de audiência pública para debater a proposta do governo federal de importar 6.000 médicos cubanos para desempenhar suas atividades no interior do País; e seja realizada reunião de audiência pública da campanha Assine + Saúde no Município de Formiga; Pompílio Canavez (4) em que solicita seja realizada reunião de audiência pública no Município de Divinópolis para discutir a luta antimanicomial no Estado; seja encaminhado ao Secretário de Estado de Saúde pedido de informações sobre a incidência e a prevalência de casos de câncer de mama e de útero diagnosticados no Estado, incluindo um comparativo entre as regiões sanitárias de Minas Gerais; seja encaminhado ao Secretário de Estado de Saúde pedido de informações sobre o quantitativo de equipamentos de diagnóstico de câncer de mama existentes no Estado, em funcionamento ou não, bem como sobre sua distribuição por regiões sanitárias; e seja ouvido o Sr. José Rodrigues Dias da Silva, Presidente da Associação dos Diabéticos de Campo Belo, sobre denúncia referente à possível distribuição, pela Secretaria de Estado de Saúde, de glicosímetros que oferecem resultados discrepantes e leituras errôneas das reais taxas de glicose do paciente e à distribuição de agulhas inadequadas para pacientes diabéticos; Fred Costa em que solicita seja realizada reunião de audiência pública para debater a possibilidade de oferecimento pela rede pública estadual de exame que comprove a predisposição genética para o desenvolvimento de câncer; Dalmo Ribeiro Silva em que solicita seja realizada reunião de audiência pública para debater as dificuldades enfrentadas por cientistas e pesquisadores no empreendimento da pesquisa no País e o impacto desses percalços no diagnóstico e no tratamento de doenças e na prevenção da saúde da população; Antônio Carlos Arantes em que solicita seja realizada reunião de audiência pública da campanha Assine + Saúde nos Municípios de Cássia, Formiga, Guaranésia, Monte Santo de Minas, Muzambinho, Passos, Piumhi e São Sebastião do Paraíso; Fábio Cherem em que solicita seja realizada reunião de audiência pública da campanha Assine + Saúde no Município de Lavras; Leonardo Moreira em que solicita seja realizada audiência pública para debater a fragilidade da proposta de importação de médicos estrangeiros para atuarem no País; Doutor Wilson Batista em que solicita seja encaminhado à Presidente da Fundação Hemominas pedido de providências para a implantação de um posto avançado de coleta externa de sangue no Município de Cataguases; Carlos Pimenta (3) em que solicita seja encaminhada ao Secretário de Estado de Saúde, aos Deputados desta Casa e aos Deputados Federais pelo Estado, ao Conselho Federal de Medicina, à Associação Médica de Minas Gerais e ao Sindicato dos Médicos pedido de providências para a adesão imediata dos planos de saúde à tabela da Classificação Brasileira Hierarquizada de Procedimentos Médicos; seja encaminhado ao Presidente da Agência Nacional de Saúde – ANS – pedido de informações sobre o impedimento de comercialização de planos de saúde que não ofereçam condições mínimas de trabalho e produtos aos usuários de acordo com a contratação; e seja encaminhado ao Presidente da ANS pedido de providências para que cobre das operadoras investimentos próprios em estrutura de trabalho para os médicos; Doutor Wilson Batista e Pompílio Canavez em que solicitam seja encaminhado ao Secretário de Estado de Saúde pedido de informações sobre os Municípios nos quais as unidades móveis de prevenção ao câncer atenderão a comunidade e os horários em que será feito esse atendimento; Carlos Mosconi (3) em que solicita seja realizada reunião de audiência pública para debater a incidência de casos de infecção pelo vírus da gripe H1N1 no Estado, bem como as ações de saúde realizadas ou em andamento voltadas à prevenção e ao combate da doença no Estado; seja realizada reunião de audiência pública da campanha Assine + Saúde nos Municípios de Itabirito, Aiuruoca, Carandaí, Ibirité, João Monlevade, Cataguases, Perdões, Corinto, Divinópolis, Nova Serrana, Ribeirão das Neves, Três Corações e Varginha; e seja realizada audiência pública para debater a contratação de médicos estrangeiros por meio de convênio com outros países, conforme proposta do governo federal. São recebidos para posterior apreciação os requerimentos dos Deputados Fred Costa (2) em que solicita seja realizada reunião de audiência pública para debater a utilização dos recursos repassados pelo Ministério da Saúde para programas de tratamento e



prevenção da AIDS; e seja realizada reunião de audiência pública para debater a gestão do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência municipais da Macrorregião Central do Estado; Celinho do Sinttrocel em que solicita seja realizada reunião de audiência pública para debater as condições de atendimento e prestação de serviços do Ipsemg no Vale do Aço; Pompílio Canavez (2) em que solicita seja realizada reunião de audiência pública com a presença do Secretário de Estado de Saúde para que preste os devidos esclarecimentos sobre o fornecimento de glicosímetros de baixa qualidade à população com diabetes; e em que solicita seja realizada reunião de audiência pública para discutir a necessidade de implantação no Estado de provas teóricas e práticas para avaliar a formação dos médicos que estão entrando no mercado de trabalho; Antônio Carlos Arantes em que solicita seja realizada reunião de audiência pública no Município de Caxambu para debater com a sociedade e os órgãos do governo o encerramento das atividades do Hospital Casa de Caridade São Vicente de Paulo; Liza Prado em que solicita seja realizada reunião de audiência pública para discutir o Projeto de Lei nº 3.264/2012, de sua autoria, que institui o selo de qualidade das instituições de saúde do Estado; Célio Moreira em que solicita seja realizado debate público para discutir a atual situação financeira e administrativa das santas casas de misericórdia e dos hospitais filantrópicos do Estado; e Arlen Santiago em que solicita seja realizada audiência pública para ouvir a Secretaria de Estado de Saúde sobre o programa de prevenção e diagnóstico precoce de câncer de mama. Ato contínuo, é aprovado o relatório de visita à Universidade do Vale do Rio Verde, realizada em 19/3/2013, o qual segue publicado após as assinaturas. A Presidência interrompe os trabalhos ordinários da reunião para ouvir o Sr. José Rodrigo Dias da Silva, Presidente da Associação de Diabéticos de Campo Belo, e a Sra. Maria Aparecida Marques Campos, Presidente da Associação Diabetes Infantil, que são convidados a tomar assento à mesa. A Presidência concede a palavra ao Deputado Pompílio Canavez, autor do requerimento que deu origem ao debate, para suas considerações iniciais. Logo após, passa a palavra aos convidados, para que façam suas exposições. Abertos os debates, segue-se ampla discussão, conforme consta das notas taquigráficas. A Presidência retoma os trabalhos ordinários da reunião. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares e dos convidados, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 8 de julho de 2013.

Carlos Mosconi, Presidente – Tiago Ulisses – Gustavo Corrêa.



## ORDENS DO DIA

### ORDEM DO DIA DA 44ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, EM 9/7/2013

#### 1ª Parte

##### 1ª Fase (Expediente)

(das 14 horas às 14h15min)

Leitura e aprovação da ata da reunião anterior. Leitura da correspondência.

##### 2ª Fase (Grande Expediente)

(das 14h15min às 15h15min)

Apresentação de proposições e oradores inscritos.

#### 2ª Parte (Ordem do Dia)

##### 1ª Fase

(das 15h15min às 16h15min)

Comunicações da Presidência. Apreciação de pareceres e requerimentos.

##### 2ª Fase

(das 16h15min às 18 horas)

Votação, em 2º turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 3/2011, do Deputado Sargento Rodrigues e outros, que altera os arts. 55, 56, 62 e 70 da Constituição do Estado. A Comissão Especial opina pela aprovação da proposta na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta, ao vencido em 1º turno.

Votação, em 1º turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 31/2012, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva e outros, que acrescenta o art. 244-A ao texto da Constituição do Estado. A Comissão Especial opina pela aprovação da proposta na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta.

Votação, em 1º turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 47/2013, do Deputado Jayro Lessa e outros, que altera o inciso II do § 3º do art. 53 da Constituição do Estado. A Comissão Especial opina pela aprovação da proposta com a Emenda nº 1, que apresenta.

Votação, em 1º turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 49/2013, do Deputado Doutor Wilson Batista e outros, que altera dispositivos da Constituição do Estado que tratam da pessoa com deficiência. A Comissão Especial opina pela aprovação da proposta na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta.

Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 3.968/2013, do Governador do Estado, que altera a Lei nº 6.763, de 26/12/1975. A Comissão de Justiça concluiu pela constitucionalidade do projeto com as Emendas nºs 1 e 2, que apresentou. A Comissão de Fiscalização Financeira opinou pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou. Emendado em Plenário, voltou o projeto à Comissão de Fiscalização Financeira.



Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 3.948/2013, do Governador do Estado, que dispõe sobre os requisitos e procedimentos para a absorção das fundações educacionais de ensino superior associadas à Uemg, de que trata o inciso I do § 2º do art. 129 do ADCT da Constituição do Estado e dá outras providências (Urgência). A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Educação opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça, com as Emendas nºs 1 a 5, que apresenta. A Comissão de Administração Pública opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça, com as Emendas nºs 1 a 5, da Comissão de Educação, e com as Emendas nºs 6 a 8, que apresenta. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça, com as Emendas nºs 1 a 4, da Comissão de Educação, e com as Emendas nºs 6 a 8, da Comissão de Administração Pública, e pela rejeição da Emenda nº 5, da Comissão de Educação.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Resolução nº 4.163/2013, da Deputada Luzia Ferreira, que dispõe sobre a restituição do mandato de Deputado Estadual de Armando Ziller, eleito em 1947 pelo Partido Comunista do Brasil – PCB. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do projeto.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 348/2011, do Deputado Fred Costa, que acrescenta parágrafo único ao art. 2º da Lei nº 10.379, de 10/1/1991. A Comissão da Pessoa com Deficiência opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 375/2011, do Deputado Célio Moreira, que torna obrigatória a oferta de assentos especiais para pessoas obesas nos estabelecimentos que menciona. A Comissão de Direitos Humanos opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 524/2011, do Deputado Elismar Prado, que dispõe sobre a notificação dos proprietários de veículos automotores apreendidos ao pátio do Detran e dá outras providências. A Comissão de Administração Pública opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno, com a Emenda nº 1, que apresenta.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 606/2011, do Deputado Arlen Santiago, que dispõe sobre a obrigatoriedade da realização do "teste da orelhinha" nos hospitais e maternidades da rede pública e privada do Estado, e dá outras providências. A Comissão de Saúde opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 675/2011, do Deputado Sávio Souza Cruz, que dispõe sobre reserva de vagas para menores portadores de necessidades especiais nos contratos de órgãos públicos estaduais com empresas de prestação de serviço. A Comissão da Pessoa com Deficiência opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 693/2011, do Deputado Arlen Santiago, que autoriza o Poder Executivo a doar à Câmara Municipal de Coração de Jesus o imóvel que especifica. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 732/2011, do Deputado Antônio Carlos Arantes, que institui o Sistema Estadual para Prevenção e Alerta de Catástrofes e Desastres Naturais. A Comissão de Meio Ambiente opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 996/2011, do Deputado Dinis Pinheiro, que dispõe sobre a obrigatoriedade de adequação de guichês a fim de viabilizar o atendimento de pessoas portadoras de necessidades especiais que dependam de cadeira de rodas para sua locomoção. A Comissão da Pessoa com Deficiência opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 1.326/2011, da Deputada Ana Maria Resende, que dispõe sobre a afixação de aviso nas unidades de saúde informando o direito do pai, mãe ou responsável, de permanecer com seu filho, em caso de internação hospitalar, conforme preconiza o Estatuto da Criança e do Adolescente. A Comissão de Saúde opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 2.680/2011, do Deputado Bosco, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Araxá o imóvel que especifica. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 3.124/2012, do Deputado Duarte Bechir, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Jesuânia o imóvel que especifica. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 3.131/2012, do Deputado Tiago Ulisses, que dispõe sobre a desafetação de bem público e autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Martins Soares o trecho que especifica. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 3.466/2012, do Deputado José Henrique, que dispõe sobre a desafetação de bem público e autoriza o Poder Executivo a doá-lo ao Município de Santo Antônio do Gramma. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 3.514/2012, do Deputado Rogério Correia, que acrescenta parágrafo ao art. 115 da Lei nº 6.763, de 26/12/1975. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 3.590/2012, do Deputado Dinis Pinheiro, que dispõe sobre a desafetação de bem público e autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Santa Cruz do Escalvado o trecho que especifica. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 3.681/2012, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Ouro Fino o imóvel que especifica. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 3.812/2013, do Governador do Estado, que altera a Lei nº 16.648, de 5/1/2007, que autoriza o Poder Executivo a permutar o imóvel que especifica, situado no Município de Cana Verde. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno.



Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 3.918/2013, do Deputado Paulo Guedes, que dá nova redação ao art. 1º da Lei nº 18.204, de 24/6/2009, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de São Francisco o imóvel que menciona. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 428/2011, do Deputado Sargento Rodrigues, que dá nova redação aos arts. 5º, 7º e 8º da Lei 13.165, de 20/1/1999, e dá outras providências. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Administração Pública opina pela aprovação do projeto.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 904/2011, do Deputado Duarte Bechir, que institui, no Estado de Minas Gerais, o Programa Vida Nova e dá outras providências. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. As Comissões de Saúde e de Fiscalização Financeira opinam pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 2.378/2011, do Deputado Rômulo Viegas, que torna obrigatório que hipermercados e supermercados reservem local específico para a venda de produtos orgânicos. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Defesa do Consumidor opina pela aprovação do projeto, na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela rejeição do projeto.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 2.504/2011, do Deputado Arlen Santiago, que dispõe sobre a comercialização e a distribuição de canudos plásticos para consumo de bebidas e outros alimentos líquidos. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Saúde opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 2.748/2011, do Deputado Leonardo Moreira, que dispõe sobre a cassação da inscrição no cadastro de contribuintes do ICMS de qualquer empresa que faça uso direto ou indireto de trabalho escravo ou em condições análogas. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. As Comissões de Direitos Humanos e de Fiscalização Financeira opinam pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 3.367/2012, do Deputado Fred Costa, que obriga os fornecedores a proceder ao ajuste de cobrança irregular, na forma que especifica. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. As Comissões de Defesa do Consumidor e de Fiscalização Financeira opinam pela aprovação do projeto, na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 3.540/2012, do Tribunal de Justiça, que altera o quadro de pessoal da Justiça de Primeira Instância do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Administração Pública opina pela aprovação do projeto com as Emendas nºs 1 e 2, que apresenta. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto com as Emendas nºs 1 e 2, da Comissão de Administração Pública.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 3.609/2012, do Deputado Gustavo Perrella, que dispõe sobre a oferta de cursos e programas de capacitação de profissionais envolvidos com atividades de natureza turística e cultural no Estado. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Turismo opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 2, que apresenta, e pela rejeição do Substitutivo nº 1. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 2, da Comissão de Turismo e pela rejeição do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 3.842/2013, do Governador do Estado, que promove a desafetação de bens da Fundação Centro Tecnológico de Minas Gerais e dispõe sobre a outorga de sua utilização para fins de estruturação de Centro Tecnológico de Referência e dá outras providências. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Educação opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Educação.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 3.869/2013, do Governador do Estado, que institui o Estatuto Mineiro da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Turismo opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça, com a Emenda nº 1, que apresenta. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça, com a Emenda nº 1, da Comissão de Turismo, e na forma da Subemenda nº 1, que apresenta.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 3.912/2013, do Deputado Braulio Braz, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Dores do Indaiá o imóvel de que trata a Lei nº 472, de 5/12/1955, do Município de Dores do Indaiá. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto com a Emenda nº 1, que apresenta. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto com a Emenda nº 1, da Comissão de Justiça.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 3.977/2013, do Governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Carmo do Rio Claro o imóvel que especifica. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto com a Emenda nº 1, que apresenta. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto com a Emenda nº 1, da Comissão de Justiça.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 3.978/2013, do Governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Paineiras o imóvel que especifica. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 4.037/2013, do Governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Juiz de Fora o imóvel que especifica. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto.



Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 4.038/2013, do Governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Contagem o imóvel que especifica. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 4.039/2013, do Governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Palma o imóvel que especifica. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto com a Emenda nº 1, que apresenta. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto com a Emenda nº 1, da Comissão de Justiça.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 4.107/2013, do Governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Presidente Olegário o imóvel que especifica. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 4.108/2013, do Governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Conceição da Aparecida o imóvel que especifica. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 4.213/2013, do Governador do Estado, que altera a Lei nº 20.251, de 14/6/2012. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto com a Emenda nº 1, que apresenta.

Discussão e votação de pareceres de redação final.

### **ORDEM DO DIA DA 19ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 9 HORAS DO DIA 9/7/2013**

#### **1ª Parte (Expediente)**

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

#### **2ª Parte (Ordem do Dia)**

Discussão e votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário da Assembleia:

No 1º turno: Projeto de Lei nº 2.203/2011, da Deputada Liza Prado.

Discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário da Assembleia:

Requerimentos nºs 5.040 e 5.110/2013, do Deputado Cabo Júlio, e 5.043/2013, do Deputado Sargento Rodrigues.

Discussão e votação de proposições da Comissão.

### **ORDEM DO DIA DA 13ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 10 HORAS DO DIA 9/7/2013**

#### **1ª Parte (Expediente)**

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

#### **2ª Parte (Ordem do Dia)**

Discussão e votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário da Assembleia:

Em turno único: Projeto de Lei nº 2.321/2011, do Deputado Fred Costa.

No 2º turno: Projeto de Lei nº 732/2011, do Deputado Antônio Carlos Arantes.

No 1º turno: Projetos de Lei nºs 1.235/2011, do Deputado Leonardo Moreira; 1.273/2011, do Deputado Gustavo Valadares; 1.665/2011, do Deputado Agostinho Patrus Filho; 1.821/2011, do Deputado Romeu Queiroz; 1.891/2011, do Deputado André Quintão; 2.338/2011, do Deputado Bonifácio Mourão; 2.435/2011, do Deputado Célio Moreira; 3.311/2012, do Deputado Arlen Santiago; 3.649/2012 e 3.687/2013, do Governador do Estado.

Discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário da Assembleia:

Em turno único: Projeto de Lei nº 4.186/2013, do Deputado Sávio Souza Cruz.

Discussão e votação de proposições da Comissão.

### **ORDEM DO DIA DA 13ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE TRANSPORTE, COMUNICAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 10 HORAS DO DIA 9/7/2013**

#### **1ª Parte (Expediente)**

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

#### **2ª Parte (Ordem do Dia)**

Debate sobre as obras realizadas na Avenida Tereza Cristina, em Belo Horizonte, em especial quanto ao funcionamento do trânsito e tráfego de veículos, às desapropriações restantes, à situação do Conjunto Habitacional Parque Arrudas, dos centros comunitários esportivos, comerciais e de saúde, assim como do Cemei, e à implantação do parque linear ao longo do Ribeirão Arrudas.

Discussão e votação de proposições da Comissão.

## **ORDEM DO DIA DA 19ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 10 HORAS DO DIA 9/7/2013**

### **1ª Parte (Expediente)**

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

### **2ª Parte (Ordem do Dia)**

Discussão e votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário da Assembleia:

No 1º turno: Projetos de Lei nºs 1.815/2011, do Deputado Fábio Cherem; 3.496 e 3.791/2012, do Deputado Leonardo Moreira; 4.189/2013, do Governador do Estado; e 4.193/2013, do Deputado Rômulo Viegas.

Discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário da Assembleia:

Em turno único: Projetos de Lei nºs 2.392/2011, do Deputado Dilzon Melo; 3.013/2012, do Deputado Célio Moreira; 3.654/2012, do Deputado André Quintão; e 3.835/2013, do Deputado Duílio de Castro.

Discussão e votação de proposições da Comissão.

## **ORDEM DO DIA DA 10ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 14H30MIN DO DIA 9/7/2013**

### **1ª Parte (Expediente)**

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

### **2ª Parte (Ordem do Dia)**

Discussão e votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário da Assembleia:

No 2º turno: Projetos de Lei nºs 428/2011, do Deputado Sargento Rodrigues; 3.688/2013, do Governador do Estado.

Discussão e votação de proposições da Comissão.

## **ORDEM DO DIA DA 10ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE TURISMO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E COOPERATIVISMO NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 14H30MIN DO DIA 9/7/2013**

### **1ª Parte (Expediente)**

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

### **2ª Parte (Ordem do Dia)**

Discussão e votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário da Assembleia:

No 2º turno: Projetos de Lei nºs 3.869/2013, do Governador do Estado; 3.609/2012, do Deputado Gustavo Perrella.

Discussão e votação de proposições da Comissão.

## **ORDEM DO DIA DA 15ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR E DO CONTRIBUINTE NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 14H30MIN DO DIA 9/7/2013**

### **1ª Parte (Expediente)**

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

### **2ª Parte (Ordem do Dia)**

Discussão e votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário da Assembleia:

No 2º turno: Projetos de Lei nºs 447/2011, do Deputado Célio Moreira; 725/2011, do Deputado Gilberto Abramo; 2.378/2011, do Deputado Rômulo Viegas; 3.354/2012, da Deputada Liza Prado; 3.367/2012, do Deputado Fred Costa.

Discussão e votação de proposições da Comissão.

## **ORDEM DO DIA DA 14ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 14H30MIN DO DIA 9/7/2013**

### **1ª Parte (Expediente)**

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

### **2ª Parte (Ordem do Dia)**

Discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário da Assembleia: Requerimento nº 5.037/2013, da Deputada Liza Prado.

Discussão e votação de proposições da Comissão.



**ORDEM DO DIA DA 9ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE ASSUNTOS MUNICIPAIS E REGIONALIZAÇÃO NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 15H30MIN DO DIA 9/7/2013**

**1ª Parte (Expediente)**

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relatores.

**2ª Parte (Ordem do Dia)**

Discussão e votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário da Assembleia:

No 2º turno: Projeto de Lei Complementar nº 16/2011, do Deputado Neilando Pimenta.

Discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário da Assembleia:

Requerimentos nºs 5.013 e 5.049/2013, do Deputado Fábio Cherem.

Discussão e votação de proposições da Comissão.

**ORDEM DO DIA DA 2ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO DA TELEFONIA, A REALIZAR-SE ÀS 16 HORAS DO DIA 9/7/2013**

**1ª Parte (Expediente)**

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

**2ª Parte (Ordem do Dia)**

Discussão e votação de proposições da Comissão.

**ORDEM DO DIA DA 9ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 16H30MIN DO DIA 9/7/2013**

**1ª Parte (Expediente)**

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

**2ª Parte (Ordem do Dia)**

Discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário da Assembleia:

Requerimentos nºs 5.015 a 5.019, 5.021 e 5.022/2013, da Comissão Extraordinária das Águas.

Discussão e votação de proposições da Comissão.

**ORDEM DO DIA DA 17ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 9 HORAS DO DIA 10/7/2013**

**1ª Parte (Expediente)**

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

**2ª Parte (Ordem do Dia)**

Discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário da Assembleia:

Requerimentos nºs 5.035/2013, da Deputada Liza Prado; 5.045/2013, da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia; e 5.109/2013, da Deputada Liza Prado.

Discussão, com a presença de convidados, sobre a invasão de domicílio e constrangimento ilegal praticado por policiais civis lotados na 1ª Delegacia de Venda Nova, no dia 7 de junho, quando invadiram arbitrariamente a residência do Subten. PM Cleber Batista Ribeiro, às 6 horas da manhã, fortemente armados.

Discussão e votação de proposições da Comissão.



**EDITAIS DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO**

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

**Reuniões Extraordinárias da Assembleia Legislativa**

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o art. 82, XVII, do Regimento Interno, convoca reuniões extraordinárias da Assembleia para as 9 e as 20 horas do dia 9/7/2013, destinadas, a primeira, na 1ª Parte, à leitura e aprovação da ata da reunião anterior; na 2ª Parte, 1ª Fase, à apreciação de pareceres e requerimentos; e na 2ª Fase, à apreciação das Propostas de Emenda à Constituição nºs 3/2011, do Deputado Sargento Rodrigues e outros, que altera os arts. 55, 56, 62 e 70 da Constituição do Estado; 31/2012, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva e outros, que acrescenta o art. 244-A ao texto da Constituição do Estado; 47/2013, do Deputado Jayro Lessa e outros, que altera o inciso II do § 3º do art. 53 da Constituição do



Estado; e 49/2013, do Deputado Doutor Wilson Batista e outros, que altera dispositivos da Constituição do Estado que tratam da pessoa com deficiência; do Projeto de Resolução nº 4.163/2013, da Deputada Luzia Ferreira, que dispõe sobre a restituição do mandato de Deputado Estadual de Armando Ziller, eleito em 1947 pelo Partido Comunista do Brasil - PCB; e dos Projetos de Lei nºs 348/2011, do Deputado Fred Costa, que acrescenta parágrafo único ao art. 2º da Lei nº 10.379, de 10/1/1991; 375/2011, do Deputado Célio Moreira, que torna obrigatória a oferta de assentos especiais para pessoas obesas nos estabelecimentos que menciona; 428/2011, do Deputado Sargento Rodrigues, que dá nova redação aos arts. 5º, 7º e 8º da Lei 13.165, de 20/1/1999; 524/2011, do Deputado Elismar Prado, que dispõe sobre a notificação dos proprietários de veículos automotores apreendidos ao pátio do Detran e dá outras providências; 606/2011, do Deputado Arlen Santiago, que dispõe sobre a obrigatoriedade da realização do "teste da orelhinha" nos hospitais e maternidades da rede pública e privada do Estado, e dá outras providências; 675/2011, do Deputado Sávio Souza Cruz, que dispõe sobre reserva de vagas para menores portadores de necessidades especiais nos contratos de órgãos públicos estaduais com empresas de prestação de serviço; 693/2011, do Deputado Arlen Santiago, que autoriza o Poder Executivo a doar à Câmara Municipal de Coração de Jesus o imóvel que especifica; 732/2011, do Deputado Antônio Carlos Arantes, que institui o Sistema Estadual para Prevenção e Alerta de Catástrofes e Desastres Naturais; 904/2011, do Deputado Duarte Bechir, que institui, no Estado de Minas Gerais, o Programa Vida Nova e dá outras providências; 996/2011, do Deputado Dinis Pinheiro, que dispõe sobre a obrigatoriedade de adequação de guichês a fim de viabilizar o atendimento de pessoas portadoras de necessidades especiais que dependam de cadeira de rodas para sua locomoção; 1.326/2011, da Deputada Ana Maria Resende, que dispõe sobre a afixação de aviso nas unidades de saúde informando o direito do pai, mãe ou responsável, de permanecer com seu filho, em caso de internação hospitalar, conforme preconiza o Estatuto da Criança e do Adolescente; 2.378/2011, do Deputado Rômulo Viegas, que torna obrigatório que hipermercados e supermercados reservem local específico para a venda de produtos orgânicos; 2.504/2011, do Deputado Arlen Santiago, que dispõe sobre a comercialização e distribuição de canudos plásticos para consumo de bebidas e outros alimentos líquidos; 2.680/2011, do Deputado Bosco, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Araxá o imóvel que especifica; 2.748/2011, do Deputado Leonardo Moreira, que dispõe sobre a cassação da inscrição no cadastro de contribuintes do ICMS de qualquer empresa que faça uso direto ou indireto de trabalho escravo ou em condições análogas; 3.124/2012, do Deputado Duarte Bechir, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Jesuânia o imóvel que especifica; 3.131/2012, do Deputado Tiago Ulisses, que dispõe sobre a desafetação de bem público e autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Martins Soares o trecho que especifica; 3.367/2012, do Deputado Fred Costa, que obriga os fornecedores a proceder ao ajuste de cobrança irregular, na forma que especifica; 3.466/2012, do Deputado José Henrique, que dispõe sobre a desafetação de bem público e autoriza o Poder Executivo a doá-lo ao Município de Santo Antônio do Gramma; 3.514/2012, do Deputado Rogério Correia, que acrescenta parágrafo ao art. 115 da Lei nº 6.763, de 26/12/1975; 3.590/2012, do Deputado Dinis Pinheiro, que dispõe sobre a desafetação de bem público e autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Santa Cruz do Escalvado o trecho que especifica; 3.609/2012, do Deputado Gustavo Perrella, que dispõe sobre a oferta de cursos e programas de capacitação de profissionais envolvidos com atividades de natureza turística e cultural no Estado; 3.681/2012, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Ouro Fino o imóvel que especifica; 3.812/2013, do Governador do Estado, que altera a Lei nº 16.648, de 5/1/2007, que autoriza o Poder Executivo a permutar o imóvel que especifica, situado no Município de Cana Verde; 3.842/2013, do Governador do Estado, que promove a desafetação de bens da Fundação Centro Tecnológico de Minas Gerais e dispõe sobre a outorga de sua utilização para fins de estruturação de Centro Tecnológico de Referência e dá outras providências; 3.869/2013, do Governador do Estado, que institui o Estatuto Mineiro da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte; 3.912/2013, do Deputado Braulio Braz, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Dolores do Indaiá o imóvel de que trata a Lei nº 472, de 5/12/1955, do Município de Dolores do Indaiá; 3.918/2013, do Deputado Paulo Guedes, que dá nova redação ao art. 1º da Lei nº 18.204, de 24/6/2009, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de São Francisco o imóvel que menciona; 3.977/2013, do Governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Carmo do Rio Claro o imóvel que especifica; 3.978/2013, do Governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Paineiras o imóvel que especifica; 4.037/2013, do Governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Juiz de Fora o imóvel que especifica; 4.038/2013, do Governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Contagem o imóvel que especifica; 4.039/2013, do Governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Palma o imóvel que especifica; 4.107/2013, do Governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Presidente Olegário o imóvel que especifica; 4.108/2013, do Governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Conceição da Aparecida o imóvel que especifica; e 4.213/2013, do Governador do Estado, que altera a Lei nº 20.251, de 14/6/2012; e à discussão e votação de pareceres de redação final; e a segunda, na 1ª Parte, à leitura e aprovação da ata da reunião anterior; na 2ª Parte, 1ª Fase, à apreciação de pareceres e requerimentos; e na 2ª Fase, à apreciação da matéria constante da pauta da primeira, acrescida dos Projetos de Lei nºs 3.540/2013, do Tribunal de Justiça, que altera a quadro de pessoal da justiça da Primeira Instância do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais; 3.948/2013, do Governador do Estado, que dispõe sobre os requisitos e procedimentos para a absorção das fundações educacionais de ensino superior associadas à Uemg de que trata o inciso I do § 2º do art. 129 do ADCT da Constituição do Estado de Minas Gerais e dá outras providências; e 3.968/2013, do Governador do Estado, que altera a Lei nº 6.763, de 26/12/1975, que consolida a legislação tributária do Estado de Minas Gerais e dá outras providências; e à discussão e votação de pareceres de redação final.

Palácio da Inconfidência, 8 de julho de 2013.

Dinis Pinheiro, Presidente.



## EDITAL DE CONVOCAÇÃO

### Reunião Extraordinária da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia

Nos termos regimentais, convoco a Deputada Maria Tereza Lara e os Deputados Bosco, Deiró Marra e Elismar Prado, membros da supracitada Comissão, para a reunião a ser realizada em 9/7/2013, às 9h15min, na Sala das Comissões, com a finalidade de discutir e votar o parecer para o 2º turno do Projeto de Lei nº 3.842/2013, do Governador do Estado; de discutir e votar o parecer sobre emendas apresentadas em Plenário no 1º turno ao Projeto de Lei nº 3.948/2013, do Governador do Estado; e de discutir e votar proposições da Comissão.

Sala das Comissões, 8 de julho de 2013.

Duarte Bechir, Presidente.

## EDITAL DE CONVOCAÇÃO

### Reunião Extraordinária da Comissão de Prevenção e Combate ao Uso de Crack e Outras Drogas

Nos termos regimentais, convoco os Deputados Paulo Lamac, Célio Moreira, Glaycon Franco e Marques Abreu, membros da supracitada Comissão, para a reunião a ser realizada em 9/7/2013, às 9h30min, na Sala das Comissões, com a finalidade de discutir e votar o Parecer para o Turno Único do Projeto de Lei nº 243/2011, do Deputado Elismar Prado, discutir e votar, em turno único, os Projetos de Lei nºs 4.013/2013, do Deputado Gilberto Abramo, 4.036/2013, do Deputado Adelmo Carneiro Leão, e 4.082/2013, do Deputado Antonio Lerin, e discutir e votar proposições da Comissão.

Sala das Comissões, 8 de julho de 2013.

Vanderlei Miranda, Presidente.

## EDITAL DE CONVOCAÇÃO

### Reunião Extraordinária da Comissão de Administração Pública

Nos termos regimentais, convoco os Deputados Inácio Franco, Antônio Carlos Arantes, Ivair Nogueira, Leonardo Moreira, Rogério Correia e Sargento Rodrigues, membros da supracitada Comissão, para as reuniões a serem realizadas em 9/7/2013, na sala das Comissões, às 9h45min e às 20h30min, com a finalidade de discutir e votar os Pareceres para o 2º Turno dos Projetos de Lei nºs 428/2011, do Deputado Sargento Rodrigues, e 3.688/2013, do Governador do Estado, e de discutir e votar proposições da Comissão.

Sala das Comissões, 8 de julho de 2013.

Gustavo Corrêa, Presidente.

## EDITAL DE CONVOCAÇÃO

### Reunião Extraordinária da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia

Nos termos regimentais, convoco a Deputada Maria Tereza Lara e os Deputados Bosco, Deiró Marra e Elismar Prado, membros da supracitada Comissão, para a reunião a ser realizada em 9/7/2013, às 14h15min, na Sala das Comissões, com a finalidade de discutir e votar o Parecer para o 2º Turno do Projeto de Lei nº 3.842/2013, do Governador do Estado; de discutir e votar o parecer sobre emendas apresentadas em Plenário no 1º turno ao Projeto de Lei nº 3.948/2013, do Governador do Estado; de discutir e votar o Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei nº 3.721/2013, do Deputado Leonardo Moreira; de discutir e votar, em turno único, o Projeto de Lei nº 3.669/2012, do Deputado Ulysses Gomes; de votar, em turno único, o Requerimento nº 5.033/2013, da Deputada Liza Prado; e de discutir e votar proposições da Comissão.

Sala das Comissões, 8 de julho de 2013.

Duarte Bechir, Presidente.

## EDITAL DE CONVOCAÇÃO

### Reunião Extraordinária da Comissão de Segurança Pública

Nos termos regimentais, convoco os Deputados Sargento Rodrigues, Cabo Júlio, Lafayette de Andrada e Leonardo Moreira, membros da supracitada Comissão, para a reunião, com a presença de convidados, a ser realizada em 9/7/2013, às 15h15min, na Sala das Comissões, com a finalidade de enaltecer o trabalho dos policiais civis da 6ª Delegacia de Polícia Civil de Juiz de Fora pela prisão de três homens e de uma mulher envolvidos no tráfico de drogas, e de discutir e votar proposições da Comissão.

Sala das Comissões, 8 de julho de 2013.

João Leite, Presidente.

## EDITAL DE CONVOCAÇÃO

### Reunião Extraordinária da Comissão de Constituição e Justiça

Nos termos regimentais, convoco os Deputados Leonídio Bouças, André Quintão, Dalmo Ribeiro Silva, Duílio de Castro, Gustavo Perrella e Luiz Henrique, membros da supracitada Comissão, para a reunião a ser realizada em 9/7/2013, às 16h45min, na Sala das Comissões, com a finalidade de discutir e votar o Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei nº 4.040/2013, do Governador do Estado; e de discutir e votar proposições da Comissão.



Sala das Comissões, 8 de julho de 2013.  
Sebastião Costa, Presidente.

### **EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

#### **Reunião Extraordinária da Comissão de Direitos Humanos**

Nos termos regimentais, convoco os Deputados Rômulo Viegas, Rogério Correia, Sebastião Costa e Zé Maia, membros da supracitada Comissão, para a reunião a ser realizada em 9/7/2013, às 17 horas, na Sala das Comissões, com a finalidade de discutir e votar os pareceres para o 2º turno do Projeto de Lei nº 2.748/2011, do Deputado Leonardo Moreira, do Projeto de Lei nº 3.769/2013, do Governador do Estado, e de discutir e votar proposições da Comissão.

Sala das Comissões, 8 de julho de 2013.  
Durval Ângelo, Presidente.

### **EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

#### **Reunião Extraordinária da Comissão de Saúde**

Nos termos regimentais, convoco os Deputados Carlos Pimenta, Arlen Santiago, Doutor Wilson Batista e Pompílio Canavez, membros da supracitada Comissão, para a reunião a ser realizada em 9/7/2013, às 20 horas, na Sala das Comissões, com a finalidade de discutir e votar os Pareceres para o 2º Turno dos Projetos de Lei nºs 904/2011, do Deputado Duarte Bechir, e 2.504/2011, do Deputado Arlen Santiago, e de discutir e votar proposições da Comissão.

Sala das Comissões, 8 de julho de 2013.  
Carlos Mosconi, Presidente.

### **EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

#### **Reunião Extraordinária da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia**

Nos termos regimentais, convoco a Deputada Maria Tereza Lara e os Deputados Bosco, Deiró Marra e Elismar Prado, membros da supracitada Comissão, para a reunião a ser realizada em 9/7/2013, às 20 horas, na Sala das Comissões, com a finalidade de discutir e votar o Parecer para o 2º Turno do Projeto de Lei nº 3.842/2013, do Governador do Estado; de discutir e votar o Parecer sobre as Emendas ao Projeto de Lei nº 3.948/2013, do Governador do Estado; de discutir e votar o Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei nº 3.721/2013, do Deputado Leonardo Moreira; de discutir e votar, em turno único, o Projeto de Lei nº 3.669/2012, do Deputado Ulysses Gomes; de votar, em turno único, o Requerimento nº 5.033/2013, da Deputada Liza Prado; e de discutir e votar proposições da Comissão.

Sala das Comissões, 8 de julho de 2013.  
Duarte Bechir, Presidente.

### **EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

#### **Reunião Extraordinária da Comissão de Política Agropecuária e Agroindustrial**

Nos termos regimentais, convoco os Deputados Fabiano Tolentino, Inácio Franco, Paulo Guedes e Romel Anízio, membros da supracitada Comissão, para a reunião a ser realizada em 9/7/2013, às 20h30min, na Sala das Comissões, com a finalidade de discutir e votar o Parecer para o 2º Turno do Projeto de Lei nº 2.727/2011, do Governador de Estado, e do Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei nº 2.547/2011, do Deputado Adelmo Carneiro Leão, e de discutir e votar proposições da Comissão.

Sala das Comissões, 8 de julho de 2013.  
Antônio Carlos Arantes, Presidente.

### **EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

#### **Reunião Extraordinária da Comissão Extraordinária das Águas**

Nos termos regimentais, convoco os Deputados Zé Maia, Dalmo Ribeiro Silva, Pompílio Canavez e Tiago Ulisses, membros da supracitada Comissão, para a reunião a ser realizada em 10/7/2013, às 14h30min, na Sala das Comissões, com a finalidade de discutir e votar proposições da Comissão.

Sala das Comissões, 8 de julho de 2013.  
Almir Paraca, Presidente.

### **EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

#### **Reunião Extraordinária da Comissão de Política Agropecuária e Agroindustrial**

Nos termos regimentais, convoco os Deputados Fabiano Tolentino, Inácio Franco, Paulo Guedes e Romel Anízio, membros da supracitada Comissão, para a reunião de audiência pública com convidados mencionados na pauta, a ser realizada em 12/7/2013, às 14 horas, no Parque de Exposições - Centro de Eventos de Apoio ao Produtor Rural, localizado na Rua José Pinto Valada, s/nº -



Bairro Skaff., no Município de Sacramento, com a finalidade de debater os avanços e as barreiras da comercialização dos derivados de origem animal fora do Estado, e de discutir e votar proposições da Comissão.

Sala das Comissões, 8 de julho de 2013.

Antônio Carlos Arantes, Presidente.



## TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

### EMENDAS AO PROJETO DE LEI Nº 3.968/2013

#### EMENDA Nº 3

O art. 8ºA da Subemenda nº 2 ao Projeto de Lei nº 3.968/2013 passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 8ºA - Fica isento do imposto o fornecimento de energia elétrica, água, telecomunicações e gás a templos de qualquer culto religioso que permitam acesso público, nos termos e condições previstos em regulamento e desde que o imóvel onde se realizam as cerimônias religiosas.”.

Belo Horizonte, 8 de julho de 2013.

Gilberto Abramo - Carlos Henrique.

Justificação: A proposição visa alterar a redação da Emenda nº 2 de autoria do Chefe do Poder Executivo, acompanhando a Constituição da República em conformidade com o que dispõe o art. 150, lembrando que as entidades religiosas, sem fins lucrativos, desempenham uma importância singular: no bem-estar comum, assistência aos menos favorecidos, fornecimento de cestas básicas, psicólogos, médicos, dentistas, teólogos, remédios, roupas, recuperação de viciados/drogados, educação assistida, casamentos comunitários, evangelização. Com efeito, a Constituição Federal indiscutivelmente concede inúmeras proteções e garantidas tributárias aos templos de qualquer culto, destacando-se que deverão ser respeitadas as regras de competência contidas na Carta Magna bem como no Código Tributário Nacional, uma vez que a implantação de novos benefícios tributários no âmbito estadual ou municipal é legal, inclusive já sendo validada pelo Supremo Tribunal Federal. O Código Tributário Nacional é responsável por regulamentar a norma constitucional trazendo os requisitos necessários para a concessão de imunidades tributárias. A alteração ora proposta pretende a isenção tributária referente ao ICMS incidente na prestação de serviço de telecomunicação, fornecimento de água, energia elétrica e gás efetuados por concessionárias de serviços públicos, próprios, delegados ou terceirizados, onde se percebe uma clara coerência e respeito aos dispositivos legais constitucionais estatuídos.

Portanto, simplesmente pretende-se a segurança jurídica, delimitando assim a matéria que, mesmo com iniciativa legislativa no sentido de concessões de novos benefícios tributários, tem sido cada dia mais comum, em âmbito nacional, como desejo e modernização jurídica das instituições religiosas de nosso país, conforme o art. 150, inciso VI, alínea “b”, da Constituição Federal, os templos de qualquer culto estão imunes a impostos. Vale salientar ainda que, com base no § 4º do citado artigo, o Supremo Tribunal Federal tem afirmado que a isenção se limita ao patrimônio, à renda e aos serviços relacionados com as finalidades essenciais das entidades religiosas. Em assim sendo, vale lembrar ainda que há precedente de constitucionalidade de mesma matéria, produzida pelo parlamento estadual dos Estados do Rio de Janeiro e do Paraná, cuja legislação do objeto de Adin foi julgada improcedente.

#### EMENDA Nº 4

Suprima-se o art. 1º do Projeto de Lei nº 3.968/2013, que altera a Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975.

Sala das Reuniões, 8 de julho de 2013.

Ulysses Gomes

Justificação: O art. 1º do Projeto de Lei nº 3.968/2013 tem por objeto suprimir a taxa referente ao fornecimento, pelo Departamento de Trânsito de Minas Gerais - Detran-MG -, às sociedades seguradoras, de dados de veículos para fins de cobrança do Seguro de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre - Dpvt -, com base no argumento “que esses mesmos dados são disponibilizados às seguradoras por meio de convênio com o Departamento Nacional de Trânsito - Denatran -, o que inviabiliza a cobrança da exação.”

Propomos a supressão desta iniciativa tendo em vista a decisão do TJMG, que considerou improcedente a Ação de Inconstitucionalidade proposta pelo SINDSEG-MG/GO/MT/DF contra o Estado de Minas Gerais e a Assembleia Legislativa, visando obter a declaração de inconstitucionalidade da Lei nº 19.999, de 30 de dezembro de 2011.

Na referida ação, argumenta o Estado de Minas Gerais que “as taxas cobradas com autorização da Lei nº 19.999/2011 representam o custo inerente às atividades das seguradoras e que eram suportados pelo Estado de Minas Gerais. Além disso, não se mostra justo que o custo dos serviços que as beneficiam seja suportado pela sociedade. Não é inconstitucional a lei estadual que institui taxa de expediente e de segurança pública sobre serviços específicos e divisíveis, em valores condizentes com o seu custo.”

Afirma o Estado de Minas Gerais que “prestar os serviços correspondentes às taxas examinadas não envolve apenas o ato de “fornecer dados” ou de “emitir, processar e cobrar documentos”, posto que previamente a tais atividades está a criação e a manutenção de um banco de dados que deve ser constante e permanentemente atualizado, de modo a garantir-se a confiabilidade do sistema, que deve sempre ser representativo de uma realidade atual, além da imprescindível segurança, tanto no que diz respeito aos próprios dados, como no tocante à permanência do sistema” (fls. 373).



Em caso contrário tais procedimentos seriam de responsabilidade das seguradoras, exigindo, certamente, gastos muito superiores aos efetivamente cobrados.

Como prova do alegado, fez anexar a estes autos estudo elaborado pela Superintendência de Tecnologia e Informação da Secretaria de Estado da Fazenda, do qual consta que o custo da implantação e manutenção de cadastro de veículos e seus respectivos proprietários é de, pelo menos, R\$160.000.000,00 anualmente (fls. 399/413).

Assevera ainda que “o custo de desenvolvimento de uma aplicação para manutenção do cadastro de veículos (e seus proprietários) apropriado em termos anuais, levando em conta o custo do investimento realizado, foi estimada como sendo de R\$1.013.269,31.

Considera-se que o custo de manter um sistema, realizando manutenções corretivas e evolutivas, representa, em média, 20% do seu custo de desenvolvimento. Assim, o custo anual de sustentação do sistema de cadastro utilizado pode ser estimado como sendo 20% de R\$8.719.384,84 = R\$1.174.876,97” (fls. 402).

Considerando que o valor da taxa estabelecido em 3 Ufemgs, e que corresponde, no exercício de 2012, a R\$6,99, considerada a frota de veículos de 7.401.925 em 1º/1/2012, faz com que a estimativa de arrecadação das taxas seja de aproximadamente R\$50.000.000,00, muito inferior ao que seria despendido pelas seguradoras caso se vissem (ou estivessem) na obrigação de providenciar seu próprio banco de dados, segundo informações do Estado de Minas Gerais.

Não há, portanto, qualquer afronta aos princípios da proporcionalidade e razoabilidade em decorrência dos custos suportados pelo Estado para a prestação dos serviços colocados à disposição das seguradoras.

As taxas cobradas, portanto, representam o custo inerente às atividades das seguradoras e que eram suportados pelo Estado de Minas Gerais. Além disso, não se mostra justo que o custo dos serviços que as beneficia seja suportado pela sociedade.

A alegação de que tais serviços são remunerados pelo repasse de 1% do total dos recursos do Dpvat em razão do Termo de Convênio nº 113/2008, não basta para demonstrar a ilegalidade das taxas e a inviabilização da cobrança. Assim ali está disposto:

Cláusula segunda - Das Atribuições:

I - Compete ao Detran-MG:

(...)

C) disponibilizar à Seguradora Líder e à Fenaseg, ou a quem estas indicarem, na forma informatizada, os dados referentes às frotas de veículos licenciada no âmbito de sua circunscrição e competência, informando os nomes e demais dados dos proprietários de veículos em atendimento ao disposto na Rotina de Intercâmbio de Dados - RID, instituída entre a Fenaseg e o Denatran, nos termos do Ofício-Circular Denatran/DG/nº 39/88, de 2/8/1988, mensalmente, até o dia 15 do mês subsequente, contendo as movimentações, inclusões e oscilações de proprietários de veículos, relativas ao mês anterior;

(...)

Cláusula Oitava - Das Disposições Gerais:

A) Os tributos federais, estaduais ou municipais, bem como eventuais obrigações acessórias, que incidam ou venham a incidir sobre o objeto do presente Convênio de Cooperação Técnica serão de responsabilidade da Seguradora Líder”.

Segundo consta dos autos, o mencionado Termo originou-se do Acordo de Cooperação Técnica nº 01/2009, celebrado entre a Fenaseg e a Seguradora Líder com o Denatran e através do qual:

Cláusula 2.1 - A Entidade Gestora obriga-se a:

(...)

III - assegurar, por intermédio de seus órgãos delegados, o fornecimento, por meio eletrônico, dos dados referentes à frota de veículos licenciada no âmbito de sua circunscrição e competência, encaminhando o nome e demais informações dos proprietários de veículos, mensalmente, até o dia 15 do mês subsequente, contendo as movimentações, inclusões e oscilações de proprietários de veículos relativas ao mês anterior, conforme o disposto na Rotina de Intercâmbio de Dados - RID, instituída entre a Fenaseg e o Denatran, e noticiada aos Detrans via Ofício-Circular Denatran/DG/nº 39/88, de 2/8/1988;

(...)

Cláusula 6.2 - Cada partícipe arcará com todos e quaisquer custos referentes ao acesso, por qualquer meio, às informações que lhe sejam fornecidas pelo outro partícipe, de acordo com os seus respectivos interesses, não cabendo qualquer ônus aos partícipes, quando estiverem na posição de fornecedor de informações, de outro, por pactuado no presente Acordo”.

O repasse de 1% dos recursos do Dpvat arrecadados no Estado de Minas Gerais não basta ao reconhecimento de inconstitucionalidade ou ilegalidade das taxas, principalmente se considerarmos a responsabilidade das partes arcarem com as respectivas despesas do fornecimento de dados e demais procedimentos, todos suportados pelo ente público.”

Tendo em vista o exposto e tendo em vista que o Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais considerou, por unanimidade de seus membros, improcedente a representação do Sindseg contra as taxas cobradas com autorização da Lei 19.999, de 2011, que continua em vigor, propomos a aprovação desta emenda, reafirmando a decisão tomada por esta Assembleia Legislativa e sancionada pelo Governador do Estado.

## EMENDA Nº 5

Suprimam-se o inciso II e o parágrafo único do art. 8ºA da Lei 6.763, de 26 de dezembro de 1975.

Sala das Reuniões, 8 de julho de 2013.

Gilberto Abramo

Justificação: Aproveitamos a oportunidade para, no intuito de colaborar, apresentar esta emenda.



## EMENDA Nº 6

O art. 12 da Lei nº 6.773, de 26 de dezembro de 1975, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo:

“Art. 12 - (...)

§ - Fica o Poder Executivo autorizado, na forma, no prazo e nas condições previstos em regulamento, a reduzir para 0% (zero por cento) a carga tributária nas operações internas promovidas por estabelecimento comercial como forma de compensação pelos prejuízos patrimoniais sofridos em decorrência de ato de vandalismo durante a Copa das Confederações de 2013, em Minas Gerais.”

Sala das Reuniões, 8 de julho de 2013.

Fred Costa

Justificação: O art. 5º da Constituição Federal garante a liberdade de manifestação em seus incisos: IV - é livre a manifestação do pensamento, sendo vedado o anonimato; IX - é livre a expressão da atividade intelectual, artística, científica e de comunicação, independentemente de censura ou licença; XVI - todos podem reunir-se pacificamente, sem armas, em locais abertos ao público, independentemente de autorização.

O Brasil está vivendo um momento muito importante na sua história democrática. Os cidadãos brasileiros estão usufruindo do direito de se manifestarem para cobrar do governo direitos essenciais, como educação de qualidade, melhorias no setor da saúde, melhor transporte público coletivo, e muitas são as bandeiras levantadas pela Nação neste momento.

As manifestações devem ser ordeiras e sem armas. O que assistimos nos últimos dias em Belo Horizonte, como no dia 26/6/2013, é uma verdadeira guerra e está longe se configurar como uma manifestação pacífica.

Muitos foram os prejuízos sofridos pela população e pelos comerciantes, pois a depredação foi geral em determinados pontos da cidade. Houve depredação de patrimônio público e particular, queima de veículos de particulares, saques a lojas e empresas da região, promovendo absoluta destruição. Houve falha na garantia da segurança pública, e agora resta o grande prejuízo para muitos comerciantes, que não têm a quem recorrer.

Consideramos justo que o Estado ofereça este apoio fiscal a estes comerciantes de forma a compensar o enorme prejuízo sofrido e sendo assim, apresentamos este projeto de lei, contando com o apoio de nossos nobres pares para a aprovação.

## EMENDA Nº 7

Suprima-se o art. 1º e os incisos I e II do art. 10 do Projeto de Lei nº 3.968/2013, que altera a Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975.

Sala das Reuniões, 8 de julho de 2013.

Ulysses Gomes

## PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 3.931/2013

### Comissão de Saúde

#### Relatório

De autoria do Deputado Inácio Franco, o projeto de lei em epígrafe tem por objetivo declarar de utilidade pública a Associação Amigos da Santa Casa de Bom Despacho, com sede no Município de Bom Despacho.

A Comissão de Constituição e Justiça examinou a matéria preliminarmente e concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma apresentada.

Cabe agora a este órgão colegiado deliberar conclusivamente sobre a proposição, conforme preceitua o art. 103, I, “a”, do Regimento Interno.

#### Fundamentação

O Projeto de Lei nº 3.931/2013 pretende declarar de utilidade pública a Associação Amigos da Santa Casa de Bom Despacho, com sede no Município de Bom Despacho, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, que tem como escopo o aprimoramento dos serviços prestados pelo hospital, bem como a sua sustentabilidade.

Na consecução desse propósito, a instituição promove a integração com entidades afins, buscando cooperação técnica para o alcance de objetivos comuns, incentiva a participação da sociedade em defesa da Santa Casa de Bom Despacho, trabalha para a manutenção do equilíbrio financeiro do hospital, apoia iniciativas comunitárias que o beneficiem e incentiva o voluntariado.

Tendo em vista o relevante trabalho humanitário desenvolvido pela Associação Amigos da

Santa Casa de Bom Despacho em defesa da melhoria da saúde da população local, consideramos meritória a iniciativa de lhe outorgar o título de utilidade pública.

#### Conclusão

Pelo exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.931/2013, em turno único, na forma apresentada.

Sala das Comissões, 8 de julho de 2013.

Pompílio Canavez, relator.

**PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 4.121/2013****Comissão de Saúde  
Relatório**

De autoria do Deputado Anselmo José Domingos, o projeto de lei em epígrafe tem por objetivo declarar de utilidade pública a Associação Amigos do Coração – Amicor –, com sede no Município de Mateus Leme.

A Comissão de Constituição e Justiça examinou a matéria preliminarmente e concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma apresentada.

Cabe agora a este órgão colegiado deliberar conclusivamente sobre a proposição, conforme preceitua o art. 103, I, “a”, do Regimento Interno.

**Fundamentação**

O Projeto de Lei nº 4.121/2013 pretende declarar de utilidade pública a Associação Amigos do Coração – Amicor –, com sede no Município de Mateus Leme, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, que tem como escopo a promoção complementar gratuita da saúde, principalmente a cardiovascular, mediante o controle dos fatores de risco.

Na consecução desse propósito, a instituição busca a conciliação do modelo assistencial convencional com o programa preventivo cardiológico educacional interdisciplinar, seguindo as recomendações das diretrizes mais recentes de prevenção cardiológica. O conjunto dessas ações objetiva a prevenção do acidente vascular encefálico e do infarto agudo do miocárdio, reduzindo a mortalidade cardiovascular, o que implica em melhoria da expectativa e da qualidade de vida dos atendidos.

Tendo em vista o relevante trabalho humanitário desenvolvido no Município de Mateus Leme pela Amicor, consideramos meritória a iniciativa de lhe outorgar o título de utilidade pública.

**Conclusão**

Pelo exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.121/2013, em turno único, na forma apresentada.

Sala das Comissões, 8 de julho de 2013.

Pompílio Canavez, relator.

**PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 4.130/2013****Comissão de Cultura  
Relatório**

De autoria do Deputado Rogério Correia, o projeto de lei em epígrafe tem por objetivo alterar a Lei nº 14.848, de 12/12/2003, que declara de utilidade pública a Associação Folclórica Santos Reis de Santa Cruz da Prata, com sede no Município de Guaranésia.

A Comissão de Constituição e Justiça examinou a matéria preliminarmente e concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma apresentada.

Cabe agora a este órgão colegiado deliberar conclusivamente sobre a proposição, conforme preceitua o art. 103, I, “a”, do Regimento Interno.

**Fundamentação**

O Projeto de Lei nº 4.130/2013 pretende alterar a ementa e o art. 1º da Lei nº 14.848, de 12/12/2003, que declara de utilidade pública a Associação Folclórica Santos Reis de Santa Cruz da Prata, com sede no Município de Guaranésia, em consequência da alteração estatutária realizada em 23/4/2006, que modificou sua denominação para Associação Folclórica Santos Reis e Comunitária de Santa Cruz da Prata.

Pela análise do estatuto da entidade, verificamos que a instituição apresenta as mesmas condições formais que lhe permitiram a outorga do título declaratório de utilidade pública por meio da referida Lei nº 14.848, de 2003, e mantém como propósito difundir o folclore local e regional e preservar a tradição das folias de reis.

Ademais, a Associação realiza encontros folclóricos de folias de reis, estimulando a participação dos jovens, desenvolve projetos voltados para a manutenção das tradições folclóricas e da cultura regional e dá assistência aos que necessitam de ajuda para desenvolver seu potencial musical.

Isso posto, consideramos meritória e oportuna a alteração proposta pela proposição em exame.

**Conclusão**

Pelo exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.130/2013, em turno único, na forma apresentada.

Sala das Comissões, 8 de julho de 2013.

Elismar Prado, relator.

**PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 4.137/2013****Comissão de Cultura  
Relatório**

De autoria do Deputado Antonio Lerin, o projeto de lei em epígrafe tem por objetivo declarar de utilidade pública a Corporação Musical Lira Santo Antônio, com sede no Município de Campos Altos.

A Comissão de Constituição e Justiça examinou a matéria preliminarmente e concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma apresentada.

Cabe agora a este órgão colegiado deliberar conclusivamente sobre a proposição, conforme preceitua o art. 103, I, “a”, do Regimento Interno.

### **Fundamentação**

O Projeto de Lei nº 4.137/2013 pretende declarar de utilidade pública a Corporação Musical Lira Santo Antônio, com sede no Município de Campos Altos, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, que tem como escopo a difusão da arte musical por meio de instrumentos de sopro e percussão.

Na consecução desse propósito, a instituição mantém uma banda e uma escola para ensino gratuito da música, incentiva os jovens da comunidade a frequentarem as aulas, com vistas a sua socialização e profissionalização, estimula os ensaios dos instrumentistas, promove retretas para o entretenimento da população e realiza apresentações musicais em eventos da localidade e da região.

Tendo em vista o relevante trabalho desenvolvido pela Corporação Musical Lira Santo Antônio para a preservação da cultura musical dos moradores do Município de Campos Altos, consideramos meritória a iniciativa de lhe outorgar o título de utilidade pública.

### **Conclusão**

Pelo exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.137/2013, em turno único, na forma apresentada.

Sala das Comissões, 8 de julho de 2013.

Elismar Prado, relator.

## **PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 4.139/2013**

### **Comissão de Esporte, Lazer e Juventude**

#### **Relatório**

De autoria do Deputado Fabiano Tolentino, o projeto de lei em epígrafe tem por objetivo declarar de utilidade pública a Associação Moto Clube Sobreviventes, com sede no Município de Bom Sucesso.

A Comissão de Constituição e Justiça examinou a matéria preliminarmente e concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma apresentada.

Cabe agora a este órgão colegiado deliberar conclusivamente sobre a proposição, conforme preceitua o art. 103, I, “a”, do Regimento Interno.

### **Fundamentação**

O Projeto de Lei nº 4.139/2013 pretende declarar de utilidade pública a Associação Moto Clube Sobreviventes, com sede no Município de Bom Sucesso, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, que tem como escopo a defesa dos interesses e direitos dos motociclistas daquela região.

Com esse propósito, a instituição reúne motociclistas de Bom Sucesso e região; promove reuniões e encontros de natureza festiva; orienta sobre temas de interesse de seus associados.

Tendo em vista o trabalho social desenvolvido pela Associação Moto Clube Sobreviventes no Município de Bom Sucesso, consideramos meritória a iniciativa de lhe outorgar o título de utilidade pública.

### **Conclusão**

Pelo exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.139/2013, em turno único, na forma apresentada.

Sala das Comissões, 8 de julho de 2013.

Marques Abreu, relator.

## **PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 1.235/2011**

### **Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável**

#### **Relatório**

De autoria do Deputado Leonardo Moreira, o projeto de lei em tela institui a Avaliação Ambiental Estratégica – AAE – como instrumento de gestão das políticas públicas no Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

Examinado preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou, vem o projeto agora a esta Comissão para que seja emitido parecer quanto ao mérito, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, VIII, do Regimento Interno.

### **Fundamentação**

A Avaliação Ambiental Estratégica – AAE – é um conceito que vem evoluindo a partir da década de 1990 e, cada vez mais, vem sendo incorporado ao processo de planejamento governamental em vários países. Esse tipo de avaliação é uma metodologia de estudos que tem como principal objetivo identificar as consequências ambientais de políticas, planos ou programas governamentais e assegurar que sejam devidamente consideradas no processo de tomada de decisão, juntamente com outros aspectos de ordem econômica e social.

O foco da proposição em análise é instituir a AAE como instrumento de apoio aos processos de formulação e gestão de políticas públicas conduzidos pelo Executivo mineiro. Para tanto, ela estabelece que o órgão estadual competente terá as atribuições de coordenar a elaboração da AAE e de promover a gestão ambiental integrada dos planos, programas e projetos desenvolvidos pelos demais órgãos do Estado. A proposição também define os seguintes objetivos a serem alcançados pela AAE: identificar, em relação aos projetos governamentais, as áreas passíveis de serem mais intensamente afetadas, os prováveis efeitos no meio ambiente, as



alternativas para reduzir os impactos ambientais negativos e as ações que poderão ser desenvolvidas conjuntamente pelos órgãos do Estado; garantir que os aspectos ambientais sejam considerados na elaboração de políticas setoriais; avaliar continuamente os resultados alcançados em cada âmbito de atuação.

A Comissão de Constituição e Justiça entendeu que a AAE já se encontra incorporada no ordenamento jurídico mineiro por meio do Decreto nº 43.372, de 2003, que cria Núcleos de Gestão Ambiental nas secretarias de Estado com assento no Conselho Estadual de Política Ambiental – Copam. Uma das atribuições desses núcleos, explicitadas no decreto, é justamente elaborar a AAE de planos, programas e projetos governamentais. Ou seja, a proposição em tela pretende estabelecer em lei uma medida já regulada por ato normativo do Executivo. Não vislumbrando óbices a tal objetivo, a Comissão de Constituição e Justiça apresentou o Substitutivo nº 1 com o intuito de incluir a Avaliação Ambiental Estratégica na Lei nº 7.772, de 1980, que dispõe sobre a política estadual de proteção, conservação e melhoria do meio ambiente.

O País já conta com algumas experiências de AAE em programas de empresas e órgãos federais que atuam nos setores petrolífero, de geração de energia, de turismo e de transportes. Em Minas Gerais, a partir da edição do mencionado Decreto nº 43.372, de 2003, esse trabalho vem sendo estruturado sob a coordenação das Secretarias de Estado de Meio Ambiente – Semad – e de Planejamento e Gestão – Seplag. Cada secretaria de Estado com assento no Copam, a partir de um termo de referência, irá contratar a elaboração de uma AAE dos setores relacionados às suas respectivas áreas de atuação. A Semad indicou, para avaliações-piloto, os setores de mineração, geração de energia, agronegócio e saneamento.

Como se vê, o Estado já dispõe de mecanismo legal para que o processo de AAE se torne um instrumento rotineiramente utilizado no planejamento e implementação de políticas públicas. Assim como a Comissão que nos precedeu na análise da matéria, também entendemos que o objetivo da proposição em tela é tão somente transformar em lei ordinária uma medida prevista em decreto.

No encaminhamento dessa matéria, a Comissão de Constituição e Justiça propôs, no Substitutivo nº 1, que apresentou, uma alteração na citada Lei nº 7.772, de 1980. Considerada de importância histórica por estabelecer uma política mais ampla de preservação ambiental, essa lei, que antecede a própria lei federal sobre o assunto, deveria conter a AAE como um de seus instrumentos. Entretanto, é importante esclarecer que, ao longo desses 31 anos de vigência, teve várias alterações sem a correspondente atualização do texto de alguns de seus dispositivos. Como a uniformização necessária requer um estudo mais detalhado, não iremos, neste momento, aprofundar o debate sobre a atualização dessa legislação, deixando-o para ocasião mais oportuna.

Além disso, cabe destacar que a AAE, como instrumento de planejamento de políticas ambientais, fornece apoio ao licenciamento ambiental, uma vez que esse último procura exercer o necessário controle sobre as atividades humanas que interferem nas condições ambientais. O licenciamento ambiental conta ainda com o suporte de instrumentos de gestão, tais como o Zoneamento Ecológico-Econômico – ZEE –, planos de manejo de unidades de conservação, planos diretores de bacias hidrográficas, entre outros.

### **Conclusão**

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.235/2011, no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 1, apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 8 de julho de 2013.

Célio Moreira, Presidente - Gustavo Corrêa, relator - Tiago Ulisses.

## **PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 1.257/2011**

### **Comissão de Administração Pública Relatório**

De autoria do Deputado Leonardo Moreira, a proposição em epígrafe “dispõe sobre a instalação de dispositivos hidráulicos visando ao controle e à redução do consumo de água e dá outras providências”.

Publicado, o projeto foi encaminhado à Comissão de Constituição e Justiça, que, em exame preliminar, concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria com as Emendas nºs 1 e 2, que apresentou.

Agora, vem o projeto a esta Comissão para receber parecer quanto ao mérito, nos termos do art. 102, I, do Regimento Interno.

### **Fundamentação**

Inicialmente, é necessário esclarecer, como já salientado pela Comissão de Constituição e Justiça, que proposições idênticas tramitaram nesta Casa nas duas últimas legislaturas, a saber, os Projetos de Lei nºs 2.109/2005 e 495/2007, os quais foram arquivados ao término das respectivas legislaturas. Como não houve alteração que justificasse uma nova interpretação da matéria, passamos a reproduzir a argumentação apresentada na ocasião:

“A proposição sob comento torna obrigatória a instalação de dispositivos hidráulicos que visem ao controle e à redução do consumo de água nos empreendimentos imobiliários destinados ao serviço público que venham a ser construídos a partir da publicação da futura lei, bem como a substituição gradativa dos atuais equipamentos em reformas dos edifícios existentes. Ademais, o projeto enumera os dispositivos hidráulicos a serem utilizados nesses empreendimentos, entre os quais torneiras para pias, registros para chuveiros e bacias sanitárias com volume de descarga reduzido, no intuito de reduzir os gastos do Poder Executivo quanto ao consumo de água.

Ao apreciar a matéria, a Comissão de Constituição e Justiça corrigiu um equívoco redacional previsto no art. 1º e estendeu o alcance da norma aos Poderes do Estado, ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas, não se restringindo apenas ao Poder Executivo.

A previsão legislativa de instalação de dispositivos hidráulicos voltados para a redução do consumo de água nos imóveis destinados ao serviço público afigura-se-nos extremamente oportuna e conveniente, ainda que tal procedimento seja utilizado no campo prático. Ora, a água tornou-se um problema universal e não apenas nacional, apesar de o Brasil ser um país dotado de grandes bacias hídricas.



Entretanto, a aparente abundância de água não pode servir de motivo para o desperdício e o consumo exagerado, razão pela qual o poder público pode estabelecer medidas impositivas com vistas à utilização de equipamentos e instrumentos hidráulicos que assegurem menos consumo de água nos edifícios e empreendimentos imobiliários destinados ao serviço público no âmbito dos Poderes do Estado.

Apenas a título de ilustração, é oportuno salientar que esta Casa já realizou vários seminários legislativos que tiveram como objeto central a água e sua utilização racional pela população, no propósito de chamar a atenção das pessoas e das autoridades públicas para a importância da água, seu uso comedido e os perigos de contaminação dos mares, rios, lagos e outros mananciais. Esse tipo de evento é da maior relevância, pois conscientiza as pessoas acerca dos problemas decorrentes do uso imoderado desse bem, que é fonte de vida, da mesma forma que as campanhas educativas promovidas pelo governo e divulgadas pelos meios de comunicação. Se é verdade que eventos e programas dessa natureza, realizados pelo Estado, são importantes para educar os cidadãos quanto à utilização racional da água, não é menos verdade que o estabelecimento de regras jurídicas que exijam o emprego de determinados instrumentos que evitem desperdícios desse precioso bem também se reveste de elevado caráter educador, ainda que de forma impositiva para algumas edificações e empreendimentos imobiliários.

A nosso ver, o simples fato de a providência básica prevista no projeto objetivar o controle e a redução do consumo de água, por si só, justifica a conveniência e a importância da matéria, que se compatibiliza com os interesses da administração e com a política do governo de contenção de gastos.”

### **Conclusão**

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.275/2011 com as Emendas nºs 1 e 2, apresentadas pela Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 8 de julho de 2013.

Gustavo Corrêa, Presidente - Rogério Correia, relator - Sargento Rodrigues - Tiago Ulisses.

## **PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 1.273/2011**

### **Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável**

#### **Relatório**

De autoria do Deputado Gustavo Valadares, o Projeto de Lei nº 1.273/2011, resultante do desarquivamento do Projeto de Lei nº 1.063/2007, dispõe sobre a utilização de papel reciclado pelos órgãos da administração pública do Estado.

Em cumprimento do disposto no art. 173, § 2º, do Regimento Interno, foi anexado à proposição o Projeto de Lei nº 1.643/2011, de autoria do Deputado Délio Malheiros, o qual dispõe sobre a utilização compulsória de papéis reciclados pelos órgãos públicos do Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

Em seu exame preliminar, a Comissão de Constituição e Justiça concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da proposição.

Cabe agora a esta Comissão analisar o mérito do projeto, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, VIII, do Regimento Interno.

#### **Fundamentação**

A proposição em exame visa estabelecer, para os órgãos e entidades da administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes do Estado, a obrigatoriedade de utilizar papel reciclado. Para os efeitos da norma, definiu-se papel reciclado como o reprocessado a partir de, no mínimo, 60% de papel descartado ou usado. Além disso, previu-se que a quantidade de papel reciclado, em relação ao total de papel a ser utilizado pela administração pública, seria variável em percentuais mínimos de 10%, 20% e 30%, respectivamente, nos três primeiros anos a partir da vigência da lei.

O texto apresenta, entretanto, uma ressalva: a de que poderá ser adquirido papel de composição diferente da estabelecida no caso de o mercado fornecedor não dispor de papel reciclado na quantidade necessária. O mesmo se aplicará quando o custo de aquisição do papel reciclado for igual ou superior ao do papel não reciclado.

Está anexado à proposição o Projeto de Lei nº 1.643/2011, que também trata do tema, porém com indicação de diferentes índices e disposições correlatas adicionais. Nele se propõe, por exemplo, excluir da obrigatoriedade os serviços que, por sua própria natureza, exigem a utilização de papéis especiais ou selos oficiais. Outra disposição faculta aos órgãos dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário do Estado instituir programas especiais de divulgação e orientação dos servidores quanto ao uso e à aplicação dos papéis reciclados, à importância deles e de outros materiais, à economia resultante da utilização desse tipo de papel e quanto aos benefícios advindos para o meio ambiente.

Ressaltamos que objetivos semelhantes estão incluídos no programa governamental Ambientação, coordenado pela Fundação Estadual de Meio Ambiente – Feam. Contendo linhas de ação relativas ao consumo consciente e à gestão de resíduos, o Ambientação é um programa de comunicação e educação socioambiental desenvolvido em parceria com instituições públicas de Minas Gerais. Tem a finalidade de promover sensibilização para a mudança de comportamento e a internalização de atitudes ecologicamente corretas no cotidiano dos funcionários públicos estaduais, incentivando a não geração de resíduos, bem como o seu reaproveitamento e a coleta seletiva.

Com esse mesmo intuito, também a Assembleia Legislativa se fez parceira da rede de instituições que aderiram a esse programa, por meio do projeto Assembleia Sustentável, que busca promover a conscientização para a diminuição do consumo de materiais, a coleta seletiva, a destinação de materiais para reciclagem e a economia energética. Nesse sentido, uma das medidas já incorporadas nesta Casa Parlamentar é justamente a de que 50% do papel lícito e utilizado para atender a suas necessidades seja do tipo reciclado. Em dados recentes, o Assembleia Sustentável instituiu os seguintes procedimentos: implantação da coleta seletiva e da



gestão de resíduos na ALMG; redução de 50% no uso de copos descartáveis, em função da distribuição de canecas aos servidores; e redução de 40% no consumo de papel, a partir da adoção do papel reciclado.

No Brasil, conforme dados do setor de produção de papel, existem 2,2 milhões de hectares de florestas plantadas para fins industriais, em especial para a produção de celulose, matéria-prima para a fabricação de papel. Não há dúvidas quanto aos benefícios ambientais relativos ao uso de papel reciclado, que, no geral, promove a economia de recursos naturais como madeira, energia e água. Alguns dados comprovam essa assertiva: uma tonelada de papel reciclado evitaria o corte de 20 árvores, usando-se apenas 66% da energia necessária à fabricação da mesma quantidade de papel virgem. Com a utilização de aparas na fabricação de papel, reduz-se de 10 a 50 vezes a quantidade de água usada no processo com celulose virgem. O mercado, com base em diversas marcas, tem produzido em escala industrial e comercializado com sucesso um tipo de papel produzido à base de aparas pré-consumo (na proporção de 75%) e pós-consumo (25%). Parte dessas aparas seriam adquiridas diretamente de cooperativas de catadores de material reciclável. Quanto ao papel descartado, 40% do lixo urbano no Brasil é constituído de papel. A reciclagem industrial recupera cerca de 30% dos papéis descartados.

Uma outra linha de ação, em desenvolvimento no setor governamental, diz respeito às compras públicas sustentáveis, um movimento que ganha força, escala e prestígio no Brasil, onde 10% do PIB correspondem às compras públicas realizadas nas diversas esferas de governo.

Finalmente, devemos considerar que, em Minas Gerais, a partir de proposição de iniciativa desta Casa Legislativa, vigora desde 2001 a Lei nº 14.128, que dispõe sobre a Política Estadual de Reciclagem de Materiais, cujos objetivos incluem a comercialização e a industrialização de papel usado, aparas de papel e papelão, atribuindo ao Poder Executivo a competência para promover campanhas de educação ambiental voltadas para a divulgação e a valorização do uso de material reciclável e seus benefícios, bem como para incentivar o desenvolvimento de projetos de utilização de material descartável ou reciclável.

Essa é, certamente, a norma de referência para as questões de reciclagem no Estado e para incentivo ao uso de materiais reciclados. Tendo em vista que o projeto em análise introduz uma nova diretriz, mais específica, de forma a contemplar em especial o uso de papel reciclado pela administração pública estadual, entendemos que essa diretriz poderá ser acrescentada, por meio de uma emenda, à referida lei, atendendo-se, fundamentalmente, ao objetivo proposto no projeto em análise e na proposição a ele anexada.

### **Conclusão**

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.273/2011, na forma do Substitutivo nº 1, a seguir redigido.

### **SUBSTITUTIVO Nº 1**

Acrescenta dispositivo à Lei nº 14.128, de 19 de dezembro de 2001, que dispõe sobre a Política Estadual de Reciclagem de Materiais.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica acrescentado à Lei nº 14.128, de 19 de dezembro de 2001, o seguinte artigo 4º-O:

“Art. 4º-O – Nos órgãos e entidades da administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes do Estado, será utilizado papel reciclado em quantidade equivalente a, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do total do papel a ser utilizado em impressos, envelopes, publicações, embalagens e similares.

§ 1º – Para os efeitos do disposto no 'caput' deste artigo, considera-se reciclado o papel totalmente reprocessado a partir de papel descartado ou usado, ou de aparas pré-consumo e pós-consumo.

§ 2º – No caso de o mercado fornecedor não dispor de papel reciclado na quantidade necessária, poderá ser adquirido papel de composição diferente da estabelecida neste artigo.”.

Art. 2º – Os órgãos e entidades da administração pública direta e indireta dos Poderes do Estado terão prazo de trezentos e sessenta dias contados da data de publicação desta lei para se adequarem às suas disposições.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 8 de julho de 2013.

Célio Moreira, Presidente – Tiago Ulisses, relator – Gustavo Corrêa.

### **PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 1.665/2011**

#### **Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável**

#### **Relatório**

De autoria do Deputado Agostinho Patrus Filho, o projeto de lei em epígrafe, resultante do desarquivamento do Projeto de Lei nº 1.458/2007, “cria o Programa de Captação de Água da Chuva”.

No primeiro turno, consta no parecer da Comissão de Constituição e Justiça a anexação dos Projetos de Lei nos 1.717/2011, 1.743/2011 e 2.834/2011. Após a análise do projeto de lei pela referida Comissão, que concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou, foi anexado ainda à proposição o Projeto de Lei nº 3.067/2012, de autoria da Deputada Rosângela Reis, que “institui a obrigatoriedade da adoção de pavimentação ecológica”.

Cabe, agora, a esta Comissão emitir seu parecer quanto ao mérito, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, VIII, do Regimento Interno.



### Fundamentação

A proposição cria o Programa de Captação de Águas da Chuva, tendo como objetivos controlar a ocorrência de inundações, amortecendo e minimizando os problemas das vazões de cheias, contribuir para a redução do consumo de água e possibilitar o uso adequado da água potável tratada em áreas urbanas.

A Comissão de Constituição e Justiça – CCJ – entendeu que o projeto em exame busca dar um cunho legal à matéria, que, por sua natureza, apresenta caráter eminentemente administrativo, uma vez que se situa no campo de atuação do Poder Executivo. Não se pode negar o fato de que a criação de programas deve dar-se de acordo com as demandas sociais verificadas, tendo em vista o interesse da coletividade. Isso porque o Poder Legislativo atua no plano da abstração e da generalidade, não podendo, portanto, determinar a implementação de programa governamental, sob pena de invadir a competência do Executivo, violando o princípio da separação dos Poderes.

Em virtude de não haver normas gerais editadas sobre o tema tratado, ressaltando-se que o há para captação de água de chuva em área rural (Decreto Federal nº 8.038, de 4 de julho de 2013), os Estados estão autorizados a legislar plenamente sobre a matéria, com fundamento no § 3º do art. 24 da Constituição Federal.

Com base nesse dispositivo constitucional, a Comissão de Constituição e Justiça apresentou substitutivo à matéria com o objetivo de sanar os vícios existentes e suprimir os dispositivos de natureza eminentemente técnica, que devem ser objeto de regulamentação em atos infralegais.

O substitutivo tem como grande qualidade calibrar a necessidade de legislar sobre a contenção de águas de chuva e resguardar o interesse municipal, haja vista a visível repercussão sobre o gerenciamento das cidades. Entendemos, entretanto, que é necessário fazer um pequeno ajuste no art. 2º desse substitutivo, salvaguardando disposição mais restritiva presente em plano diretor ou lei de uso e ocupação do solo municipais relativamente ao percentual de permeabilidade de terrenos destinados à exploração econômica por estacionamentos de veículos.

Nesse sentido, apresentamos na conclusão a Emenda nº 1 ao Substitutivo nº 1 da Comissão de Constituição e Justiça.

### Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.665/2011 na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça, no 1º turno, com a Emenda nº 1, a seguir redigida.

### EMENDA Nº 1

Dê-se ao art. 2º do Substitutivo nº 1 a seguinte redação:

“Art. 2º – Nos terrenos urbanos destinados à exploração econômica por estacionamentos de veículos, 30% (trinta por cento), no mínimo, da área total deverão dispor de piso drenante ou naturalmente permeável, salvo se plano diretor ou lei de uso e ocupação do solo municipais definirem percentual superior.”

Sala das Comissões, 8 de julho de 2013.

Célio Moreira, Presidente e relator - Tiago Ulisses - Gustavo Corrêa.

### PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 2.338/2011

#### Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

#### Relatório

De autoria do Deputado Bonifácio Mourão, a proposição em epígrafe “dispõe sobre a obrigatoriedade de que, em 60% (sessenta por cento) de toda a frota de veículos pertencente ao Poder Executivo do Estado ou que a ele preste serviços, sejam utilizados pneus reformados e dá outras providências”.

A Comissão de Constituição e Justiça concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou.

Vem, agora, a proposição a esta Comissão para receber parecer quanto ao mérito, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, VIII, do Regimento Interno.

### Fundamentação

A proposição sob exame estabelece que pelo menos 60% da frota de veículos de propriedade ou a serviço do Estado devem utilizar pneu reformado ou ecologicamente correto. Nos termos do projeto, pneu reformado é aquele que causa menor impacto ambiental no tocante à dispersão de poluentes na atmosfera.

A utilização de pneus reformados, em suas várias espécies – recapeados, recauchutados e remoldados –, é disciplinada por inúmeros instrumentos normativos.

Do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – Inmetro –, temos: a Portaria nº 444, de 2010, que aprova a revisão dos Requisitos de Avaliação da Conformidade para o Serviço de Reforma de Pneus; a Portaria nº 227, de 2006, que contém o Regulamento Técnico da Qualidade para reforma de pneus destinados a automóveis, caminhonetes e seus rebocados; e a Portaria nº 272, de 2008, que contém o Regulamento Técnico da Qualidade para reforma de pneus destinados a veículos comerciais, comerciais leves e seus rebocados. Tais portarias têm por objetivo o disciplinamento da matéria sob o aspecto da qualidade e segurança dos pneumáticos reformados, bem como do ponto de vista ambiental.

Por sua vez, a destinação ambientalmente adequada de pneus após sua utilização está normatizada pela Resolução nº 416 do Conselho Nacional do Meio Ambiente – Conama –, de 2009, que “dispõe sobre a prevenção à degradação ambiental causada por pneus inservíveis e sua destinação ambientalmente adequada e dá outras providências”.



Em resposta a diligência, o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais – DER-MG – manifestou-se favoravelmente ao projeto. Informou que já faz uso de pneumáticos reformados nos eixos traseiros de veículos oficiais e que, no caso de máquinas rodoviárias, esse aproveitamento é de 100%. Já a Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – Semad – desaconselha a utilização do pneu reformado por razões de segurança e de custo-benefício.

A Comissão de Constituição e Justiça – CCJ – propôs um substitutivo para sanar a maior parte dos problemas que encontrou, por exemplo, o fato de que o projeto afetaria o comércio no segmento de pneus para além do território do Estado, prejudicando a livre concorrência. Projetos dessa natureza, segundo a CCJ, importariam em excessiva restrição da discricionariedade da administração pública, e poderiam ofender o princípio da razoabilidade dispositivos como o que determina que 60% da frota de veículos do Estado utilizem pneus reformados.

Concordamos com o substitutivo apresentado, segundo o qual o Estado deverá utilizar “preferencialmente” pneus reformados, não se determinando, dessa forma, um percentual fixo. E, no intuito de aprimorar esse substitutivo, apresentamos a Emenda nº 1 para tratar dos aspectos relativos aos riscos à dirigibilidade e à observância da economicidade na utilização de pneumáticos reformados.

### **Conclusão**

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.338/2011 no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 1, apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça, com a Emenda nº 1, a seguir redigida.

### **EMENDA Nº 1**

Dê-se ao “caput” do art. 3º da Lei nº 13.162, de 20 de janeiro de 1999, a que se refere o art. 1º do Substitutivo nº 1, a seguinte redação:

“Art. 1º – (...)”

“Art. 3º – Na frota oficial de veículos do Estado, serão utilizados preferencialmente pneus reformados, desde que não ofereçam riscos à dirigibilidade e seja observada a economicidade.”.

Sala das Comissões, 8 de julho de 2013.

Célio Moreira, Presidente - Gustavo Corrêa, relator - Tiago Ulisses.

## **PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 2.435/2011**

### **Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável**

#### **Relatório**

De autoria do Deputado Célio Moreira, o projeto de lei em epígrafe “institui parâmetros para criação de estrada-parque no Estado de Minas Gerais”.

Publicada no “Diário do Legislativo” de 16/9/2011, foi a proposição preliminarmente analisada pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade, na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou.

Vem, agora, o projeto a esta Comissão para receber parecer quanto ao mérito, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, VIII, do Regimento Interno.

#### **Fundamentação**

A proposição em exame pretende instituir parâmetros para criação de estrada-parque no Estado de Minas Gerais. Definindo estrada-parque como “a via automotiva que possua atributos que compatibilizem sua utilização com a preservação dos ecossistemas locais e a fruição da paisagem e dos valores culturais e que fomentem a educação ambiental, o turismo consciente, o lazer e o desenvolvimento socioeconômico da região onde está inserida”, o projeto estabelece as diretrizes a serem observadas na implantação e na gestão de estradas-parque, referentes ao traçado, à contenção de encostas e aos cortes de taludes, à pavimentação, aos redutores de velocidade, às ciclovias e vias para pedestres, aos mirantes e pontos de parada, à ocupação lindeira, às guaritas, às zoopassagens, aos pórticos, à sinalização e ao conselho gestor.

A proposta determina que o projeto de estabelecimento de uma estrada-parque, acompanhado do inventário dos atributos da região, deve ser submetido ao órgão estadual responsável pela gestão de áreas protegidas e faculta ao órgão responsável pela gestão de áreas protegidas firmar convênios para viabilizar a implantação e promover a gestão de estradas-parque.

O instituto da estrada-parque já se encontra normatizado em outras unidades da Federação. São exemplos dessa normatização: o Decreto nº 7.122, de 1993, do Governador do Estado do Mato Grosso do Sul, que “define a Estrada-Parque Pantanal como Área Especial Interesse Turístico”; o Decreto nº 38.814, de 1998, do Governador do Estado do Rio Grande do Sul, que “regulamenta o Sistema Estadual de Unidades de Conservação – Seuc – e dá outras providências”; e o Decreto nº 40.979, de 2007, do Governador do Estado do Rio de Janeiro, que “define os parâmetros para o estabelecimento de estradas-parque no Estado do Rio de Janeiro e dá outras providências”.

Em sua análise, a Comissão de Constituição e Justiça observou que a proposição não pretende inserir a tipologia “estrada-parque” entre as categorias de unidades de conservação – UCs – previstas pelo Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza – SNUC –, já que os objetivos das UCs apontam na direção da conservação e da restauração dos recursos ambientais, enquanto as estradas-parque visariam ao tráfego automotivo relacionado com usos fomentadores do turismo, do lazer e do desenvolvimento socioeconômico.

Assim, visando aperfeiçoar a estrutura da proposição e aprimorar o processo administrativo que pretende instituir as estradas-parque, a Comissão apresentou o Substitutivo nº 1. Do mesmo modo, opinamos favoravelmente à proposição, na forma do Substitutivo apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça.



### Conclusão

Diante do exposto, somos pela aprovação, no 1º turno, do Projeto de Lei nº 2.435/2011 na forma do Substitutivo nº 1, apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 8 de julho de 2013.

Gustavo Corrêa, Presidente e relator -Tiago Ulisses - Célio Moreira.

## PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 3.012/2012

### Comissão de Administração Pública

#### Relatório

De autoria do Deputado Arlen Santiago, o Projeto de Lei nº 3.012/2012, assegura reserva mínima de 5% de vagas para mulheres na área da construção civil em editais de licitação e contratos diretos para realização de obras públicas.

Publicado no “Diário do Legislativo” de 23/3/2012, o projeto foi distribuído às Comissões de Constituição e Justiça, de Administração Pública e de Fiscalização Financeira e Orçamentária para receber parecer, nos termos do art. 188 do Regimento Interno.

Mediante requerimento da Comissão de Constituição e Justiça, o projeto foi baixado em diligência à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Seplag –, que encaminhou à Assembleia a Nota Técnica SCRLP/DCLC nº 056/2012.

A Comissão de Constituição e Justiça concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou.

Cabe a esta Comissão, nos termos regimentais, analisar a matéria quanto aos seus aspectos de mérito, conforme determina o inciso I do art. 102 do Regimento Interno.

#### Fundamentação

O projeto de lei em análise pretende incentivar a contratação de mulheres na construção civil, por meio de reserva de vagas nos editais de licitação e nos contratos celebrados para realização de obras públicas. Para tanto o projeto prevê que todos os editais de licitação de obras públicas e todos os contratos realizados com o mesmo fim pelas administrações públicas direta e indireta de qualquer dos Poderes do Estado contenha a exigência de que no mínimo 5% das vagas sejam destinadas a mulheres, desde que a reserva não seja incompatível com as funções a serem desempenhadas.

O objetivo, segundo o autor do projeto, é ampliar a oferta de vagas para mulheres no mercado de trabalho, já que elas representam atualmente uma parcela significativa da força produtiva, sendo, muitas vezes, as provedoras da família.

O projeto foi baixado em diligência à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Seplag – que se manifestou por meio da Nota Técnica SCRLP/ DCLC nº 056/2012. Declarou que “a administração pública deve promover políticas públicas por meio de seus atos administrativos visando a empregabilidade, a igualdade entre gêneros e a dignidade da pessoa humana, na medida em que as contratações realizadas pelo Estado, dentre outros atos, devem ser dotadas de princípios outros que não apenas o da economicidade, a exemplo da efetividade e da isonomia, que também devem ser observados”. Argumentou, entretanto, que “há outras maneiras de incentivar o setor de construção civil a absorver a mão de obra feminina, não por meio de reservas, mas por meio da capacitação da mão de obra”, o que, segundo afirma, “promoverá a igualdade de concorrência entre homens e mulheres”.

A Comissão de Constituição e Justiça analisou a matéria e propôs o Substitutivo nº 1, alterando a redação original do art. 2º do projeto. O dispositivo, na forma proposta pelo substitutivo, estabelece que a comprovação do cumprimento do percentual de 5% das vagas deverá ser demonstrada no momento da assinatura dos contratos que envolvam obras públicas empreendidas pela administrações públicas direta e indireta de qualquer dos Poderes do Estado e ser mantida durante toda a vigência, incluindo eventuais renovações. No mais, considerou que o projeto está em sintonia com a Constituição Federal que estabelece, entre os direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, a proteção do mercado de trabalho da mulher, mediante incentivos específicos, nos termos da lei (art. 7º, inciso XX). Enfatizou que essa proteção “decorre da materialização da igualdade, ou em outros termos, da efetivação da igualdade material, assegurando, em termos práticos, que homens e mulheres recebam tratamento igualitário no que se refere a oportunidades de trabalho. Assim, a proteção do mercado de trabalho da mulher exige a edição de leis para minimizar as diferenças que não sejam naturais entre elas e os homens”.

Passamos então à análise do mérito da proposição.

Segundo dados divulgados pela Secretaria de Políticas para as Mulheres – SPM, da Presidência da República, as mulheres representam atualmente 51,5% da população. São chefes de 24.099.000 de famílias, das 64.358.000 que vivem em domicílio particular. Em média, dedicam 7,5 anos aos estudos, contra 7,1 anos dos homens. A média de vida das mulheres é 77,7 anos em contrapartida à dos homens, que é de 70,6.

A proporção de famílias chefiadas por mulheres, segundo critérios do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE –, cresceu mais do que quatro vezes nos últimos 10 anos. Em 1996, 20,81% dos lares tinham como chefe uma mulher. No Censo realizado em 2000, a porcentagem subiu para 26,55%. Já a Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios – PNAD –, realizada pelo IBGE em 2011 e divulgada em setembro de 2012, aponta que 37,4% das famílias têm como pessoa de referência uma mulher.

Segundo a pesquisa, o trabalho doméstico deixou de ser a atividade que mais emprega mulheres. Em 2009, 17,1% das mulheres economicamente ativas eram trabalhadoras domésticas. Em 2011, esse percentual diminuiu para 15,6%. A atividade que mais emprega mulheres atualmente é o comércio, sendo responsável pelo emprego de 17,6% delas e, em segundo lugar, estão as atividades de educação, saúde e serviços sociais com 16,8%.

A construção civil no Brasil passa, atualmente, por um cenário de transformação e uma das mudanças mais perceptíveis é a presença de milhares de mulheres desempenhando funções antes executadas apenas por homens. Segundo dados divulgados no portal



do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE –, somente nos anos de 2000 a 2010 o ingresso de mulheres no setor cresceu 65%, passando de 83 mil para 1.090.000. A participação da mulher evoluiu principalmente em atividades como construção de estações e redes de telecomunicações, onde a porcentagem de mulheres passou de 12,96% em 2010 para 13,68% em 2011; perfuração e construção de poços de água que passou de 11,75% para 12,31%; e ainda na montagem e instalação de sistema e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, postos e aeroportos atividade onde a participação feminina passou de 14,14% em 2010 para 14,36% em 2011.

Mediante incentivo do governo federal, por meio da Secretaria de Políticas para as Mulheres, em vários Estados e Municípios têm sido desenvolvidos programas de capacitação para mulheres na área da construção civil. No Rio de Janeiro, o projeto “Mão na Massa” usa a força da construção civil para transformar a vida de mulheres em situação de vulnerabilidade social. Em Brasília, o projeto “Mulheres na Construção” já qualificou 179 trabalhadoras nos cursos de azulejista e pintura e tem a meta de qualificar mais 5 mil profissionais na região Centro-Oeste. Na Região Metropolitana de Fortaleza, segundo o Sindicato da Indústria da Construção Civil do Ceará – Sinduscon-CE –, a presença de mulheres vem ganhando espaço. A entidade promove a capacitação feminina, por meio do Projeto “Mulheres da Construção”, que tem por objetivo torná-las aptas a funções inerentes ao setor.

Na legislação, a reserva de vagas na construção civil para mulheres já é, também, uma tendência que pode ser verificada em diversos Estados e Municípios da Federação. Em Mato Grosso do Sul foi aprovada a Lei 4.096, de 13 de outubro de 2011, que obriga o Poder Executivo a incluir nos editais de licitação e em todos os contratos diretos uma cláusula com a exigência de reserva mínima de 5% das vagas de emprego na área da construção civil para as mulheres, especificando que não serão considerados os serviços de limpeza, faxina e afins, bem como atividades no setor administrativo. No Ceará, São Paulo, Rio de Janeiro, Paraná, Goiás e Distrito Federal, a medida também vem sendo estudada por meio de projetos de lei que tramitam nas respectivas Assembleias Legislativas.

Diante dos dados e tendências verificados, consideramos que a implantação da medida poderá propiciar uma ampliação das oportunidades de emprego para as mulheres, em um setor onde a participação feminina é ainda incipiente. Acreditamos que a inserção da mulher no mercado da construção civil é uma tendência que pode contribuir, inclusive, para solucionar o problema de falta de mão de obra qualificada desse segmento, já que em todo o País têm proliferado projetos e cursos de qualificação profissional da mulher, o que a tem tornado apta a exercer praticamente todas as funções anteriormente desempenhadas exclusivamente por homens. Ressalvamos apenas que o Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, Consolidação das Leis Trabalhistas – CLT –, estabelece em seu art. 390, que é vedado ao empregador empregar mulheres em serviço que demande o emprego de força muscular superior a 20 quilos para o trabalho contínuo, ou 25 quilos para o trabalho ocasional.

Por fim, devemos levar em conta que a norma, ao entrar em vigor, exigirá que muitas empresas se adaptem; as que forem vencedoras nas licitações de obras de construção civil e mesmo aquelas que forem contratadas diretamente pelo governo deverão reservar vagas para trabalhadores do sexo feminino. É razoável, portanto, que seja concedido prazo a essas empresas, para as adaptações necessárias.

Pelas razões expostas, apresentamos ao final desse parecer, o Substitutivo nº 2 ao projeto.

### **Conclusão**

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.012/2012 na forma do Substitutivo nº 2, a seguir apresentado.

## **SUBSTITUTIVO NO 2**

Assegura reserva mínima de 5% de vagas para mulheres na área da construção civil em editais de licitação e contratos para realização de obras públicas.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes do Estado fará constar em todos os editais de licitação de obras públicas e em todos os contratos realizados com o mesmo fim exigência de que a empresa contratada reserve, no mínimo, 5% (cinco por cento) das vagas de emprego na área de construção civil para pessoas do sexo feminino.

§ 1º – Não poderá haver incompatibilidade entre a reserva e o exercício das funções objeto dos contratos, observadas, no que couber, as disposições do Decreto-Lei Federal nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

§ 2º – Não se entendem como empregos na área de construção civil, para efeitos desta lei, os cargos na área de limpeza, faxina e afins, bem como as vagas na área administrativa, entendendo-se como empregos na construção civil os cargos na área operacional.

Art. 2º – A comprovação do cumprimento do percentual de 5% (cinco por cento) a que se refere esta lei deverá ser demonstrada no momento da assinatura dos contratos que envolvam obras públicas empreendidas pela administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes do Estado e ser mantida durante toda a vigência, incluindo eventuais renovações.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor seis meses após a sua publicação.

Sala das Comissões, 8 de julho de 2013.

Gustavo Corrêa, Presidente - Sargento Rodrigues, relator - Tiago Ulisses - Rogério Correia.

## **PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 3.609/2012**

### **Comissão de Turismo, Indústria, Comércio e Cooperativismo**

#### **Relatório**

De autoria do Deputado Gustavo Perrella, a proposição em epígrafe dispõe sobre a oferta de cursos e programas de capacitação de profissionais envolvidos com atividades de natureza turística e cultural no Estado.

Publicado no “Diário do Legislativo” de 6/12/2012, foi o projeto distribuído às Comissões de Constituição e Justiça; de Turismo, Indústria, Comércio e Cooperativismo e de Fiscalização Financeira e Orçamentária para receber parecer, nos termos do art. 188 do Regimento Interno.

Em 11 de junho de 2013, a proposição recebeu da Comissão de Constituição e Justiça parecer pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade, na forma do Substitutivo nº 1, quer aresentou.

O projeto em tela vem agora a esta Comissão para receber parecer, nos termos do art. 102, XIII, do Regimento Interno.

### **Fundamentação**

O Projeto de Lei nº 3.609/2012, em sua forma original, instituiu ações de capacitação de profissionais relacionadas com a realização dos eventos Copa do Mundo FIFA 2014 e Jogos Olímpicos e Paralímpicos Rio 2016. Em seu intento inicial, o autor pretendia que o governo do Estado e as prefeituras realizassem cursos livres nas áreas de idiomas estrangeiros e de turismo nas cidades inseridas nos principais roteiros turísticos do Estado, especialmente naquelas com patrimônio histórico do período colonial.

A Comissão de Constituição e Justiça concluiu que, por vício de iniciativa, não se poderia aprovar o projeto na forma original. Apresentou, dessa forma, o Substitutivo nº 1, que insere na Lei nº 19.100, de 12 de agosto de 2010, que dispõe sobre cursos livres e ensino profissionalizante, o art. 5-A, em que se definem regras a serem seguidas pelos cursos livres a serem realizados durante os eventos citados.

Entendemos acertada a opinião da Comissão de Constituição e Justiça ao optar por regular a realização dos cursos que, por sinal, já são ofertados e realizados pelas mais diversas esferas governamentais, como o Ministério do Turismo, a Secretaria de Estado Extraordinária para a Copa do Mundo e a Secretaria de Estado de Turismo, conforme editais públicos disponibilizados por todos esses órgãos.

No nosso entendimento, porém, as disposições relacionadas a esses grandes eventos esportivos deveriam estar contidas na Lei nº 20.711, de 11 de junho de 2013, que dispõe sobre medidas relativas à Copa das Confederações FIFA 2013 e à Copa do Mundo FIFA 2014 e dá outras providências, visto seu caráter temporário explícito. Talvez fosse esse o intento daquela Comissão, mas em função da urgência da aprovação dessa Lei, antes do início da Copa das Confederações, optou-se por não interferir na sua tramitação.

Consideramos que, por não interferir de forma alguma nos compromissos assumidos pelo governo do Estado com o Comitê Organizador Local da Copa do Mundo FIFA, mas sim acrescentar uma regulação acerca de serviços já ofertados ou a serem oferecidos pelas diversas entidades, governamentais ou não, de capacitação em línguas estrangeiras e turismo, não haveria óbice em se emendar a referida lei.

Cabe uma reflexão também sobre a importância do oferecimento desses cursos e da necessidade de que eles sejam satisfatórios e de boa qualidade, uma vez que eles têm interferência direta na satisfação do turista e na promoção do Estado de Minas Gerais como um dos principais destinos turísticos do País.

Esta comissão, que tem entre suas atribuições analisar matérias referentes ao fomento do turismo do Estado, conforme art. 102, XIII, "b", do Regimento Interno, considera importante a contribuição advinda da aprovação do projeto de lei em análise.

Por fim, entendendo que o teor do inciso IV, proposto no Substitutivo nº 1, já está contemplado nos demais incisos da emenda proposta, esta Comissão sugere a exclusão desse inciso, pois poderia haver questionamentos posteriores.

### **Conclusão**

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.609/2012, em 1º turno, na forma do Substitutivo nº 2, a seguir apresentado, e pela rejeição do Substitutivo nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça.

## **SUBSTITUTIVO Nº 2**

Acrescenta artigo à Lei nº 20.711, de 11 de junho de 2013, que dispõe sobre medidas relativas à Copa das Confederações FIFA 2013 e à Copa do Mundo FIFA 2014 e dá outras providências

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica acrescentado à Lei nº 20.711, de 11 de junho de 2013, o seguinte art.19-A:

“Art. 19-A – A realização de cursos de qualificação e capacitação profissional para atividades relacionadas com os eventos esportivos da Copa do Mundo Fifa de 2014 e dos Jogos Olímpicos e Paralímpicos Rio 2016 observará as seguintes diretrizes:

I – os cursos de idiomas estrangeiros e de capacitação de guias para atuação nos circuitos turísticos estarão sujeitos à inspeção de qualidade do órgão competente da área correlata;

II – a oferta de cursos presenciais ou de educação à distância será voltada preferencialmente para os setores hoteleiro, de transportes, de gastronomia, de turismo e comércio e para atividades de apoio aos eventos;

III – os cursos compreenderão conteúdos específicos voltados para o conhecimento do patrimônio histórico, artístico, cultural e natural mineiro e do processo de formação social e histórica do Estado;

IV – serão fornecidos certificados de conclusão, com a natureza do curso e a sua duração em horas.”.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 8 de julho de 2013.

Braulio Braz, Presidente - Dalmo Ribeiro Silva, relator - Ana Maria Resende - Gustavo Perrella.

**PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 3.609/2012****Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária**  
**Relatório**

De autoria do Deputado Gustavo Perrella, o projeto de lei em tela “dispõe sobre a oferta de cursos e programas de capacitação de profissionais envolvidos com atividades de natureza turística e cultural no Estado”.

Preliminarmente, a proposição foi apreciada pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou. Em análise de mérito, a Comissão de Turismo, Indústria, Comércio e Cooperativismo emitiu parecer pela aprovação do projeto de lei na forma do Substitutivo nº 2, por ela apresentado.

Vem agora a proposição a esta Comissão para receber parecer, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, VII, do Regimento Interno.

**Fundamentação**

O Projeto de Lei nº 3.609/2012, em sua forma original, institui ações de capacitação de profissionais relacionadas com a realização dos eventos Copa do Mundo FIFA 2014 e Jogos Olímpicos e Paralímpicos Rio 2016. A intenção do autor do projeto é que o governo do Estado e as prefeituras realizem cursos livres nas áreas de idiomas estrangeiros e de turismo nas cidades inseridas nos principais roteiros turísticos do Estado, especialmente naquelas com patrimônio histórico do período colonial.

Em análise preliminar, a Comissão de Constituição e Justiça concluiu que, por vício de iniciativa, não se poderia aprovar o projeto na forma original. Apresentou, dessa forma, o Substitutivo nº 1, que insere na Lei nº 19.100, de 12 de agosto de 2010, que dispõe sobre cursos livres e ensino profissionalizante, o art. 5-A, em que se definem regras para a realização de cursos livres durante os eventos citados.

Por sua vez, a Comissão de Turismo, Indústria, Comércio e Cooperativismo, em sua análise de mérito, considerou adequada a opção da Comissão de Constituição e Justiça de regular a realização dos cursos, os quais já são ofertados pelo Ministério do Turismo, pela Secretaria de Estado Extraordinária para a Copa do Mundo e pela Secretaria de Estado de Turismo. Contudo, entendeu que as medidas relacionadas aos grandes eventos esportivos deveriam constar na Lei nº 20.711, de 2013, que dispõe sobre medidas relativas à Copa das Confederações FIFA 2013 e à Copa do Mundo FIFA 2014, devido ao seu caráter temporário. Dessa forma, apresentou o Substitutivo nº 2, a fim de inserir a matéria na referida lei e de retirar o inciso IV do art. 5º-A, constante no art. 1º do Substitutivo nº 1.

Do ponto de vista financeiro e orçamentário, aspecto que compete a esta Comissão analisar, verificamos que o projeto original cria despesas para o Estado, uma vez que determina a obrigatoriedade de promoção de cursos de capacitação de profissionais relacionados com a realização da Copa do Mundo de 2014 e dos Jogos Olímpicos de 2016. Já os Substitutivos nºs 1 e 2 não têm impacto financeiro, pois apenas estabelecem as diretrizes para a realização dos referidos cursos. Considerando que a Comissão de Turismo, Indústria, Comércio e Cooperativismo aprimorou o proposição e especificou de forma mais adequada a lei objeto de alteração, opinamos pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 2, por ela apresentado.

**Conclusão**

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.609/2012 na forma do Substitutivo nº 2, da Comissão de Turismo, Indústria, Comércio e Cooperativismo, e pela rejeição do Substitutivo nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 8 de julho de 2013.

Zé Maia, Presidente - Tiago Ulisses, relator - Jayro Lessa - Ulysses Gomes.

**PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 3.687/2013****Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável**  
**Relatório**

De autoria do Governador do Estado, a proposição em epígrafe, encaminhada por meio da Mensagem nº 360/2013, “dispõe sobre a alteração dos limites da área do Parque Estadual da Serra do Papagaio, localizado nos Municípios de Aiuruoca, Alagoa, Baependi, Itamonte e Pouso Alto”.

Publicado no “Diário do Legislativo” de 7/2/2013, o projeto foi preliminarmente analisado pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade, com a Emenda nº 1, que apresentou.

Vem agora a proposição a esta Comissão para receber parecer quanto ao mérito, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, VIII, do Regimento Interno.

**Fundamentação**

A proposição em exame pretende alterar os limites do Parque Estadual da Serra do Papagaio – Pesp –, criado pelo Decreto nº 39.793, de 5/8/1998, nos Municípios de Aiuruoca, Alagoa, Baependi, Itamonte e Pouso Alto.

Essa alteação de limites consiste em acrescentar 4.993,62ha e desafetar outros 2.837,47ha à área do parque, passando a unidade a abranger aproximados 26.116,86ha.

Nos termos da Mensagem nº 360/2013, que encaminha a proposição à apreciação da Casa, o Governador do Estado afirma que a proposta de alteração dos limites do parque decorre de estudos realizados pelo Instituto Estadual de Florestas – IEF –, autarquia da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – Semad –, os quais consideraram ser necessária a desafetação de terrenos que já possuem uso antrópico consolidado, promovendo a efetiva conservação dos recursos ambientais na região.



Segundo a nota técnica para redefinição de limites do Parque Estadual da Serra do Papagaio, elaborada pela Gerência de Criação e Implantação de Áreas Protegidas da Diretoria de Áreas Protegidas do IEF e anexada à proposição durante sua tramitação, o parque foi instituído com o objetivo de proteger a floresta de araucária, ecossistema único na porção Sul do Estado de Minas Gerais, além dos campos de altitude e da floresta atlântica da região.

O Pesp está localizado na Serra da Mantiqueira, considerada uma das áreas prioritárias para a conservação da biodiversidade do Estado pelo documento “Biodiversidade em Minas Gerais: um atlas para sua conservação”, aprovado pelo Conselho Estadual de Política Ambiental – Copam. O parque está situado no interior da Área de Proteção Ambiental – APA – Serra da Mantiqueira, criada pelo Decreto Federal nº 91.304, de 1985, integrando o Corredor Ecológico da Mantiqueira. O Pesp é também contíguo ao Parque Nacional do Itatiaia.

No parque, em decorrência de gradientes altitudinais, fatores edáficos e disponibilidade de umidade, ocorrem diferentes formações vegetacionais, havendo predominância dos ambientes florestais ao longo das margens dos rios e das encostas e dos ambientes campestres nas maiores altitudes. No entanto, a pressão antrópica – com destaque para a presença de gado e o uso de fogo para manejo das pastagens – altera sensivelmente a distribuição dessas formações.

Em estudos de mastofauna realizados pelo IEF, foram identificadas no Pesp 12 espécies que não estão protegidas por nenhuma outra unidade de conservação em Minas Gerais, o que atesta a importância dessa área para a proteção da biodiversidade do Estado. Nos estudos que embasam o Plano de Manejo da unidade, aprovado em 2009, foram identificadas 21 espécies constantes na Lista da Fauna Brasileira Ameaçada de Extinção (10 espécies de mamíferos, nove de aves – incluindo as não avistadas, mas de ocorrência provável – e duas vegetais) e 35 espécies de fauna e flora (duas espécies de anfíbios, sete de aves, 16 de vegetais e 10 de mamíferos) da lista estadual das espécies ameaçadas. Destaca-se, ainda, a ocorrência de quatro espécies vegetais ainda não descritas pela ciência, além de 14 novos registros para Minas Gerais. Assim, a proteção do Parque Estadual da Serra do Papagaio se coloca como importante ferramenta para a proteção da biodiversidade no Estado, em especial para as espécies ameaçadas ou ainda pouco conhecidas.

Contudo, a unidade de conservação enfrenta conflitos e pressões, como a ausência de infraestrutura de apoio à visitação turística, a presença de gado e animais domésticos no parque, a caça no entorno, as incertezas e a insatisfação popular quanto às pendências fundiárias, as dúvidas a respeito dos limites da unidade de conservação e as falhas na comunicação entre os órgãos ambientais e a comunidade.

Desde o processo de elaboração do Plano de Manejo, a equipe técnica contratada para o plano e os agentes do IEF têm verificado que a solução dos problemas fundiários “ocupa o centro das preocupações e discussões, não só dos proprietários de terras, mas da sociedade civil organizada e do poder público local”, e que os moradores afirmam “não acreditar na efetividade do planejamento do Parque sem a solução da questão das terras” – embora reconheçam a importância de se protegerem as serras, águas e florestas da região e sejam favoráveis ao parque. Entre os anseios e questionamentos da comunidade, destacam-se a falta de informações sobre os critérios e procedimentos de desapropriação dos imóveis e a insatisfação geral com a inserção de áreas com uso antrópico consolidado nos limites da unidade.

A insatisfação dos moradores com os limites do parque se coaduna com a percepção dos agentes do IEF, como se verifica na seguinte passagem:

“Quando se iniciou a gestão do Pesp observou-se que o limite do mesmo não se adéqua a real necessidade de gestão efetiva e conservação dos recursos naturais. Em vários pontos do limite observam-se áreas com pastagem, comunidades e residências configurando o uso antrópico já consolidado dentro da unidade de conservação, enquanto que em muitas regiões excluíram-se interessantes fragmentos de vegetação nativa – resquícios de mata atlântica, campo de altitude e floresta de araucária” (Nota Técnica para redefinição de limites do Parque Estadual da Serra do Papagaio. IEF, 2012, p. 8).

Diante dessa constatação, ao longo dos anos de 2011 e 2012, o IEF promoveu estudos para a redefinição dos limites do Pesp, utilizando sobrevoos de helicóptero, trabalhos de campo e softwares com imagens de alta resolução, além da realização de reuniões com a população do entorno. Na Nota Técnica apresentada pelo IEF, constam notícias com fotos relacionadas a todas as reuniões e as listas de presença dos participantes. O documento também contém síntese da metodologia utilizada para redefinição de limites da unidade.

Em sua análise, a Comissão de Constituição e Justiça considerou que a proposição atende os requisitos legais e propôs a Emenda nº 1, que corrige erro material. Do mesmo modo, opinamos favoravelmente à proposição, por entender que sua orientação busca minimizar os conflitos sociais decorrentes da existência de uma unidade de conservação de proteção integral e, ao mesmo tempo, ampliar as áreas de vegetação nativa a serem protegidas, contribuindo para a proteção da biodiversidade mineira.

No que toca aos impactos regionais da proposição, serão alterados os percentuais dos territórios municipais abrangidos pelo Pesp, com aumento da área comprometida nos Municípios de Aiuruoca, Baependi, Pouso Alto e Alagoa e redução da área em Itamonte. No caso do Município de Aiuruoca, que hoje tem 3.653,6153ha (5,63% de seu território) abrangidos pela unidade de conservação, a área abarcada passará a 3.867,172745ha (5,96% do território). Baependi, que hoje tem 9.192,7912ha abrangidos pelo parque (12,23% do território), passará a ter 11.102,829903ha (14,78% do território). Em Pouso Alto, os 1.002,2682ha (3,84% do território) passarão a 1.345,290899ha (5,15% do território). Em Alagoa, os 1.198,1178ha (7,45% do território) passarão a 2.573,11902ha (9,85% do território). Já em Itamonte, a área abarcada diminuirá dos 7.870,2075ha (18,30% do território) para 7.228,448768ha (16,81% do território).

No âmbito desta Comissão, foi realizada audiência pública para discutir o conteúdo do projeto em tela, em 25/6/2013. A audiência contou com a presença da população local e representantes da Semad, do IEF, do Ministério Público e de entidades ambientalistas. A audiência foi importante para que os órgãos ambientais esclarecessem as dúvidas da população e tornassem o processo mais transparente e participativo.



### Conclusão

Diante do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.687/2013, no 1º turno, com a Emenda nº 1, apresentada pela Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 8 de julho de 2013.

Célio Moreira, Presidente - Gustavo Corrêa, relator - Tiago Ulisses.

## PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 3.769/2013

### Comissão de Direitos Humanos

#### Relatório

De autoria do Governador do Estado, o projeto de lei em epígrafe tem por finalidade criar o Conselho Estadual de Cidadania de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais – CEC LGBT – e alterar a Lei Delegada nº 180, de 20 de janeiro de 2011.

A proposição foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça, de Direitos Humanos e de Administração Pública. Em sua análise preliminar, a Comissão de Constituição e Justiça concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria.

Vem agora a proposição a esta Comissão para receber parecer quanto ao mérito, em cumprimento ao disposto no art. 188, combinado com o art. 102, V, do Regimento Interno.

#### Fundamentação

A proposição em comento objetiva criar o Conselho Estadual de Cidadania de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais – CEC LGBT.

O art. 1º do projeto estabelece ser o Conselho um órgão colegiado de caráter consultivo, deliberativo e propositivo, integrado à estrutura orgânica da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social – Sedese – e, de acordo com o art. 2º, terá a finalidade de propor políticas que promovam a cidadania LGBT no Estado, combater a discriminação, reduzir as desigualdades sociais, econômicas, financeiras, políticas e culturais e ampliar o processo de participação social dessa população.

As competências do CEC LGBT são descritas no art. 3º da proposta, entre elas a de formular critérios e parâmetros para a implementação de políticas que assegurem a cidadania e o combate a qualquer tipo de fobia contra a diversidade sexual; propor estratégias de avaliação e acompanhamento, bem como participar do processo deliberativo de diretrizes das políticas de promoção da cidadania LGBT; realizar estudos, debates e pesquisas sobre a situação da população LGBT no Estado; acompanhar e propor medidas de proteção a direitos violados ou ameaçados de violação por discriminação sexual e identidade de gênero; propor a identificação de sistemas de indicadores; e definir e deliberar suas diretrizes e programas de ação.

O art. 4º da proposição versa sobre a composição do Conselho, que será de forma paritária entre o poder público e a sociedade civil, por meio da participação de 22 membros e respectivos suplentes, designados pelo Governador, dos quais, 11 representantes de órgãos governamentais e 11 representantes de entidades da sociedade civil organizada, com atuação estadual ou regional, na promoção, atendimento direto, defesa, garantia, estudos ou pesquisas dos direitos LGBT.

Os §§ 1º ao 5º do art. 4º, entre outros preceitos, dispõe sobre a forma de escolha dos representantes da sociedade civil, bem como estabelece que os conselheiros terão mandato de dois anos, admitindo-se uma única recondução, e garante que o Ministério Público será convidado a participar das reuniões como “custos legis”.

Os arts. 5º e 6º da proposição versam sobre a estrutura do Conselho, especialmente no que se refere à organização de câmaras setoriais e da Secretaria Executiva.

Por sua vez, o art. 7º determina que a eleição da Mesa Diretora do CEC LGBT, composta pelo Presidente, pelo Vice-Presidente e pelo Secretário-Geral, será realizada entre seus membros, para mandatos de um ano, admitindo-se uma recondução, observado o prazo limite do mandato do conselheiro. O parágrafo único desse artigo estabelece que o mandato dos membros da Mesa Diretora será exercido com alternância entre representantes da sociedade civil e representantes governamentais, conforme dispuser o regimento interno e o estatuto eleitoral do CEC LGBT.

Os arts. 8º e 9º da proposta versam sobre a elaboração do regimento interno do CEC LGBT, bem como sobre os critérios para aprovação e eventuais alterações de tal estatuto, e indica a Sedese como órgão responsável pela prestação de assessoramento e apoio técnico ao CEC LGBT.

Por fim, o art. 10 altera o inciso I do art. 170 da Lei Delegada nº 180, de 2011, que dispõe sobre a estrutura orgânica da Administração Pública do Poder Executivo do Estado, para incluir o CEC LGBT entre os Conselhos e Comitês que integram, por subordinação administrativa, a área de competência da Sedese.

Quanto ao mérito, vale ressaltar que o Programa de Combate à Violência e à Discriminação contra GLTB e Promoção da Cidadania Homossexual, lançado no ano de 2004, já estabelecia, entre suas ações, a necessidade de disseminação e fortalecimento de Conselhos de Direitos inerentes a essa população. Verifica-se que o Programa indicava, entre outras ações, a necessidade de “apoiar e estimular a participação do segmento GLTB em mecanismos de controle social já existentes no Governo, desenvolvendo também estratégias específicas que viabilizem a criação e fortalecimento dos Conselhos Estaduais e Municipais de Direitos Humanos e dos Fóruns GLTB”, bem como “apoiar e fortalecer a participação do segmento GLTB no Conselho Nacional de Combate a Discriminação, criando novos grupos de trabalhos para a elaboração de planos pilotos que repliquem metas e objetivos do Programa de Combate à Violência e à Discriminação contra GLTB e de Promoção da Cidadania Homossexual Brasil Sem Homofobia, em estados e municípios”.

Seguindo a mesma direção, foi aprovado, em 2009, o Plano Nacional de Promoção da Cidadania e Direitos Humanos de LGBT, resultante da 1ª Conferência Nacional LGBT, com o objetivo geral de orientar a construção de políticas públicas de inclusão social e



de combate às desigualdades para a população LGBT, primando pela intersetorialidade e transversalidade na proposição e implementação dessas políticas.

Infere-se, outrossim, que a proposição em comento apresenta relevância e oportunidade, tendo em vista que direciona-se ao encontro das diretrizes nacionais acerca do tema. Aliás, a criação de colegiados voltados para a garantia de direitos da população LGBT é de fundamental importância no contexto social. Nesse sentido, é que a II Conferência Estadual de Políticas Públicas e Direitos Humanos de LGBT reiterou a demanda de criação de um Conselho Estadual, com a participação de movimentos sociais e da sociedade civil organizada, em Minas Gerais.

Atenta a essa conjuntura, esta Comissão de Direitos Humanos realizou audiência pública, na data de 3/7/2013, visando debater a matéria sob análise com representantes de entidades, movimentos sociais envolvidos e órgãos do poder público. Nessa reunião, foram colhidas várias sugestões, sendo algumas delas recebidas e consideradas por meio de duas emendas, ora apresentadas, visando ao aperfeiçoamento do projeto original. A primeira emenda refere-se à ampliação do número de conselheiros do CEC LGBT, de 22 para 25 membros, especificando-se que, além dos 11 representantes de órgãos governamentais e dos 11 representantes de entidades da sociedade civil organizada, outros três membros comporão o Conselho, originários de entidades ou instituições de caráter público ou privado que realizem estudos ou pesquisas sobre a população LGBT. A segunda emenda aumenta a duração do mandato da Mesa Diretora do CEC LGBT de um para dois anos, tendo em vista que o período originalmente proposto mostrava-se exíguo para o bom desempenho de suas atribuições.

### Conclusão

Em face do exposto, somos pela aprovação, no 1º turno, do Projeto de Lei nº 3.769/2013, com as Emendas nºs 1 e 2, redigidas a seguir.

### EMENDA Nº 1

Dê-se ao “caput”, ao inciso II e ao § 1º do art. 4º a redação que segue, acrescentando-se ao mesmo artigo o seguinte inciso III:

“Art. 4º – O CEC LGBT, respeitada a composição paritária entre o poder público e a sociedade civil, é integrado por vinte e cinco membros e seus respectivos suplentes, designados pelo Governador, dos quais:

(...)

II – onze são representantes de entidades da sociedade civil organizada, com atuação estadual ou regional, na promoção, atendimento direto, defesa ou garantia dos direitos LGBT, a serem escolhidos na forma do § 1º;

III – três são representantes de entidades ou instituições de caráter público ou privado que realizem estudos ou pesquisas sobre a população LGBT, a serem escolhidos na forma do § 1º.

§ 1º – As entidades e as instituições a que se referem os incisos II e III reunir-se-ão em fórum próprio, convocado pela Sedese, fiscalizado por um membro do Ministério Público, para escolherem os representantes e respectivos suplentes que deverão compor o CEC LGBT.”

### EMENDA Nº 2

Substitua-se no “caput” do art. 7º a expressão “um ano” por “dois anos”.

Sala das Comissões, 8 de julho de 2013.

Durval Ângelo, Presidente e relator - Rômulo Viegas - Rogério Correia.

## PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 3.769/2013

### Comissão de Administração Pública

#### Relatório

De autoria do Governador do Estado, a proposição em epígrafe “cria o Conselho Estadual de Cidadania de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transsexuais – CEC LGBT – e altera a Lei Delegada nº 180, de 20 de janeiro de 2011”.

Publicado no “Diário do Legislativo” de 22/2/2013, foi o projeto distribuído às Comissões de Constituição e Justiça, de Direitos Humanos e de Administração Pública.

A Comissão de Constituição e Justiça, ao analisar a matéria, concluiu pela sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade, e a Comissão de Direitos Humanos, por sua vez, opinou pela aprovação do projeto com as Emendas nºs 1 e 2, que apresentou.

Cabe a esta Comissão emitir parecer sobre os aspectos de mérito da proposição, nos termos do art. 102, inciso I, do Regimento Interno.

### Fundamentação

A proposição sob comento pretende criar o Conselho Estadual de Cidadania de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transsexuais – CEC LGBT –, órgão colegiado de caráter consultivo, deliberativo e propositivo, integrante da estrutura orgânica da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social – Sedese.

O art. 2º da proposição estabelece que o CEC LGBT tem por finalidade propor políticas que promovam a cidadania LGBT no Estado, combater a discriminação, reduzir as desigualdades sociais, econômicas e culturais e ampliar o processo de participação social desse segmento. O art. 3º, por sua vez, fixa as competências do Conselho.

O art. 4º do projeto cuida da composição do CEC LGBT, prevendo que ela será paritária entre o poder público e a sociedade civil, além de estabelecer a forma de escolha dos representantes da sociedade civil que o comporão, da participação do Ministério Público



nas reuniões como fiscal da lei, do mandato dos conselheiros, da ausência de remuneração para o exercício da função de conselheiro e da indicação de um suplente para cada conselheiro titular.

Os arts. 5º e 6º tratam da estrutura do CEC LGBT. O art. 7º trata da Mesa Diretora do Conselho. O art. 8º determina que o Regimento Interno do CEC LGBT discipline, no prazo de 90 dias da posse da primeira Mesa Diretora, sua organização, seu funcionamento e as competências dos integrantes da Mesa.

O art. 9º da proposição estabelece que a Sedese prestará assessoramento e apoio técnico ao Conselho. Por fim, o art. 10º altera o inciso I do art. 170 da Lei Delegada nº 180, de 2011, que dispõe sobre a estrutura orgânica da administração pública do Poder Executivo do Estado de Minas Gerais e dá outras providências, de modo a incluir o CEC LGBT como órgão integrante da área de competência da Sedese por subordinação administrativa.

A Comissão de Constituição e Justiça, ao analisar a matéria, entendeu que o projeto está em consonância com os parâmetros constitucionais, seja no tocante ao instrumento normativo utilizado para a regulação da matéria, seja no que diz respeito à iniciativa para a instauração do procedimento legislativo.

A Comissão de Direitos Humanos opinou pela aprovação do projeto e apresentou duas emendas. Tais emendas foram fruto de discussões realizadas em audiência pública realizada no âmbito da Comissão no dia 3/7/2013. A primeira emenda refere-se à ampliação do número de conselheiros do CEC LGBT, de 22 para 25 membros, especificando-se que, além dos 11 representantes de órgãos governamentais e dos 11 representantes de entidades da sociedade civil organizada, outros três membros comporão o Conselho, originários de entidades ou instituições de caráter público ou privado que realizem estudos ou pesquisas sobre a população LGBT. A segunda emenda aumenta a duração do mandato da Mesa Diretora do CEC LGBT de um para dois anos, tendo em vista que o período originalmente proposto mostrava-se exíguo para o bom desempenho de suas atribuições.

Quanto aos aspectos que cabe a esta Comissão analisar, entendemos que a proposição está em consonância com as políticas existentes voltadas para a redução das desigualdades, o combate à discriminação e para a ampliação da participação social da população LGBT, bem como com os parâmetros adotados pelo Conselho Nacional de Combate à Discriminação e Promoção dos Direitos de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais – CNCD-LGBT –, que tem como finalidade formular e propor diretrizes de ação governamental, em âmbito nacional, voltadas para o combate à discriminação e para a promoção e defesa dos direitos desse segmento.

No que tange à administração estadual, salientamos que a existência de um órgão colegiado com o propósito de estabelecer mecanismos institucionais para interação entre a sociedade e o Estado figura como um importante instrumento para a produção de conhecimentos que subsidiem a elaboração, a implantação, o monitoramento e a avaliação de políticas públicas. Por atuar como um fórum legítimo para a discussão de questões relativas à cidadania LGBT, contando com a participação de representantes da sociedade civil organizada, o Conselho viabiliza um trabalho mais produtivo e efetivo da administração.

Dessa forma, o Estado passa a contar com um importante órgão para a formulação de estratégias, o controle e o acompanhamento de políticas públicas, o que vai ao encontro dos princípios constitucionais da administração pública, como o da eficiência.

### **Conclusão**

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.769/2013 com as Emendas nºs 1 e 2, da Comissão de Direitos Humanos.

Sala das Comissões, 8 de julho de 2013.

Gustavo Corrêa, Presidente - Rogério Correia, relator - Sargento Rodrigues - Tiago Ulisses.

## **PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 3.869/2013**

### **Comissão de Turismo, Indústria, Comércio e Cooperativismo**

#### **Relatório**

De autoria do Governador do Estado, o Projeto de Lei nº 3.869/2013 institui o Estatuto da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte.

Publicada no “Diário do Legislativo” em 16/3/2013, a proposição foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça, de Turismo, Indústria, Comércio e Cooperativismo e de Fiscalização Financeira e Orçamentária.

Preliminarmente, a Comissão de Constituição e Justiça emitiu parecer por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou.

Vem agora o projeto a esta Comissão para receber parecer quanto ao mérito, nos termos do art.188, combinado com o art. 102, XIII, do Regimento Interno.

#### **Fundamentação**

Nos termos da mensagem original que o encaminhou a esta Casa, o projeto de lei em exame visa a instituir o Estatuto Mineiro da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, com a finalidade de harmonizá-lo com a legislação federal representada pela Lei Complementar nº 123, de 2006. A mensagem esclarece que a proposição tem o objetivo finalístico de promover o desenvolvimento socioeconômico do Estado, por meio de reserva de tratamento diferenciado a microempresas e a empresas de pequeno porte – EPP.

Cabe evidenciar que, no âmbito do Estado, a citada norma federal foi regulamentada pelos Decretos nºs 44.630, de 2007, 44.755, de 2008, 44.853, de 2008, e 45.749, de 2011. Entretanto, em razão de sua relevância, conforme opinou a Comissão que nos antecedeu, “a matéria merece um tratamento jurídico por meio de lei formal, o que conferirá maior estabilidade aos direitos assegurados” aos agentes econômicos por ela regulados.

Trata-se, portanto, de uma típica ação estatal de política econômica, cujo alcance se estende a uma série de agregados econômicos sobre os quais se pretende produzir impactos positivos, tais como emprego, renda e crédito. Além disso, visa-se induzir a inovação



tecnológica e a educação e a capacitação empreendedora do segmento, facilitando o seu acesso a mercados, bem como aos mecanismos de preferência nas compras governamentais. Pretende-se, ainda, racionalizar processos burocráticos de formalização, funcionamento, alteração e encerramento das firmas, além de favorecer políticas públicas de desenvolvimento regional baseadas em mecanismos de propulsão às microempresas e às EPPs.

Em linhas gerais, a Lei Complementar Federal nº 123, de 2006, considera microempresa aquela que aufera, em cada ano-calendário, receita bruta igual ou inferior a R\$360 mil, e empresa de pequeno porte aquela que aufera, em cada ano-calendário, receita bruta superior a R\$360 mil e igual ou inferior a R\$3,6 milhões. Além disso, a norma define como microempreendedor individual – MEI – aquele empresário individual que tenha auferido receita bruta, no ano-calendário, de até R\$60 mil e que seja optante do Simples Nacional.

A relevância do segmento das microempresas e EPPs no contexto econômico de Minas Gerais pode ser compreendida por meio da tabela a seguir, que descreve a distribuição regionalizada no Estado de empresas por porte, para o ano de 2011, e que nos permite inferir o grau de importância do segmento em termos de formação da riqueza econômica do Estado.

### Distribuição regional das empresas por porte em Minas Gerais, por unidade regional do MTE<sup>1</sup> – 2011

Unidades regionais do MTE	Participação relativa por porte de empresa		
	Micro e EPPs	Médias e Grandes	Total
Centro	98,81%	1,19%	100,00%
Jequitinhonha e Mucuri	99,71%	0,29%	100,00%
Noroeste	99,61%	0,39%	100,00%
Norte	99,53%	0,47%	100,00%
Rio Doce	99,39%	0,61%	100,00%
Sul	99,41%	0,59%	100,00%
Triângulo	99,26%	0,74%	100,00%
Zona da Mata	99,39%	0,61%	100,00%

Fonte: Ministério do Trabalho e Emprego – MTE.

Notas: 1 – A regionalização do MTE difere da classificação de regiões de planejamento adotada pelo Governo do Estado de Minas Gerais.

2 – A classificação de porte de empresa adotada pelo MTE é determinada pelo número de empregados – microempresa: até 19 empregados; pequena empresa: até 99 empregados; média empresa: até 499 empregados; grande empresa: acima de 500 empregados.

Essa importância é potencializada quando se analisam também os dados de participação relativa do segmento para a composição do produto interno bruto – PIB – estadual. Segundo estudos divulgados, em 2012, pelo Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas de Minas Gerais – Sebrae –, ([http://www.sebrae.com.br/uf/minas-gerais/setores-em-destaque/pesquisas/participacao-das-micro-e-pequenas-empresas-no-pib-de-minas-gerais\\_2012](http://www.sebrae.com.br/uf/minas-gerais/setores-em-destaque/pesquisas/participacao-das-micro-e-pequenas-empresas-no-pib-de-minas-gerais_2012)), as microempresas e EPPs tiveram, na década de 2000, uma participação média no PIB estadual de aproximadamente 38%. A análise dessa participação, por setor econômico, é descrita na tabela a seguir:

### Participação relativa das microempresas e EPPs no PIB de Minas Gerais – 2002-2009

Ano	Participação relativa no PIB estadual por setor econômico			
	Total	Serviços	Indústria	Agropecuária
2002	39,10%	35,80%	33,10%	76,30%
2003	39,40%	37,80%	29,50%	77,00%
2004	37,40%	37,80%	25,70%	74,80%
2005	37,20%	38,10%	25,00%	74,80%
2006	37,50%	38,60%	25,80%	73,70%
2007	36,90%	38,30%	25,10%	72,50%
2008	36,70%	37,90%	24,40%	71,10%
2009	37,50%	38,10%	26,20%	71,00%

Fonte: Sebrae/MG.

No escopo analítico da proposição em exame, é fundamental informar que a Comissão que nos antecedeu reuniu-se com a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico – Sede – com a finalidade de discutir o conteúdo do projeto. Em decorrência



dos entendimentos havidos, a Comissão de Constituição e Justiça propôs o Substitutivo nº 1, que visou à adequação do texto da proposição à melhor técnica legislativa, bem como a ajustes jurídicos pontuais no texto propositivo, com os quais concordamos integralmente.

Nesse sentido, a referida Comissão alterou a redação do parágrafo único do art. 1º da proposição, que trata das disposições preliminares, adequando-o às normas gerais federais, de forma que o tratamento diferenciado a ser conferido às cooperativas se limite àquele compatível com a legislação federal, especialmente os definidos nos Capítulos VI a XII do projeto em exame.

Além disso, modificou a redação do art. 13 da proposição, que trata dos mecanismos de preferência nas compras governamentais, consignando expressamente a sua aplicação para a administração pública estadual direta e indireta, de todos os Poderes e órgãos.

A mesma Comissão alterou o art. 18 da proposição, que trata do acesso aos mercados, evidenciando, para evitar qualquer dúvida, que a indicação e qualificação da empresa a ser subcontratada ocorrerá na proposta comercial da empresa licitante.

Modificou ainda os arts. 20 e 21 do projeto de lei, que também tratam dos mecanismos de preferência nas compras governamentais, com a finalidade de corrigir indeterminação de conceitos, introduzindo remissão explícita a regulamentação infralegal com vistas a assegurar, em situações similares, tratamento isonômico.

Finalmente, a Comissão de Constituição e Justiça entendeu que deveria alterar a redação dos arts. 31 a 33 da proposição, com o intuito de estabelecer que a celebração dos convênios e parcerias e a adoção de ações governamentais serão diretrizes da política de incentivo às microempresas e EPPs. Assim, essas atividades independem de autorização legislativa específica (requisito estabelecido na proposição original), já podendo ser adotadas pelo Estado, desde que respaldadas por dotação orçamentária suficiente.

Dessa forma, entendemos que o conjunto de alterações ao texto original promovidas pelo Substitutivo nº 1 trouxe maior clareza conceitual e segurança jurídica à matéria, de forma a potencializar a eficiência da norma na produção dos impactos econômicos esperados a partir de sua vigência.

Entretanto, manifestamo-nos pela aprovação do Substitutivo nº 1 com a Emenda nº 1, oriunda de proposta do Deputado Célio Moreira, que pretende que o Estado institua e regule marco legal de atuação de agentes de integração empresa-escola na promoção de programas de estágios profissionais, orientação educacional profissional, encaminhamento de estudantes recém-graduados em cursos de nível superior ao mercado de trabalho, estágios internacionais e programa de de informação profissional.

### Conclusão

Diante do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.869/2013, no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 1 com a Emenda nº 1, a seguir redigida.

### EMENDA Nº 1

Acrescente-se ao texto da proposição o seguinte art. 33-A:

“Art. 33-A – Para a execução dos objetivos evidenciados neste capítulo, a administração pública, mediante condições acordadas em instrumento jurídico apropriado, poderá criar condições para que as empresas, a seu critério, possam recorrer às ações dos agentes de integração empresa-escola, em especial daqueles reconhecidos como entidades beneficentes da assistência social.

§ 1º – Caberá aos agentes de integração empresa-escola, como auxiliares no processo de aperfeiçoamento, treinamento e desenvolvimento de recursos humanos, promover:

I – Programa de Orientação Educacional Profissional – Proep;

II – Programa de Estágios – Proes –, com as seguintes atribuições:

a) cadastrar estudantes;

b) identificar oportunidades de estágio;

c) celebrar convênios com instituições de ensino;

d) ajustar condições de realização de estágio;

e) realizar o acompanhamento administrativo;

f) efetivar a contratação de seguro de vida contra acidentes pessoais;

g) manter o programa de ajuda de custo de assistência médica para casos de acidentes;

III – Programa de Informação Profissional – Proip – com modalidades específicas voltadas para o estudante usuário da política nacional de assistência social;

IV – Programas Especiais – Presp;

V – Programa de Encaminhamento de Recém-formados – Prerf;

VI – Programa de Estágios Internacionais – Proei.

§ 2º – Os agentes de integração empresa-escola, a que faz referência este artigo, deverão atender aos seguintes requisitos:

I – ser reconhecidos de utilidade pública municipal, estadual e federal;

II – ser inscritos como entidades beneficentes de assistência social;

III – manter em sua estrutura organizacional um conselho consultivo, constituído por profissionais, voluntários, representantes dos diferentes segmentos sociais e econômicos, com a finalidade de realimentar o processo de ensino-aprendizagem, com a edição de publicações informativas oriundas da realização de seminários, fóruns de debates, promovendo, assim, a formação técnica, cultural e científica dos estudantes;

IV – manter pessoal especializado para o atendimento das especificidades pedagógicas concernentes aos programas de estágio.”.

Sala das Comissões, 8 de julho de 2013.

Gustavo Perrella, Presidente e relator - Ana Maria Resende - Braulio Braz.

**PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 3.869/2013****Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária  
Relatório**

De autoria do Governador do Estado, o Projeto de Lei nº 3.869/2013 institui o Estatuto Mineiro da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte.

Publicado no Diário do Legislativo de 16/3/2013, o projeto foi distribuído às Comissões de Constituição e Justiça, de Turismo, Indústria, Comércio e Cooperativismo e de Fiscalização Financeira e Orçamentária para receber parecer, nos termos do art. 188 do Regimento Interno.

Preliminarmente, a Comissão de Constituição e Justiça opinou pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou. Em seguida, a Comissão de Turismo, Indústria, Comércio e Cooperativismo, em sua análise de mérito, conclui pela aprovação da matéria na forma do substitutivo apresentado pela comissão anterior, com a Emenda nº 1, que apresentou.

Cabe agora a esta Comissão, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, inciso VII, do Regimento Interno, emitir parecer sobre a matéria.

**Fundamentação**

A proposição em tela institui o Estatuto Mineiro da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, estabelecendo normas gerais relativas ao tratamento jurídico diferenciado, simplificado e favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte no âmbito dos poderes do Estado, em conformidade com a Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

De acordo com mensagem enviada pelo Governador do Estado, no âmbito do Estado de Minas Gerais, a citada norma federal já está regulamentada pelos Decretos nºs 44.630, de 2007, 44.755, de 2008, 44.853, de 2008, e 45.749, de 2011. Entretanto, considerando a relevância do tema, a presente proposição se faz necessária para disciplinar o assunto em forma de lei. Ressalta ainda o Executivo que a iniciativa tem por objetivo principal promover o desenvolvimento socioeconômico do Estado, mediante reserva de tratamento diferenciado a microempresas e empresas de pequeno porte, responsáveis por maior expressão em nossas atividades produtivas.

A Comissão de Constituição e Justiça, em sua análise jurídico-constitucional, promoveu alterações, por meio da apresentação do Substitutivo nº 1, as quais aprimoraram o projeto sob os prismas jurídico e de mérito. A maior parte das alterações propostas por aquela Comissão foi fruto de discussão e acordo com órgãos técnicos vinculados à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico – Sede.

Por seu lado, a Comissão de Turismo, Indústria, Comércio e Cooperativismo opinou no sentido de que o projeto é uma típica ação estatal de política econômica, cujo alcance se estende a uma série de agregados econômicos sobre os quais se pretende produzir impactos positivos, tais como emprego, renda e crédito. Destacou ainda que o projeto propicia racionalizar processos burocráticos de formalização, funcionamento, alteração e encerramento das firmas, além de favorecer políticas públicas de desenvolvimento regional baseadas em mecanismos de propulsão às microempresas e às empresas de pequeno porte. Ainda assim, visando aperfeiçoar o projeto, a Comissão de Turismo, Indústria, Comércio e Cooperativismo apresentou emenda ao Substitutivo nº 1, possibilitando que o Estado facilite a integração entre as microempresas e empresas de pequeno porte com Agentes de Integração Empresa Escola. Objetivando adotar a melhor técnica legislativa, apresentamos ao final de nosso parecer a Subemenda nº 1, à Emenda nº 1.

Sob a ótica financeira-orçamentária, o projeto não provoca impacto, não gerando despesas para os cofres públicos. Pelo contrário, o incentivo ao empreendedorismo e à organização de microempresas e empresas de pequeno porte gera um maior desenvolvimento econômico, culminando em um aumento de arrecadação. Além disso, a simplificação de processos de constituição e funcionamento de empresas contribui para tirar da informalidade diversos empreendimentos, garantindo a geração de emprego e renda e a inclusão do setor informal da economia. Consequentemente, as receitas estatais são incrementadas com a formalização de parte da chamada “economia subterrânea”.

Vale destacar que o Governo do Estado tem programas de incentivo às micro e pequenas empresas. Consta do Plano Plurianual de Ação Governamental – PPAG – 2012-2105 o Programa 284, de fomento ao crescimento das microempresas e empresas de pequeno porte em Minas Gerais, cujo objetivo é criar um ambiente favorável ao crescimento dessas empresas com a articulação de políticas públicas que estimulem o aumento sustentável do faturamento e consequente, a progressão de porte. Para o exercício de 2013, estão previstos investimentos de R\$ 67.397.066,00 (sessenta e sete milhões, trezentos e noventa e sete mil e sessenta e seis reais). Esses recursos estão destinados a três ações do Fundo de Fomento e Desenvolvimento Socioeconômico do Estado de Minas Gerais: Fundese Base Tecnológica, cujo objetivo é promover a implantação, expansão e modernização das empresas de base tecnológica, de micro, pequeno e médio porte, por meio de concessão de financiamentos. Para essa ação estão destinados R\$ 7.000.000,00 (sete milhões de reais); Fundese Empresa Mineira Competitiva, com o objetivo de aumentar a capacidade competitiva das micro, pequenas e médias empresas e cooperativas instaladas ou em processo de instalação em Minas Gerais, visando a melhoria de sua inserção no mercado nacional e externo, por meio da concessão de financiamento, com destinação de R\$ 16.500.000,00 (dezesseis milhões e quinhentos mil reais); Fundese Geraminas, que tem por objetivo dar suporte creditício a microempresa, a empresa de pequeno porte e a cooperativa enquadradas em regime tributário simplificado e diferenciado, instituído em lei federal, com investimentos de R\$ 43.683.000,00 (quarenta e três milhões, seiscentos e oitenta e três mil reais).

Desse modo, entendemos que não há obstáculos do ponto de vista financeiro-orçamentário ao projeto em análise.

**Conclusão**

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.869/2013, no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 1, apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça, com a Emenda nº 1, apresentada pela Comissão de Turismo, Indústria, Comércio e Cooperativismo, na forma da Subemenda nº 1, a seguir redigida.



## SUBEMENDA Nº 1 À EMENDA Nº 1

Dê-se à Emenda nº 1 a seguinte redação:

“Acrescente-se ao texto da proposição o seguinte art. 33-A:

“Art. 33-A – Para execução dos objetivos evidenciados neste capítulo, a Administração Pública possibilitará e facilitará, na forma em que dispuser o regulamento, às microempresas e empresas de pequeno porte recorrer às ações dos Agentes de Integração Empresa-escola, em especial aqueles reconhecidos como entidades beneficentes da assistência social.””.

Sala das Comissões, 8 de julho de 2013.

Lafayette de Andrada, Presidente - Tiago Ulisses, relator - Adalclever Lopes - João Vítor Xavier - Duarte Bechir.

### PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 348/2011

#### Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência

##### Relatório

De autoria do Deputado Fred Costa, o Projeto de Lei nº 348/2011 acrescenta parágrafo único ao art. 2º da Lei nº 10.379, de 10 de janeiro de 1991, que reconhece oficialmente no Estado, como meio de comunicação objetiva e de uso corrente, a linguagem gestual codificada na Língua Brasileira de Sinais – Libras.

Por guardar semelhança de objeto com a proposição em tela, foi a ela anexado o Projeto de Lei nº 1.655/2011, da Deputada Maria Tereza Lara, conforme determina o art. 173, § 2º, do Regimento Interno.

O projeto, que foi aprovado no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 2, retorna agora a esta Comissão a fim de receber parecer para o 2º turno, nos termos do art. 189, combinado com o art. 102, XX, do Regimento Interno.

Conforme determina o § 1º do art. 189 do Regimento Interno, segue anexa a redação do vencido, que é parte deste parecer.

##### Fundamentação

O projeto em tela visa a alterar a Lei nº 10.379, de 10/1/91, que reconhece oficialmente no Estado, como meio de comunicação objetiva e de uso corrente, a linguagem gestual codificada na Língua Brasileira de Sinais – Libras. A proposição previa originalmente que a produção e a distribuição de material audiovisual e a difusão de programas educativos, culturais, esportivos, sociais, artísticos e administrativos produzidos pelos Poderes do Estado, inclusive pelas entidades da administração indireta, contassem com um intérprete de Libras em todas as transmissões veiculadas pela televisão, inclusive nos comerciais.

A Lei nº 10.379, de 10/1/91, que a proposição em análise pretende modificar, reconhece a Libras como linguagem gestual oficial e determina a presença de intérpretes dessa língua nas repartições públicas voltadas para o atendimento externo e sua inclusão no currículo da rede pública estadual de ensino, nos cursos de magistério e de formação superior nas áreas de ciências humanas e médicas e nas instituições que atendem ao aluno com deficiência auditiva.

Em âmbito federal, a Lei nº 10.436, de 24/4/2002, reconhece a Libras como meio legal de comunicação e determina que o poder público e as empresas concessionárias de serviços públicos garantam formas institucionalizadas de apoio ao uso e difusão dessa linguagem como meio de comunicação objetiva e de utilização corrente das comunidades surdas do País.

A Comissão de Constituição e Justiça apresentou o Substitutivo nº 1, com o qual concordou a Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas. Esse substitutivo segue os moldes da legislação federal, estabelecendo, de forma genérica, que os Poderes do Estado, o Ministério Público e o Tribunal de Contas devem garantir formas institucionalizadas de difusão da Libras em suas produções audiovisuais. Esta Comissão apresentou o Substitutivo nº 2, que, além de incorporar o conteúdo do Substitutivo nº 1, com o qual concordamos, promove a atualização terminológica do art. 3º, substituindo a expressão “aluno portador de deficiência” por “aluno com deficiência”, conforme convenção adotada a partir da metade da década de 1990.

Consideramos que o projeto em comento pode contribuir para a garantia da acessibilidade comunicacional e, diante da ausência de fatos supervenientes que justifiquem nova abordagem do assunto, mantemos o posicionamento adotado no 1º turno de tramitação, pela aprovação da proposição em análise.

##### Conclusão

Em face do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 348/2011 no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno.

Sala das Comissões, 8 de julho de 2013.

Liza Prado, Presidente e relatora - Almir Paraca - Cabo Júlio.

### PROJETO DE LEI Nº 348/2011

#### (Redação do Vencido)

Altera a Lei nº 10.379, de 10 de janeiro de 1991, que reconhece oficialmente no Estado, como meio de comunicação objetiva e de uso corrente, a linguagem gestual codificada na Língua Brasileira de Sinais – Libras.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – A Lei nº 10.379, de 10 de janeiro de 1991, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 2º-A:

“Art. 2º-A – Os Poderes do Estado, o Ministério Público e o Tribunal de Contas assegurarão o uso e a difusão da Libras nas produções audiovisuais realizadas por seus órgãos e entidades.”

Art. 2º – O art. 3º da Lei nº 10.379, de 10 de janeiro de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:



“Art. 3º – Fica incluída no currículo da rede pública estadual de ensino, estendendo-se aos cursos de magistério e formação superior nas áreas de ciências humanas, médicas e educacionais e às instituições que atendem ao aluno com deficiência auditiva, a Língua Brasileira de Sinais.”.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

## PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 375/2011

### Comissão de Direitos Humanos Relatório

De autoria do Deputado Célio Moreira, a proposição em epígrafe, resultante do desarquivamento do Projeto de Lei nº 602/2007, objetiva tornar obrigatória a oferta de assentos especiais para pessoas com obesidade nos estabelecimentos que menciona.

No decorrer da tramitação foi anexado a esta proposição, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno, o Projeto de Lei nº 2.975/2012, que dispõe “sobre a obrigatoriedade de os estabelecimentos comerciais, restaurantes e praças de alimentação oferecerem assentos adaptados à população obesa ou com necessidades especiais nos locais que especifica e dá outras providências”.

Aprovado no 1º turno na forma do Substitutivo nº 1, retorna agora o projeto a esta Comissão para receber parecer para o 2º turno, nos termos do art. 102, V, combinado com o art. 189, do Regimento Interno.

Segue, anexa, a redação do vencido, que é parte deste parecer.

### Fundamentação

O projeto de lei ora analisado tem por finalidade assegurar a oferta de assentos especiais para pessoas com obesidade em estabelecimentos de acesso ao público.

Quando da análise da matéria no 1º turno, foi apresentado, por esta Comissão, o Substitutivo nº 1, com o objetivo de sugerir modificações pontuais e aprimorar o texto, de modo a propiciar-lhe melhor técnica legislativa e maior adequação no que tange aos conceitos e à terminologia utilizados no projeto original, sem, no entanto, desnaturar a intenção primeira do autor.

Aprovada no 1º turno na forma do Substitutivo nº 1, a proposição prevê a obrigatoriedade da oferta de assentos especiais para pessoas com obesidade em cinemas, teatros, restaurantes, instituições bancárias, auditórios, estádios e demais estabelecimentos aos quais o público tenha acesso, livremente ou mediante pagamento. Veda, ainda, a exigência de qualquer valor adicional pela utilização dos mencionados assentos nos casos em que haja cobrança de entrada pelo estabelecimento. Por fim, o vencido estabelece que o descumprimento das disposições da futura lei sujeitará os infratores às penalidades previstas na Lei Federal nº 8.078, de 11/9/1990 – Código de Defesa do Consumidor –, nos termos de regulamento.

Quanto ao mérito, não há por que alterar as considerações do parecer exarado por esta Comissão de Direitos Humanos por ocasião do 1º turno:

“A medida consubstanciada na proposição pretende beneficiar os indivíduos que, em razão do excesso de peso, sofrem limitações de ordem física e ficam impossibilitados, muitas vezes, de praticarem suas atividades diárias pelo fato de não lhes serem oferecidas condições propícias ao seu atendimento. Essas pessoas, de um lado, apresentam dificuldades de permanecerem de pé por período relativamente longo, e de outro, ficam impedidas de utilizar os assentos de tamanho padrão colocados à disposição por estabelecimentos que prestam serviços ao público de maneira geral. Depreende-se, então, que o intento reveste-se em ação positiva, haja vista contribuir para o reconhecimento e a garantia dos direitos desse grupo, de forma a assegurar-lhe autonomia e melhores condições de vida. O projeto reafirma a necessidade da atenção às pessoas com obesidade e harmoniza-se, assim, com os ditames da Constituição da República, a qual preconiza a defesa da dignidade da pessoa humana e a construção de uma sociedade igualitária, por meio da promoção do bem de todos.”

No que se refere à proposição anexada, verifica-se que a intenção encontra-se atendida no projeto em comento, que já trata, com adequação e abrangência, sobre a matéria discutida.

Diante do exposto, a iniciativa reveste-se de cunho social e pretende, claramente, mitigar os diversos constrangimentos cotidianamente sofridos pelas pessoas com obesidade. Busca, em contrapartida e de maneira afirmativa, propiciar não somente maior conforto no acesso a atividades de cultura e lazer, mas, em última instância, igualdade de direitos, garantia essa constitucionalmente prevista. Inexistem, portanto, dúvidas acerca da relevância do tema e da propriedade da proposta, pelo que merece receber apoio também no 2º turno.

### Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação, no 2º turno, do Projeto de Lei nº 375/2011 na forma do vencido no 1º turno.

Sala das Comissões, 8 de julho de 2013.

Durval Ângelo, Presidente e relator - Rogério Correia - Rômulo Viegas.

## PROJETO DE LEI Nº 375/2011

### (Redação do Vencido)

Torna obrigatória a oferta de assentos especiais para pessoas com obesidade nos estabelecimentos que menciona.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – É obrigatória a oferta de assentos especiais para pessoas com obesidade em cinemas, teatros, restaurantes, instituições bancárias, auditórios, estádios e nos demais estabelecimentos a que o público tenha acesso livremente ou mediante pagamento.

Parágrafo único – O percentual mínimo de assentos especiais a que se refere o “caput” será estabelecido em regulamento.

Art. 2º – Na hipótese de cobrança de entrada, é vedada a exigência de valor adicional pela utilização dos assentos de que trata esta lei.

Art. 3º – Quando se configurar relação de consumo, o descumprimento no disposto nesta lei sujeitará o infrator às penalidades previstas na Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, no que for cabível, nos termos de regulamentação.

Art. 4º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

## **PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 524/2011**

### **Comissão de Administração Pública Relatório**

De autoria do Deputado Elismar Prado, o projeto de lei em tela, resultante do desarquivamento do Projeto de Lei nº 547/2007, dispõe sobre a “notificação dos proprietários de veículos automotores apreendidos ao pátio do Detran e dá outras providências”.

A Comissão de Constituição e Justiça concluiu pela sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade.

A Comissão de Administração Pública concluiu pela aprovação da proposta com as Emendas nºs 1 e 2, que apresentou.

A Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária concluiu pela rejeição da matéria.

Em Plenário, a proposição foi aprovada no 1º turno com as Emendas nºs 1 e 2.

Retorna, agora, o projeto a esta Comissão, para receber parecer para o 2º turno, nos termos do art. 102, VII, combinado com o art. 189, do Regimento Interno.

Segue, anexa, a redação do vencido, que é parte deste parecer.

### **Fundamentação**

A proposição determina que os veículos automotores apreendidos pelo poder público estadual por infração ao Código de Trânsito Brasileiro e retidos em depósitos sob a custódia do Detran-MG terão seu local de depósito informado por notificação ao proprietário do veículo, bem como disponibilizado na página oficial do Detran-MG na internet. A referida notificação será remetida ao proprietário do veículo no prazo de 48 horas, e sua disponibilização pela internet será feita no prazo de duas horas, a contar da entrada do veículo no pátio do Detran.

Na referida notificação bem como na página oficial do Detran na internet, deverão constar o local para o qual o veículo foi removido, o preço da diária, o preço a ser pago pela remoção do veículo bem como a lista de documentos necessários para a sua liberação.

De acordo, ainda, com o projeto, não será exigida do proprietário nenhuma contraprestação relativa ao período de permanência do veículo enquanto a notificação não lhe for devidamente enviada.

Contudo, em qualquer hipótese, será exigido, para a liberação do veículo, o pagamento de impostos, do Seguro Obrigatório e da Taxa de Licenciamento, se estiverem vencidos.

Ratificamos o nosso posicionamento anterior por reconhecermos a conveniência e oportunidade da medida proposta, cujo objetivo é evitar que o proprietário de veículo apreendido, desconhecendo o local aonde o veículo foi recolhido, encontre-o após longa procura, muitas vezes sucateado nos pátios do Detran-MG. A celeridade e o detalhamento contido na notificação bem como a divulgação em até duas horas pela internet visam a propiciar que o proprietário recupere o mais rápido possível o veículo.

Na esteira desse entendimento, as Emendas nºs 1 e 2, aprovadas no 1º turno, consideram, ainda, as hipóteses de furto ou roubo dos veículos. Assim, os veículos recuperados em virtude de furto ou roubo retidos em depósitos sob a custódia do Detran-MG também terão o local de armazenagem informado por notificação ao proprietário do veículo e na página oficial do Detran-MG na internet.

Tendo em vista que a Emenda nº 1, aprovada em Plenário, ao dar nova redação ao art. 1º do projeto retirou a previsão do prazo para que a notificação seja feita, verificamos a necessidade de supressão do art. 3º do vencido, que faz referência ao referido prazo. Por tal razão, apresentamos, ao final, a Emenda nº 1 ao vencido em 1º turno.

### **Conclusão**

Pelas razões aduzidas opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 524/2011 na forma do vencido em 1º turno, com a emenda nº 1 a seguir apresentada.

### **EMENDA Nº 1**

Suprima-se o art. 3º.

Sala das Comissões, 8 de julho de 2013.

Gustavo Corrêa, Presidente - Rogério Correia, relator - Bonifácio Mourão - Sargento Rodrigues - Tiago Ulisses.

## **PROJETO DE LEI Nº 524/2011**

### **(Redação do vencido)**

Dispõe sobre a notificação dos proprietários de veículos automotores apreendidos ao pátio do Detran-MG e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Os veículos automotores apreendidos pelo poder público estadual por infração ao Código Brasileiro de Trânsito e os recuperados em virtude de furto ou roubo retidos em depósitos sob a custódia do Detran-MG terão o local de armazenagem informado por notificação ao proprietário do veículo e na página oficial do Detran-MG na internet.

Parágrafo único – A notificação do local de estadia será remetida ao proprietário do veículo no prazo máximo de até quarenta e oito horas e em até duas horas pela internet a contar da entrada do veículo no pátio do Detran.



Art. 2º – A notificação a que se refere o art. 1º deverá conter as seguintes informações, que também estarão disponíveis na página oficial do Detran-MG na internet:

- I - para qual depósito o veículo foi removido;
- II - preço da diária;
- III - preço a ser pago pela remoção do veículo;
- IV - lista de documentos necessária para liberação do veículo.

§ 1º – É válida a notificação enviada à pessoa cadastrada no Detran-MG como proprietária do veículo, embora já tenha havido transferência de propriedade do veículo para terceiros ainda não informada ao Detran-MG para atualização de seus registros.

§ 2º – Os incisos II e III deste artigo não se aplicam em caso de veículo recuperado em virtude de furto ou roubo.

Art. 3º - Ultrapassado o prazo previsto no artigo anterior, não será exigido do proprietário nenhuma contraprestação para a retirada do veículo, seja a que título for relativo ao período de permanência do veículo, até que seja enviada a notificação ao proprietário do veículo.

Parágrafo único - Para a liberação do veículo, serão exigidos, em qualquer hipótese, a regularização documental do veículo, o pagamento de impostos, o seguro obrigatório e a taxa de licenciamento, se estiverem vencidos.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

## PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 606/2011

### Comissão de Saúde Relatório

De autoria do Deputado Arlen Santiago, o projeto de lei em análise, resultante do desarquivamento do Projeto de Lei nº 4.155/2010, dispõe sobre a obrigatoriedade da realização do “Teste da orelhinha” nos hospitais e maternidades do Estado e dá outras providências.

Em atendimento ao disposto no art. 173, § 2º, do Regimento Interno, por semelhança de objeto foi anexado à proposição o Projeto de Lei nº 1.424/2011, de autoria do Deputado Leonardo Moreira.

Aprovado no 1º turno na forma do Substitutivo nº 1 com a Emenda nº 1, retorna agora o projeto a esta Comissão para receber parecer para o 2º turno, nos termos do art. 102, XI, combinado com o art. 189, do Regimento Interno.

Conforme determina o § 1º do art. 189 do Regimento Interno, segue, anexa, a redação do vencido, que é parte deste parecer.

### Fundamentação

O projeto em análise, na forma do vencido no 1º turno, altera a Lei nº 14.312, de 19/6/2002, que dispõe sobre a realização, nos hospitais da rede pública estadual, do exame de emissões evocadas otoacústicas - EOA. A alteração proposta estabelece que os hospitais da rede privada do Estado oferecerão às famílias das crianças nascidas em suas dependências a realização do exame de EOA - conhecido como “Teste da orelhinha” -, antes da alta hospitalar, por médico otorrinolaringologista ou fonoaudiólogo, ou indicarão unidade de saúde que possa realizá-lo. Além disso, determina que a família da criança deverá ser orientada sobre a importância da realização do exame.

A sensibilidade auditiva é fundamental para que a criança tenha um desenvolvimento normal na aquisição da linguagem. A maturação do sistema auditivo central ocorre durante os primeiros anos de vida. Dessa forma, o diagnóstico precoce das alterações auditivas possibilita a intervenção no período mais favorável à estimulação da linguagem e da audição, o que significa melhor prognóstico para o paciente.

Por meio do exame de EOA, é possível detectar se a criança tem alguma deficiência auditiva. A técnica utilizada é rápida, não invasiva, de fácil interpretação e não apresenta riscos à saúde. Quando se constata algum tipo de deficiência auditiva, a criança deve ser encaminhada para realização de testes mais completos, a fim de determinar o grau da perda auditiva e o tratamento mais adequado.

Devido à importância da realização do exame de EOA, o Congresso Nacional editou a Lei nº 12.303, em 2/8/2010, determinando a obrigatoriedade da realização gratuita do exame por todos os hospitais e todas as maternidades nas crianças nascidas em suas dependências.

Em âmbito estadual, a obrigatoriedade da realização gratuita do exame de EOA nos hospitais da rede pública já constava na Lei nº 14.312, de 19/6/2002. De acordo com o art. 1º dessa lei, o exame deveria ser realizado no prazo máximo de 30 dias após o parto. Entretanto, a norma não traz nenhuma determinação para a iniciativa privada. Como o Estado não pode obrigar a rede privada a prestar serviços gratuitos, o vencido propõe que a rede privada ofereça a realização do exame de EOA, antes da alta hospitalar, para as crianças nascidas em suas dependências, informando à família do recém-nascido o seu direito de optar por realizar o teste em outra unidade de saúde.

Convém informar, ainda, que a Secretaria de Estado de Saúde já regulamentou os procedimentos para a prestação de serviços de triagem auditiva neonatal, por meio da Resolução nº 1.321, de 18/10/2007, que instituiu o Programa Estadual de Triagem Auditiva Neonatal. Essa norma estabelece que a triagem será realizada nos recém-nascidos que apresentam baixo risco de perda auditiva, ambulatorialmente, nos primeiros 30 dias de vida. Já para os de alto risco, isto é, aqueles que permanecem internados após o nascimento, a triagem será realizada próximo à alta hospitalar mediante solicitação do pediatra responsável.

Em vista da importância da realização do exame de EOA na detecção precoce de deficiências auditivas, a fim de que possam ser tratadas adequadamente nos estágios iniciais da vida, somos favoráveis à aprovação da proposição na forma do vencido.

### Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 606/2011, no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno.

Sala das Comissões, 8 de julho de 2013.

Carlos Mosconi, Presidente - Gustavo Corrêa, relator - Tiago Ulisses.

## **PROJETO DE LEI N° 606/2011**

### **(Redação do Vencido)**

Altera a Lei n° 14.312, de 19 de junho de 2002, que dispõe sobre a realização, nos hospitais da rede pública estadual, do exame de emissões evocadas otoacústicas e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1° - Fica acrescentado à Lei n° 14.312, de 19 de junho de 2002, o seguinte art. 1°-A:

“Art. 1°-A - Os hospitais da rede privada do Estado oferecerão às famílias das crianças nascidas em suas dependências a realização do exame a que se refere o art. 1°, antes da alta hospitalar, por médico otorrinolaringologista ou fonoaudiólogo, ou indicarão unidade de saúde que possa realizá-lo.

Parágrafo único - A família da criança será orientada sobre a importância da realização do exame a que se refere o ‘caput’ deste artigo.”.

Art. 2° - A ementa da Lei n° 14.312, de 2002, passa a ser: “Dispõe sobre a realização, nos hospitais públicos e privados do Estado, do exame de emissões evocadas otoacústicas e dá outras providências”.

Art. 3° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

## **PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI N° 675/2011**

### **Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência**

#### **Relatório**

De autoria do Deputado Sávio Souza Cruz, a proposição em epígrafe, resultante do desarquivamento do Projeto de Lei n° 2.536/2008, dispõe sobre reserva de vagas para menores portadores de necessidades especiais nos contratos de órgãos públicos estaduais com empresas de prestação de serviço.

Aprovado no 1º turno na forma do Substitutivo n° 1, vem agora a proposição a esta comissão para receber parecer quanto ao mérito, nos termos do art. 189, combinado com o art. 102, XX, do Regimento Interno.

Conforme determina o § 1º do art. 189 do Regimento Interno, segue, anexa, a redação do vencido, que é parte deste parecer.

#### **Fundamentação**

A proposição em análise determina, na forma do vencido no 1º turno, que os órgãos públicos estaduais reservem 10% das vagas de contrato de aprendizagem para jovens com deficiência. Dispõe ainda que as entidades contratadas pelo Estado para fornecimento de mão de obra juvenil também obedçam a essa determinação. Além de reservar 10% das vagas dos contratos de aprendizagem aos jovens com deficiência, a proposição indica critérios para o arredondamento do número resultante da aplicação do percentual de vagas, quando necessário.

A proposta está em sintonia com o princípio de inclusão social da pessoa com deficiência ao possibilitar a jovens nessa condição trabalhar como aprendizes e garantir sua inserção no mercado de trabalho. Tal medida propicia a esses jovens a oportunidade de experiência profissional e garantia de renda mensal, além de contribuir para atenuar as desvantagens a que estão sujeitas as pessoas com deficiência.

Ao analisar a forma original da proposição, no 1º turno, a Comissão de Constituição e Justiça apresentou emendas para adequá-la à legislação vigente. Assim, sugeriu, entre outras alterações, que o percentual de vagas reservadas aos adolescentes com deficiência fosse de 10% – e não de 20%, conforme constava no projeto original – para que a norma não contrariasse a legislação estadual em vigor, uma vez que esse é o percentual reservado a pessoas com deficiência na Lei n° 11.867, de 1995, no âmbito da administração pública do Estado.

Esta Comissão, por sua vez, propôs algumas alterações de ordem terminológica para que o projeto estivesse alinhado à concepção atualmente adotada em relação ao público beneficiado.

Entendemos, assim, que a medida proposta no projeto na forma aprovada no 1º turno contribui para promover a inserção das pessoas com deficiência no mercado de trabalho, facilitando a sua autonomia e participação ativa na sociedade.

#### **Conclusão**

Pelas razões expostas, opinamos pela aprovação, no 2º turno, do Projeto de Lei n° 675/2011 na forma do vencido em 1º turno.

## **PROJETO DE LEI N° 675/2011**

### **(Redação do Vencido)**

Dispõe sobre a reserva de vagas para adolescentes com deficiência nos contratos de aprendizagem firmados pelos órgãos e entidades do Estado.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1° – Os órgãos e entidades do Estado reservarão 10% (dez por cento) das vagas destinadas a adolescentes na modalidade de contrato de aprendizagem, nos termos do art. 428 do Decreto-lei federal n° 5.452, de 1° de maio de 1943, para pessoas com deficiência.

§ 1° – Para os fins desta lei, o conceito de pessoa com deficiência é o previsto na Lei n° 13.465, de 12 de janeiro de 2000.

§ 2° – O disposto no “caput” deste artigo aplica-se às entidades contratadas pelo Estado para fornecimento de mão de obra juvenil.



§ 3º – Caso o percentual de vagas referidas no “caput” deste artigo resulte em fração igual ou superior a 0,5 (zero vírgula cinco), arredondar-se-á o resultado obtido para o número inteiro imediatamente superior.

Art. 2º – Não havendo número suficiente de pessoas com deficiência para provimento das vagas contratadas nos termos do art. 1º, estas serão supridas por outros adolescentes.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 8 de julho de 2013.

Liza Prado, Presidente - Cabo Júlio, relator - Almir Paraca.

## **PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 693/2011**

### **Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária Relatório**

De autoria do Deputado Arlen Santiago, o projeto de lei em epígrafe visa autorizar o Poder Executivo a doar à Câmara Municipal de Coração de Jesus o imóvel que especifica.

Aprovada no 1º turno na forma do Substitutivo nº 1, a proposição retorna agora a este órgão colegiado a fim de receber parecer para o 2º turno, conforme dispõe o art. 189, combinado com o art. 102, VII, do Regimento Interno.

Em observância ao § 1º do art. 189 do citado Regimento, a redação do vencido faz parte deste parecer.

#### **Fundamentação**

O Projeto de Lei nº 693/2011, na forma aprovada em Plenário, tem como finalidade autorizar o Poder Executivo a doar ao Município de Coração de Jesus, imóvel situado nesse Município, para ser destinado à instalação da Câmara Municipal de Coração de Jesus.

A proposição determina ainda que o bem reverterá ao patrimônio do Estado se, no prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista.

A transferência da titularidade de bem público, ainda que para outro ente da Federação, somente pode ser realizada com a autorização desta Assembleia Legislativa, por exigência do art. 18 da Constituição do Estado; do art. 17 da Lei Federal nº 8.666, de 1993, que institui normas para licitações e contratos da administração pública; e do § 2º do art. 105 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, que estatui normas gerais de direito financeiro para a elaboração e o controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.

Ratifica-se o entendimento desta Comissão de que o projeto em análise se encontra de acordo com os preceitos legais que versam sobre a matéria, não representa despesas para o erário e não acarreta repercussão na lei orçamentária.

#### **Conclusão**

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 693/2011, no 2º turno, na forma do vencido em 1º turno.

Sala das Comissões, 8 de julho de 2013.

Lafayette de Andrada, Presidente - Adalclever Lopes, relator - João Vítor Xavier - Gustavo Corrêa - Tiago Ulisses - Duarte Bechir.

## **PROJETO DE LEI Nº 693/2011**

### **(Redação do Vencido)**

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Coração de Jesus o imóvel que especifica.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Coração de Jesus o imóvel situado nesse Município e registrado sob o nº 24, a fls. 9 do Livro 3, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Coração de Jesus.

Parágrafo único – O imóvel descrito no “caput” deste artigo destina-se à instalação da Câmara Municipal de Coração de Jesus.

Art. 2º – O imóvel de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 1º.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

## **PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 732/2011**

### **Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Relatório**

De autoria do Deputado Antônio Carlos Arantes, o Projeto de Lei nº 732/2011 institui o Sistema Estadual para Prevenção e Alerta de Catástrofes e Desastres Naturais.

Aprovado no primeiro turno na forma do Substitutivo nº 2, apresentado por esta Comissão, vem agora o projeto a este órgão colegiado para receber parecer para o 2º turno, nos termos do art. 102, VIII, combinado com o artigo 189, do Regimento Interno.

Segue, anexa, a redação do vencido, que é parte deste parecer.

#### **Fundamentação**

A proposição em análise pretende instituir o Sistema Estadual para Prevenção e Alerta de Catástrofes e Desastres Naturais.

A matéria foi aprovada no 1º turno na forma do Substitutivo nº 2, apresentado por esta Comissão. Nesse substitutivo, foram incorporadas recomendações da Coordenadoria Estadual de Defesa Civil – Cedec – e promovidas adequações com relação à legislação mineira referente à defesa civil.



Considerando a importância de se fortalecer o Sistema Estadual de Defesa Civil, agregando atores e dotando-o dos recursos financeiros, humanos, tecnológicos e de infraestrutura, consideramos pertinente a aprovação da proposição em análise, na forma do vencido em 1º turno.

### **Conclusão**

Em face do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 732/2011, no 2º turno, na forma do vencido em 1º turno.  
Sala das Comissões, 8 de julho de 2013.

Célio Moreira, Presidente - Duarte Bechir, relator - Tiago Ulisses - Gustavo Corrêa.

## **PROJETO DE LEI Nº 732/2011**

### **(Redação do Vencido)**

Altera a Lei nº 7.157, de 7 de dezembro de 1977, que dispõe sobre a Coordenadoria Estadual de Defesa Civil – Cedec –, cria o Fundo Especial para Calamidade Pública – Funecap – e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – A ementa da Lei nº 7.157, de 7 de dezembro de 1977, passa a ser: “Dispõe sobre a Coordenadoria Estadual de Defesa Civil – Cedec – e dá outras providências.”

Art. 2º – Os arts. 3º, 4º, 5º e 6º da Lei nº 7.157, de 7 de dezembro de 1977, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º – O Estado constituirá fundo especial para custear despesas decorrentes de atividades de prevenção e alerta de desastres e de ações de enfrentamento de situação de emergência e de estado de calamidade pública.

Art. 4º – Os Municípios, para se habilitarem a receber repasses de recursos financeiros do Estado a serem aplicados em ações preventivas de defesa civil, deverão dispor de Coordenadoria Municipal de Defesa Civil, na forma do regulamento.

Art. 5º – O serviço voluntário prestado em ações de defesa civil no Estado, nos moldes da Lei Federal nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998, será considerado de relevante interesse público e social.

§ 1º – O controle do corpo auxiliar de voluntários do sistema estadual de defesa civil será feito pela Cedec.

§ 2º – A relação de voluntários deverá ser publicada no Diário Oficial do Estado.

§ 3º – Os voluntários receberão certificado sobre as atividades desenvolvidas, para fins de composição curricular.

§ 4º – O servidor público estadual que atuar como voluntário em ações de defesa civil obterá licença remunerada pelos dias em que ficar à disposição da Cedec, mediante certidão a ser expedida na forma do regulamento.

Art. 6º – O Estado criará um centro de estudos e pesquisas sobre desastres com a finalidade de produzir conhecimentos e tecnologias aplicáveis à defesa civil.”

Art. 3º – Ficam revogados os incisos IV e V do art. 7º da Lei nº 7.157, de 7 de dezembro de 1977.

Art. 4º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

## **PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 996/2011**

### **Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência**

#### **Relatório**

De autoria do Deputado Dinis Pinheiro, o projeto em epígrafe, resultante do desarquivamento do Projeto de Lei nº 4.335/2010, dispõe sobre a obrigatoriedade de adequação de guichês, a fim de viabilizar o atendimento de pessoas portadoras de necessidades especiais que dependam de cadeira de rodas para sua locomoção.

Aprovado em 1º turno na forma do Substitutivo nº 1, retorna agora o projeto a esta Comissão para receber parecer para o 2º turno, nos termos do art. 102, XX, combinado com o art. 189 do Regimento Interno.

Conforme determina o § 1º do art. 189 do Regimento Interno, segue, anexa, a redação do vencido, que é parte deste parecer.

#### **Fundamentação**

A proposição em comento pretende criar mecanismos para facilitar o atendimento à pessoa com deficiência nos estabelecimentos públicos e privados, como agências bancárias, repartições, terminais rodoviários, aeroportos, entre outros. Para tanto, obriga esses estabelecimentos a adaptar os guichês de atendimento para o público que utiliza cadeira de rodas para sua locomoção.

Pessoas com deficiência enfrentam muitos desafios e estão em situação de desvantagem comparativamente àquelas que não tem deficiência, como no caso das barreiras arquitetônicas que dificultam o acesso a espaços de uso público e a serviços públicos e privados. Essas dificuldades podem ser amenizadas mediante ação do poder público, com a adoção, por exemplo, de mecanismos para adequar a estrutura de atendimento ao público.

Esta Casa tem apresentado vários projetos de lei com o intuito de promover a acessibilidade e a inclusão social das pessoas com deficiência. O projeto de lei em comento é mais uma iniciativa nesse sentido, uma vez que tem por objetivo criar mecanismos para facilitar o atendimento à pessoa com deficiência em estabelecimentos públicos e privados.

No 1º turno, a proposição foi preliminarmente analisada pela Comissão de Constituição e Justiça que confirmou a competência desse Parlamento para legislar sobre a matéria e entendeu ser a medida pertinente. Apresentou, entretanto a Emenda nº 1 suprimindo o parágrafo único do art. 1º do projeto, que estabelecia as referências técnicas para a adequação dos balcões, por julgar que a Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT – seria o órgão mais adequado para estipular tal detalhamento técnico.

Esta Comissão, considerando a existência da Lei nº 11.666, de 9/12/1994, que estabelece normas para facilitar o acesso dos portadores de deficiência física aos edifícios de uso público, regulamentada pelo Decreto nº 43.926, de 9/12/1994, entendeu ser mais adequado, do ponto de vista da consolidação das leis, transformar o conteúdo da proposta em norma modificativa, de modo a facilitar



a sistematização da matéria e o conhecimento do assunto. Apresentou, assim, o Substitutivo nº 1 ao projeto original, incluindo no rol dos equipamentos a serem adaptados ao atendimento às pessoas com deficiência os "balcões de atendimento e as bilheterias".

Na forma como foi aprovada no 1º turno, a proposição assegura condição de atendimento adequado às pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida que necessitam de cadeira de rodas para se locomover, garantindo igualdade de direitos aos desiguais. Somos, assim, favoráveis à aprovação da matéria na forma do vencido.

### **Conclusão**

Em face do exposto, opinamos pela aprovação, no 2º turno, do Projeto nº 996/2011 na forma do vencido no 1º turno.

Sala das Comissões, 8 de julho de 2013.

Liza Prado, Presidente e relatora - Almir Paraca - Cabo Júlio.

## **PROJETO DE LEI Nº 996/2011**

### **(Redação do Vencido)**

Acrescenta o inciso XII ao art. 3º da Lei nº 11.666, de 9 de dezembro de 1994, que estabelece normas para facilitar o acesso dos portadores de deficiência física aos edifícios de uso público, de acordo com o estabelecido no art. 227 da Constituição Federal e no art. 224, § 1º, I, da Constituição Estadual.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica acrescentado ao art. 3º da Lei nº 11.666, de 9 de dezembro de 1994, o seguinte inciso XII:

“Art. 3º – (...)

XII – balcões de atendimento e bilheterias adequados à utilização por pessoa em cadeira de rodas.”

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

## **PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 1.259/2011**

### **Comissão de Saúde**

#### **Relatório**

De autoria do Deputado Leonardo Moreira, o Projeto de Lei nº 1.259/2011, resultante do desarquivamento do Projeto de Lei nº 1.476/2007, proíbe o uso de produtos, materiais ou artefatos que contenham quaisquer tipos de amianto ou asbesto ou outros minerais que, acidentalmente, tenham fibras de amianto na sua composição e dá outras providências.

Em atendimento ao disposto no art. 173, § 2º, do Regimento Interno, foram anexados à proposição os Projetos de Lei nos 1.472/2011 e 1.484/2011, de autoria, respectivamente, dos Deputados Tiago Ulisses e Liza Prado.

Aprovada no 1º turno na forma do Substitutivo nº 2, retorna agora a proposição a esta Comissão para receber parecer para o 2º turno, nos termos do art. 189, combinado com o art. 102, XI, do Regimento Interno.

Conforme determina o § 1º do art. 189 do Regimento Interno, segue anexa a redação do vencido, que é parte deste parecer.

#### **Fundamentação**

A proposição em comento visa a proibir o uso, no Estado, de produtos, materiais ou artefatos que contenham quaisquer tipos de amianto ou asbesto, sendo estes considerados formas fibrosas dos silicatos minerais pertencentes aos grupos de rochas metamórficas das serpentinas.

O amianto é uma fibra mineral encontrada em 2/3 da crosta terrestre sob duas formas: crisotila - também chamado amianto branco ou serpentina - e anfíbio. É usado no isolamento das casas, na proteção ao fogo (em roupas de segurança), caixas d'água, pisos, telhas, componentes de freios de automóveis, revestimentos de máquinas e alguns tipos de material plástico. Sua larga utilização se deve a fatores como resistência ao fogo e à corrosão, pouco peso e baixo custo de produção. Entretanto, a inalação do amianto é considerada extremamente nociva à saúde, causando diversos tipos de doenças pulmonares, inclusive câncer, uma vez que as partículas dessa substância não são eliminadas pelo organismo, e suas propriedades estimulam as mutações celulares.

A Norma Regulamentadora nº 15, de 28/5/1991, do Ministério do Trabalho e Emprego, já proíbe, em seu Anexo 12, o uso do amianto anfíbio e de produtos que o contenham. Por esse motivo, trataremos neste parecer apenas do amianto branco.

O amianto é classificado pela Agência Internacional de Pesquisa em Câncer - Iarc -, da Organização Mundial da Saúde - OMS -, como definitivamente carcinogênico para os humanos, em qualquer estado de produção, transformação e uso. Segundo o Instituto Nacional do Câncer - Inca -, não foram identificados níveis seguros para a exposição às suas fibras.

Reconhecendo o potencial de risco do amianto, a OMS e a Organização Internacional do Trabalho - OIT - recomendam que sejam utilizadas outras fibras, sempre que possível. O controle da exposição ao amianto deve obedecer ao estabelecido na Convenção da OIT nº 139, de 1974, que trata da prevenção e controle de riscos profissionais causados por substâncias ou agentes cancerígenos, ratificada pelo Brasil em junho de 1990, e vigente desde junho de 1991. Além dela, a Convenção nº 162 da OIT, que se tornou vigente no País por meio do Decreto nº 126, de 22/5/1991, é um compromisso assumido pelo Brasil de desenvolver e implementar medidas para proteger o trabalhador exposto ao amianto.

O Ministério da Saúde e o Ministério da Previdência Social listam as principais doenças relacionadas ao trabalho com amianto, respectivamente, na Portaria GM nº 1.339, de 18/11/1999, e no Decreto nº 3.048, de 6/5/1999. Essas normas regulamentam dispositivos da Lei nº 8.080, de 19/9/1990, conhecida como a Lei Orgânica da Saúde, e da Lei nº 8.213, de 24/7/1991, que dispõe sobre os planos de benefícios da Previdência Social. Aplicam-se ao campo da saúde dos trabalhadores, orientando os procedimentos de estabelecimento de nexos causal trabalho-doença e disciplinando as obrigações dos empregadores e de quem faz o diagnóstico a notificar as autoridades públicas.



Importante mencionar ainda a Portaria GM nº 2.472, de 1º/9/2010, pois, em seu Anexo III, inclui o câncer relacionado ao trabalho entre as doenças, agravos e eventos em saúde pública que serão de notificação compulsória em todo o território nacional. Outra norma que merece ser destacada, também editada pelo Ministério da Saúde, é a Portaria GM nº 1.851, de 10/8/2006, que aprova procedimentos e critérios para envio de listagem de trabalhadores expostos e ex-expostos ao asbesto/amianto nas atividades de extração, industrialização, utilização, manipulação, comercialização, transporte e destinação final de resíduos, bem como aos produtos e equipamentos que o contenham.

Além disso, a Lei Federal nº 9.055, de 1º/6/1995, disciplina a extração, a industrialização, a utilização, a comercialização e o transporte do asbesto/amianto e dos produtos que o contenham, bem como das fibras naturais e artificiais, de qualquer origem, utilizadas para o mesmo fim e dá outras providências. Essa lei promove o banimento dos anfíbios e dos produtos que o incorporem e permite, expressamente, em seu art. 2º, a extração, a industrialização e a comercialização do amianto crisotila. Reconhece ainda a insalubridade na manipulação e determina medidas preventivas, com expressa remissão à legislação de segurança, higiene e medicina do trabalho, aos acordos assinados entre os sindicatos dos trabalhadores e seus empregados.

Em setembro de 2012, o Supremo Tribunal Federal realizou audiência pública com a participação de técnicos e associações profissionais para subsidiar o julgamento de ação direta de inconstitucionalidade que impugna a Lei nº 12.684, editada em 2007 pelo Estado de São Paulo, que proíbe o uso de produtos materiais ou artefatos que contenham qualquer tipo de amianto ou asbesto em sua composição. Naquela ocasião, estudiosos afirmaram que todas as formas de amianto, inclusive o crisotila, podem causar uma série de doenças malignas e não malignas.

Pode-se constatar que há normas que regulamentam o uso do amianto, mas não restringem seu uso. Diante dos potenciais malefícios causados à saúde pela exposição a essa substância, consideramos necessário estimular os cuidados e a aplicação de métodos de defesa da saúde no que se refere a seu uso, o que é precisamente o objetivo do projeto de lei em análise. Além disso, segundo a Associação Brasileira dos Expostos ao Amianto - Abrea -, existem substitutos ao amianto branco disponíveis no mercado brasileiro e, conforme determina a Convenção nº 162 da OIT, já mencionada, os assinantes da Convenção deveriam preferir a utilização desses substitutos.

Durante a tramitação da matéria, a Comissão de Constituição e Justiça apontou óbices de natureza constitucional no projeto e, para sanar tais vícios, conservando o intento do autor do projeto, apresentou o Substitutivo nº 1, que introduz ainda prazo para o encerramento das atividades relacionadas à cadeia do amianto, como importação, transporte, armazenamento e comercialização. Naquele momento, esta Comissão concordou com o Substitutivo nº1.

A Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária, por sua vez, argumentou que originalmente o projeto implicaria gastos adicionais ao Poder Executivo, mas que os aperfeiçoamentos trazidos pelo Substitutivo nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça, retiraram tais empecilhos, não estabelecendo obrigações onerosas ao Poder Executivo. Apresentou, porém, o Substitutivo nº 2, que incorpora as alterações efetuadas pelo Substitutivo nº 1 e ajusta os prazos previstos para o encerramento das atividades, além de propor outras alterações relacionadas à técnica legislativa.

A apresentação do Substitutivo nº 2 pela Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária justificou nova abordagem do assunto por esta Comissão, que agora se posiciona a favor desse substitutivo, aprovado em Plenário no 1º turno.

### **Conclusão**

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.259/2011, no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno.

Sala das Comissões, 8 de julho de 2013.

Carlos Mosconi, Presidente - Tiago Ulisses, relator - Gustavo Corrêa.

## **PROJETO DE LEI Nº 1.259/2011**

### **(Redação do Vencido)**

Proíbe o uso de produtos, materiais ou artefatos que contenham quaisquer tipos de amianto ou asbesto ou outros minerais que, acidentalmente, tenham fibras de amianto na sua composição e dá outras providências.

Art. 1º - Ficam proibidos em todo o território do Estado de Minas Gerais, obedecidos os prazos dispostos no art. 2º, a importação, o transporte, o armazenamento, a industrialização, a comercialização e o uso do amianto ou asbesto e de outros minerais que contenham quaisquer tipos de amianto ou asbesto em sua composição.

Art. 2º - O encerramento das atividades relacionadas no art. 1º obedecerá aos seguintes prazos, contados a partir da publicação desta lei:

I - noventa dias para a importação e transporte;

II - noventa dias para o armazenamento, a industrialização e a comercialização pela indústria dos produtos que contenham quaisquer tipos de amianto ou asbesto em sua composição;

III - noventa dias para comercialização pelos estabelecimentos atacadistas e varejistas dos produtos que contenham quaisquer tipos de amianto ou asbesto em sua composição.

Art. 3º - Até o vencimento do prazo estabelecido no inciso II do art. 2º, as empresas fabricantes de produtos que contenham amianto ou asbesto em sua composição, instaladas no Estado, ficam obrigadas a divulgar aos trabalhadores utilizados na fabricação de produtos que contenham amianto ou asbesto em sua composição normas de segurança relacionadas a sua utilização segura e responsável.

Art. 4º - Os substitutos do amianto, quando introduzidos no mercado, deverão estar sujeitos a normas de controle, nos termos de regulamento, tendo como objetivo manter a proteção à saúde, até que se comprove, por pesquisa, que não são prejudiciais à saúde humana.

Art. 5º - O descumprimento ao disposto nesta lei ou na sua regulamentação sujeita o infrator às penas estabelecidas no inciso XXIX do art. 10 da Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977.



Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

## PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 1.326/2011

### Comissão de Saúde Relatório

De autoria da Deputada Ana Maria Resende, o projeto de lei em tela, resultante do desarquivamento do Projeto de Lei nº 2.727/2008, dispõe sobre a afixação de aviso nas unidades de saúde informando sobre o direito do pai, mãe ou responsável de permanecer com seu filho em caso de internação hospitalar, conforme preconiza o Estatuto da Criança e do Adolescente.

Devido à semelhança de conteúdo, o Projeto de Lei nº 1.491/2011, de autoria do Deputado Fred Costa, foi anexado à proposição em estudo, em cumprimento ao disposto no art. 173, § 2º, do Regimento Interno.

Aprovado em 1º turno na forma do Substitutivo nº 2, o projeto retorna agora a esta Comissão para receber parecer para o 2º turno, nos termos do art. 189, combinado com o art. 102, XI, do Regimento Interno.

Conforme determina o § 1º do art. 189 do Regimento Interno, segue, anexa, a redação do vencido, que é parte deste parecer.

### Fundamentação

A proposição em análise visa a obrigar a afixação de cartazes em locais visíveis nas unidades de saúde da rede pública, particulares e conveniadas do Estado informando que, de acordo com o Estatuto da Criança e do Adolescente, é direito de pai, mãe ou responsável legal permanecer com seus filhos em caso de internação. Além disso, prevê multa para os casos de descumprimento da norma. Dessa forma, pais e responsáveis teriam conhecimento de seus direitos ao internar crianças e adolescentes em unidades de saúde, o que lhes facilitaria tomar providências, se desrespeitados.

O direito da criança de ser acompanhada pelos pais ou responsável durante o período de internação hospitalar foi estabelecido pelo art. 12 do Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA -, contido na Lei Federal nº 8.069, de 13/7/90. Esse dispositivo legal está em consonância com o art. 227 da Constituição da República de 1988, que estabelece que é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente o direito à vida e à saúde, entre outros direitos fundamentais.

Entretanto, em algumas circunstâncias esse direito é negligenciado pelos estabelecimentos de saúde que descumprem a prerrogativa legal alegando motivos como desconhecimento da lei, falta de espaço e de instalações adequadas para receber os familiares em tempo integral, bem como impossibilidade de alterar a rotina das atividades do estabelecimento.

Assim, tendo em vista a necessidade de criação de mecanismos de divulgação de direitos implementados em normas para fazer com que os seus beneficiários os conheçam, a Comissão de Constituição e Justiça optou por inserir, por meio da apresentação do Substitutivo nº 1, o comando da proposição em comento na Lei nº 10.501, de 17/10/91, que dispõe sobre a Política Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente e cria o Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Esta Comissão, contudo, em razão da disparidade entre o comando em exame e os dispositivos da citada lei, julgou por bem manter os dispositivos da proposição em uma norma à parte da Lei nº 10.501, uma vez que o conteúdo do projeto em análise se reporta exclusivamente a dispositivo de norma federal – a Lei nº 8.069, de 1990, que contém o ECA. O Substitutivo nº 2, apresentado por esta Comissão, reescreveu o projeto original, de forma a excluir da obrigação as unidades de saúde que não oferecem tratamento em regime de internação e a instituir penalidades para os casos de descumprimento da norma.

Por sua vez, a Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária alegou que, com relação ao aspecto financeiro e orçamentário, a proposição em estudo não cria obrigações para o Estado, considerando que o ECA está em vigor desde 1990 e já dispõe sobre a obrigação de acompanhamento de crianças no caso de internação hospitalar. Além disso, essa Comissão ponderou que as despesas decorrentes de afixação de cartazes são irrelevantes em vista do Orçamento estadual.

Consideramos que a medida em tela poderia contribuir para diminuir o sofrimento das crianças que passam por internação hospitalar para recuperação de sua saúde. A presença de um acompanhante daria a elas o apoio necessário para enfrentar a hostilidade desse ambiente, em que são submetidas a procedimentos e terapias, muitas vezes dolorosos. Além disso, a presença de uma pessoa adulta funciona como “ponte” entre o pequeno paciente e o médico, já que a criança nem sempre consegue verbalizar adequadamente sua condição patológica, e fatores psicológicos podem fazer com que ela não consiga assimilar as informações e aceitar os cuidados da equipe de saúde.

Enfim, diante das razões expostas e da ausência de fatos supervenientes que justifiquem nova abordagem do assunto, mantemos o posicionamento adotado no 1º turno de tramitação da matéria, a favor da aprovação da proposição em análise.

### Conclusão

Em face do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.326/2011, no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno.

Sala das Comissões, 8 de julho de 2013.

Carlos Mosconi, Presidente - Gustavo Corrêa, relator - Tiago Ulisses.

## PROJETO DE LEI Nº 1.326/2011

### (Redação do Vencido)

Torna obrigatória a afixação de cartaz nos locais que menciona informando o direito assegurado à criança e ao adolescente de ter acompanhante em caso de internação.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - É obrigatória a afixação de cartazes, em locais visíveis, nas unidades de saúde da rede pública do Estado que ofereçam tratamento em regime de internação, com os dizeres “Em cumprimento ao disposto na Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, é



assegurado à criança e ao adolescente atendidos em regime de internação o direito de ter acompanhante em tempo integral, garantidas as condições adequadas à sua permanência no local.”.

Parágrafo único - Para fins de reclamações e denúncias, os cartazes a que se refere o “caput” informarão o número do telefone da secretaria de saúde do Município em que se situa a unidade de saúde.

Art. 2º - O descumprimento do disposto nesta lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades:

I - advertência por escrito;

II - multa de 1.000 Ufemgs (mil Unidades Fiscais do Estado de Minas Gerais).

Art. 3º - Os estabelecimentos a que se refere o art. 1º terão o prazo de sessenta dias contados da data de publicação desta lei para se adequarem às suas disposições.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

## PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 2.580/2011

### Comissão de Direitos Humanos

#### Relatório

De autoria do Deputado Pompílio Canavez, o projeto em epígrafe “institui no âmbito do Estado políticas públicas de equidade de gênero, objetivando coibir práticas discriminatórias nas relações de trabalho urbano e rural, bem como no âmbito dos entes de direito público externo, das empresas públicas, sociedades de economia mista e suas subsidiárias, e dá outras providências”.

Aprovada no 1º turno na forma do Substitutivo nº 2, a proposição agora retorna a esta Comissão com vistas a receber parecer para o 2º turno, nos termos do art. 102, V, combinado com o art. 189, do Regimento Interno.

Segue, anexa, a redação do vencido, que é parte deste parecer.

#### Fundamentação

O Projeto de Lei nº 2.580/2011 visa estabelecer direitos, normas, mecanismos e sanções com vistas a conferir efetividade ao princípio da igualdade, contido na Constituição Federal. Para tanto, ampara-se nos tratados e convenções internacionais acolhidos no direito interno, assim como em diplomas constitucionais e infraconstitucionais. Segundo sua própria justificação, tem como objetivo prevenir e coibir quaisquer práticas discriminatórias lesivas à dignidade feminina, bem como garantir que a crescente inserção das mulheres no mercado de trabalho ocorra com respeito às especificidades de sua condição.

No 1º turno, a análise preliminar da Comissão de Constituição e Justiça observou vícios jurídicos, seja por se repetirem normas constitucionais e outras já existentes, gerando redundâncias, seja por pretender-se legislar sobre direito do trabalho, invadindo matéria reservada privativamente à União pelo art. 22, I, da Carta Magna, compreensão de resto confirmada em acórdãos do Supremo Tribunal Federal, que formam jurisprudência. Em consequência, concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria, mas na forma do Substitutivo nº 1, então apresentado.

Ainda no 1º turno, a análise de mérito desta Comissão de Direitos Humanos sublinhou que a intenção do projeto de lei corresponde aos interesses das sociedades civil e política mineiras. Não apenas vai ao encontro de conferências, legislações, decretos, resoluções, portarias e documentos federais como também reforça o trabalho desenvolvido por todo um sistema de órgãos públicos, com seus programas e ações que objetivam ou incorporam a defesa e a promoção dos direitos femininos. Por fim, agrega-se aos inúmeros eventos institucionais, audiências, debates e iniciativas afins realizados nesta Casa ao longo das últimas duas décadas.

Ademais, teceu considerações sobre as condições histórico-sociais do assunto no Brasil e as resistências intelectuais ou práticas regenerativas encontradas em sua abordagem, bem como sobre o escopo da matéria e as razões da apresentação do Substitutivo nº 2, que continuam válidas e são citadas a seguir:

“As formações econômico-sociais burguesas, desde o seu nascedouro, assimilaram os padrões autoritários que as precederam. A própria intelectualidade moderna, ao gestar-se na Europa em meados do milênio passado, a partir do renascentismo, não incorporou em sua crítica ao tradicionalismo a rejeição explícita e convincente ao machismo. De tal sorte, o reconhecimento da autonomia e da igualdade humanas, ressaltada por Kant na abordagem e na valorização do sujeito, acabou reproduzindo o reino do masculino na vida privada e na coisa pública.

No Brasil, esse caminho convencional foi ainda mais cristalizado. Ao contrário do que se passou na Inglaterra, na França e nos Estados Unidos, aqui a revolução contra a antiga ordem transcorreu em processo dilatado e complexo, desde o alvorecer do mercado e da cultura nacionais, passando pelos levantes que propugnaram a independência e a fundação do Estado autônomo, até as contestações ao Império e à escravatura, que desaguaram na abolição e na República. Mantiveram-se, porém, a soberania nacional limitada, o regime autocrático, o monopólio da terra, o atraso econômico, as enormes disparidades sociais e, como não poderia deixar de ser, o patriarcalismo.

A proposição apresentada procura contribuir, no âmbito estadual, para a ultrapassagem desse padrão meridional a que Gramsci se referiu como revolução passiva. Em olhar mediado, percebe a luta pelos interesses e anseios imediatos das mulheres, remetendo pois a reformas parciais que melhorem suas condições de vida cotidianas dentro da formação econômico-social vigente. Em abordagem mais ampla, destaca a construção de valores em confronto com a manutenção e a reprodução da herança conservadora, que ainda constrange as brasileiras a relações assimétricas e opressivas. Por fim, em perspectiva histórica, ambiciona construir novos paradigmas de sociabilidade, em cujo horizonte esteja a emancipação feminina.

Não é algo simples. A mera existência do processo de aprendizagem singularmente dirigido às “fêmeas” – com seus gestos, posturas, expressões e valores singulares, remanescentes das gerações passadas e transmitidos ao longo da vida – mantém a atualidade da luta democrática. O polo avançado desse contencioso, que evoca a comunidade platônica de homens e mulheres iguais e solidários, reciclando-a na contemporaneidade, rebela-se contra as identidades criadas pela repetição mecânica e alienada de relações e atos



inscritos há milênios no corpo dos seres humanos, geradores de comportamentos discriminatórios e, ao introjetar-se no elo passivo, também servis.

Os comentários acima destacam as condições sociais que, mesmo representando ainda – como nas marcas deixadas pela história – limitação e heteronomia, podem igualmente transformar-se e expandir-se para gestos de liberdade e autonomia. Trata-se, porém, de um processo de longo prazo, até porque, em seus momentos mais admiráveis, revelou fins profundos e de difícil consecução. Simone de Beauvoir o reconheceu na célebre entrevista de 1976, quando disse que estava pensando em termos de “quatro gerações”. Ou mais, pode-se adicionar.

Embora seja óbvio que tal fim apenas se decidirá nos processos econômico-sociais e, como sugeriu Rudolf von Ihering, a partir dos conflitos concretos, a proposição em estudo aponta para mais um passo na direção pretendida. Assim, em que pese a procedência em geral da justificativa aportada pela Comissão de Constituição e Justiça, é possível e recomendável a recuperação, integral ou parcial, de mais alguns dispositivos – mas em projeto de lei próprio, como se pretendeu originalmente, pois se trata de políticas públicas –, obviamente expurgando-se as passagens que contenham vícios de redundância, ausência de inovação e invasão de competência.

Já os dispositivos afetos a instituições em geral podem ser acrescidos à Lei nº 11.039. Concomitantemente, ao aproveitar-se o teor do art. 4º-A, I, § 1º, do Substitutivo nº 1, convém modificar sua redação para que sejam suprimidos os conteúdos impertinentes ao escopo central da matéria tratada. Nessa perspectiva, torna-se necessária a apresentação do Substitutivo nº 2”.

Não tendo surgido óbices durante os debates no 1º turno, o Substitutivo nº 2, aprovado no Plenário, cristalizou-se na condição de vencido, expressando pois o consenso desta Casa sobre a matéria em tela e merecendo ser acolhido também no 2º turno.

### **Conclusão**

Em face do aduzido, opinamos pela aprovação, no 2º turno, do Projeto de Lei nº 2.580/2011 na forma do vencido no 1º turno.

Sala das Comissões, 8 de julho de 2013.

Durval Ângelo, Presidente e relator - Rômulo Viegas - Rogério Correia.

## **PROJETO DE LEI Nº 2.580/2011**

### **(Redação do Vencido)**

Dispõe sobre a promoção da igualdade entre os gêneros e acrescenta dispositivo à Lei nº 11.039, de 14 de janeiro de 1993.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Cabe ao Estado promover a igualdade entre os gêneros, bem como prevenir, coibir e eliminar as formas de discriminação direta e indireta contra a mulher.

§ 1º – Para os fins desta lei, considera-se discriminação indireta aquela que, por atitude, procedimento, prática, critério, disposição ou norma, expressos ou não, intencionais ou não, tenha o efeito de colocar ou manter pessoas em situação de desvantagem comparativa, ressalvados os atos que se justifiquem pelo exercício de funções na hierarquia de instituições ou pela aplicação de políticas adotadas para compensar condições desiguais e alcançar igualdade de tratamento.

§ 2º – Para efeito do disposto no “caput” deste artigo, serão instituídos planos, programas e ações administrativas com os seguintes objetivos:

I – combate ao sexismo, ao patriarcalismo, aos assédios moral ou sexual, à linguagem depreciativa e às demais formas de discriminação contra a mulher;

II – inclusão da perspectiva de gênero nas políticas públicas relacionadas às mulheres;

III – amparo a mulheres e homens no exercício compartilhado e equilibrado de suas responsabilidades familiares, garantindo-lhes o direito e as condições básicas para o desenvolvimento pessoal e profissional;

IV – combate à dupla jornada de trabalho feminina e a seus efeitos nocivos.

Art. 2º – As ações assecuratórias do princípio da igualdade entre mulheres e homens incidirão sobre os processos seletivos, assim como sobre os critérios de avaliação, formação e capacitação, inclusive para efeito de acesso ou exercício de cargos e funções públicas, vedadas as formas de preterimento e discriminação.

Art. 3º – As políticas públicas para geração de emprego priorizarão a participação das mulheres no mercado de trabalho, observadas, na questão de gênero, a transversalidade, a corresponsabilidade, a isonomia de tratamento e a igualdade de oportunidade.

§ 1º – Considera-se transversalidade a obrigação de atentar, em qualquer decisão, para as formas como são atingidas as mulheres e os homens, direta ou indiretamente, de modo a evitar o acirramento das assimetrias e a promover a igualdade efetiva entre os gêneros.

§ 2º – Considera-se corresponsabilidade a obrigação de compartilhar as obrigações de maneira equânime entre mulheres e homens, tanto na esfera privada – tarefas domésticas e familiares – quanto na vida pública e social.

§ 3º – Para a consecução do objetivo fixado no “caput” deste artigo, serão observadas as seguintes diretrizes:

I – equalização das oportunidades por meio de políticas que, suprimindo necessidades da vida pessoal das mulheres e de suas responsabilidades familiares, facilitem o seu acesso e a sua permanência no mercado de trabalho;

II – promoção da formação e da capacitação das mulheres por meio de programas com a perspectiva de gênero que favoreçam o acesso e a permanência no mercado de trabalho;

III – incentivo à contratação de mulheres para trabalho público temporário, com vistas à garantia de igualdade nas oportunidades entre os gêneros.

Art. 4º – O Poder Executivo, no âmbito do Estado, conferirá selo distintivo a empresas e Municípios que se tenham destacado na aplicação de políticas voltadas à igualdade de tratamento e de oportunidade para empregados e empregadas.

Parágrafo único – O selo a que se refere o “caput” deste artigo será reconhecido como indicador de prática favorável à isonomia de gênero, tanto na gestão de pessoal quanto na cultura organizacional, e poderá ser utilizado pelos agraciados:

I – para fins informativos e publicitários;



II – para a obtenção de financiamentos estatais, no caso de empresas privadas.

Art. 5º – Fica acrescentado à Lei nº 11.039, de 14 de janeiro de 1993, o seguinte art. 4º-A:

“Art. 4º-A – Será respeitada a igualdade de tratamento entre mulheres e homens como valor organizacional e prática cotidiana, observando-se a inclusão, em programas de formação, de temas relacionados à isonomia de gênero, com vistas à criação e à manutenção de culturas internas capazes de reproduzir valores democráticos e prevenir condutas discriminatórias.”.

Art. 6º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

## **PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 2.680/2011**

### **Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária Relatório**

De autoria do Deputado Bosco, o projeto de lei em epígrafe visa autorizar o Poder Executivo a doar ao Município de Araxá o imóvel que especifica.

Aprovada no 1º turno com a Emenda nº 1, a proposição retorna agora a este órgão colegiado a fim de receber parecer para o 2º turno, conforme dispõe o art. 189, combinado com o art. 102, VII, do Regimento Interno.

Em observância ao § 1º do art. 189 do citado Regimento, a redação do vencido faz parte deste parecer.

#### **Fundamentação**

O Projeto de Lei nº 2.680/2011, na forma aprovada em Plenário, tem como finalidade autorizar o Poder Executivo a doar ao Município de Araxá imóvel com área aproximada de 6.780m<sup>2</sup>, situado na Rua Pernambuco, nº 1.155, Bairro Alvorada, nesse Município.

De acordo com o parágrafo único do art. 1º da proposição, o imóvel destina-se à manutenção das atividades do Centro Social Urbano do Município de Araxá e da Escola Municipal de Aplicação Lélia Guimarães. O art. 2º determina a reversão do imóvel ao patrimônio do Estado se, no prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista.

A transferência da titularidade de bem público, ainda que para outro ente da Federação, somente pode ser realizada com a autorização desta Assembleia Legislativa, por exigência do art. 18 da Constituição do Estado; do art. 17 da Lei Federal nº 8.666, de 1993, que institui normas para licitações e contratos da administração pública; e do § 2º do art. 105 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, que estatui normas gerais de direito financeiro para a elaboração e o controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.

Ratifica-se o entendimento desta Comissão de que o projeto de lei em análise se encontra de acordo com os preceitos legais que versam sobre a matéria, não representa despesas para o erário e não acarreta repercussão na lei orçamentária.

#### **Conclusão**

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.680/2011, no 2º turno, na forma do vencido em 1º turno.

Sala das Comissões, 8 de julho de 2013.

Lafayette de Andrada, Presidente - Tiago Ulisses, relator - Adalclever Lopes - João Vítor Xavier - Duarte Bechir.

## **PROJETO DE LEI Nº 2.680/2011**

### **(Redação do Vencido)**

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Araxá o imóvel que especifica.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Araxá imóvel com área aproximada de 6.780m<sup>2</sup> (seis mil setecentos e oitenta metros quadrados), situado na Rua Pernambuco, nº 1.155, Bairro Alvorada, nesse Município, e registrado sob o nº 2.946, do Livro 2, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Araxá.

Parágrafo único – O imóvel descrito no “caput” deste artigo destina-se à manutenção das atividades do Centro Social Urbano do Município de Araxá e da Escola Municipal de Aplicação Lélia Guimarães.

Art. 2º – O imóvel de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do Estado se, dentro do prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, lhe tiver sido dada destinação diversa da prevista no parágrafo único do art. 1º.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

## **PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 3.124/2012**

### **Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária Relatório**

De autoria do Deputado Duarte Bechir, o projeto de lei em epígrafe visa autorizar o Poder Executivo a doar ao Município de Jesuânia o imóvel que especifica.

Aprovada no 1º turno com a Emenda nº 1, a proposição retorna agora a este órgão colegiado a fim de receber parecer para o 2º turno, conforme dispõe o art. 189, combinado com o art. 102, VII, do Regimento Interno.

Em observância ao § 1º do art. 189 do citado Regimento, a redação do vencido faz parte deste parecer.

### **Fundamentação**

O Projeto de Lei nº 3.124/2012, na forma aprovada em Plenário, tem como finalidade autorizar o Poder Executivo a doar ao Município de Jesuânia o imóvel com área de 714m<sup>2</sup>, situado nesse Município, para que seja destinado à construção de uma creche municipal.

O art. 2º da proposição determina a reversão do bem ao patrimônio do Estado se, no prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista.

A transferência da titularidade de bem público, ainda que para outro ente da Federação, somente pode ser realizada com a autorização desta Assembleia Legislativa, por exigência do art. 18 da Constituição do Estado; do art. 17 da Lei Federal nº 8.666, de 1993, que institui normas para licitações e contratos da administração pública; e do § 2º do art. 105 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, que estatui normas gerais de direito financeiro para a elaboração e o controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.

Ratifica-se o entendimento desta Comissão de que a proposição em análise se encontra de acordo com os preceitos legais que versam sobre a matéria, não representa despesas para o erário e não acarreta repercussão na Lei Orçamentária.

### **Conclusão**

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.124/2012, no 2º turno, na forma do vencido em 1º turno. Sala das Comissões, 8 de julho de 2013.

Lafayette de Andrada, Presidente - João Vítor Xavier, relator - Adalclever Lopes - Tiago Ulisses - Duarte Bechir.

## **PROJETO DE LEI Nº 3.124/2012**

### **(Redação do Vencido)**

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Jesuânia o imóvel que especifica.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Jesuânia o imóvel com área de 714m<sup>2</sup> (setecentos e quatorze metros quadrados), situado nesse Município e registrado sob o nº 11.038, a fls. 251v/252 do Livro 3-M, no Cartório de Registro de Imóveis do Município de Lambari.

Parágrafo único – O imóvel a que se refere o “caput” destina-se à construção de uma creche municipal.

Art. 2º – O imóvel de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do doador se, no prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 1º desta lei.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

## **PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 3.131/2012**

### **Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária**

#### **Relatório**

De autoria do Deputado Tiago Ulisses, o projeto de lei em epígrafe dispõe sobre a desafetação de bem público e autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Martins Soares o trecho que especifica.

A proposição foi aprovada no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 1, e retorna a este órgão colegiado a fim de receber parecer para o 2º turno, conforme dispõe o art. 102, VII, combinado com o art. 189, do Regimento Interno.

Em obediência ao § 1º do referido art. 189, a redação do vencido faz parte deste parecer.

#### **Fundamentação**

O Projeto de Lei nº 3.131/2012, na forma aprovada em Plenário, tem como finalidade desafetar o bem público constituído pelo trecho da Rodovia MG-108, com extensão de 1.100m, localizado entre o entroncamento da rodovia com a BR-262, a 100m do Km 253, e a entrada para Rio Claro, a 200m do Km 254.

Além da desafetação, a proposição autoriza a doação do trecho ao Município de Martins Soares, de forma que passe a integrar o perímetro urbano desse Município como via urbana. Se o donatário não der ao bem a finalidade prevista no projeto no prazo de cinco anos contados da escritura pública de doação, ele reverterá ao patrimônio do doador.

Cabe destacar que a efetivação da transferência de domínio desse trecho da Rodovia MG-108 para o Município de Martins Soares não implicará alteração na natureza jurídica do bem público, que continuará inserido na categoria de bem de uso comum do povo, uma vez que o percurso será destinado à instalação de via urbana. A modificação básica incidirá sobre a titularidade do imóvel, que passará a integrar o domínio público municipal. Assim, será o Município de Martins Soares que assumirá a responsabilidade pelas obras de sua manutenção e conservação.

Após análise, conclui-se que a proposição em apreço se encontra de acordo com os preceitos legais que tratam de alienação de bem público estadual, pois a alienação somente pode ser realizada com autorização desta Assembleia Legislativa, por exigência do art. 18 da Constituição do Estado; do art. 17 da Lei Federal nº 8.666, de 1993, que institui normas para licitações e contratos da administração pública; e do § 2º do art. 105 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, que estatui normas gerais de direito financeiro para a elaboração e o controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.

Ademais, o projeto de lei não representa despesas para o erário e não acarreta repercussão na lei orçamentária. Portanto, ratifica-se o entendimento desta Comissão de que a matéria pode ser transformada em lei.

#### **Conclusão**

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.131/2012, no 2º turno, na forma do vencido em 1º turno.

Sala das Comissões, 8 de julho de 2013.

Lafayette de Andrada, Presidente - Duarte Bechir, relator - Adalclever Lopes - João Vítor Xavier - Tiago Ulisses.

## **PROJETO DE LEI Nº 3.131/2012**

### **(Redação do Vencido)**

Dispõe sobre a desafetação de bem público e autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Martins Soares o trecho que especifica.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica desafetado o bem público constituído pelo trecho da Rodovia MG-108, com extensão de 1.100m (mil e cem metros), localizado entre o entroncamento da rodovia com a BR-262, a 100m (cem metros) do Km 253, e a entrada para Rio Claro, a 200m (duzentos metros) do Km 254.

Art. 2º – Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Martins Soares o trecho de rodovia de que trata o art. 1º.

Parágrafo único – O trecho de rodovia a que se refere o “caput” passa a integrar o perímetro urbano do Município de Martins Soares e destina-se à instalação de via urbana.

Art. 3º – O trecho de rodovia objeto da doação de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de cinco anos contados da data da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 2º.

Art. 4º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

## **PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 3.466/2012**

### **Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária**

#### **Relatório**

De autoria do Deputado José Henrique, o Projeto de Lei nº 3.466/2012 dispõe sobre a desafetação de bem público e autoriza o Poder Executivo a doá-lo ao Município de Santo Antônio do Grama.

A proposição foi aprovada no 1º turno, com a Emenda nº 1, e retorna a este órgão colegiado a fim de receber parecer para o 2º turno, conforme dispõe o art. 102, VII, combinado com o art. 189, do Regimento Interno.

Em obediência ao § 1º do art. 189, a redação do vencido faz parte deste parecer.

#### **Fundamentação**

Trata o Projeto de Lei nº 3.466/2012, na forma aprovada em Plenário, de desafetar o bem público constituído pelo trecho da Rodovia AMG-1715 que liga o Município de Santo Antônio do Grama à MG-329, com 1km de extensão, entre os Km 14,6 e 15,6.

Além da desafetação, o art. 2º da proposição autoriza a doação do trecho ao Município de Santo Antônio do Grama, de forma a que passe a integrar o perímetro urbano do Município como via urbana; e o art. 3º estabelece que, se o donatário não der ao bem a finalidade prevista no projeto no prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, ele reverterá ao patrimônio do doador.

Cabe destacar que a efetivação da transferência de domínio desse trecho da Rodovia AMG-1715 para o Município de Santo Antônio do Grama não implicará alteração na natureza jurídica do bem público, que continuará inserido na categoria de bem de uso comum do povo, uma vez que o percurso será destinado à instalação de via urbana. A modificação básica incidirá sobre a titularidade do imóvel, que passará a integrar o domínio público municipal, e, conseqüentemente, será o Município de Santo Antônio do Grama que assumirá a responsabilidade pelas obras de manutenção e conservação.

O projeto de lei em análise se encontra de acordo com os preceitos legais que tratam da alienação de bem público estadual, pois ela somente pode ser realizada com autorização desta Assembleia Legislativa, por exigência do art. 18 da Constituição do Estado; do art. 17 da Lei Federal nº 8.666, de 1993, que institui normas para licitações e contratos da administração pública, e do § 2º do art. 105 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, que estatui normas gerais de direito financeiro para a elaboração e o controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.

Ademais, a proposição não acarreta despesas para o erário e não tem repercussão na Lei Orçamentária. Portanto, ratifica-se o entendimento desta Comissão de que a matéria pode ser transformada em lei.

#### **Conclusão**

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.466/2012 no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno.

Sala das Comissões, 8 de julho de 2013.

Lafayette de Andrada, Presidente - Adalclever Lopes, relator - João Vítor Xavier - Tiago Ulisses - Duarte Bechir.

## **PROJETO DE LEI Nº 3.466/2012**

### **(Redação do Vencido)**

Dispõe sobre a desafetação de bem público e autoriza o Poder Executivo a doá-lo ao Município de Santo Antônio do Grama.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica desafetado o bem público constituído pelo trecho da Rodovia AMG-1715 que liga o Município de Santo Antônio do Grama à MG-329, constituído de 1km, do Km 14,6 ao Km 15,6.

Art. 2º – Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Santo Antônio do Grama a área de que trata o art. 1º.



Parágrafo único – A área a que se refere o “caput” deste artigo integrará o perímetro urbano do Município de Santo Antônio do Gramma e destina-se à instalação de via urbana.

Art. 3º – A área objeto da doação de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do doador se, no prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe for dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 2º.

Art. 4º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

## **PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 3.590/2012**

### **Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária Relatório**

De autoria do Deputado Dinis Pinheiro, o Projeto de Lei nº 3.590/2012 dispõe sobre a desafetação de bem público e autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Santa Cruz do Escalvado o trecho que especifica.

A proposição foi aprovada no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 1, e retorna a este órgão colegiado a fim de receber parecer para o 2º turno, conforme dispõe o art. 102, VII, combinado com o art. 189, do Regimento Interno.

Em obediência ao § 1º do art. 189, a redação do vencido faz parte deste parecer.

### **Fundamentação**

Trata o Projeto de Lei nº 3.590/2012, na forma aprovada em Plenário, de desafetar o bem público constituído pelo trecho da rodovia de acesso à MG-329, 900-AMG-1705, compreendido entre o Km 17,33 e o Km 19, com a extensão aproximada de 1.670m.

Além da desafetação, o art. 2º da proposição autoriza a doação do trecho ao Município de Santa Cruz do Escalvado, de forma a que passe a integrar o perímetro urbano do Município como via urbana; e o art. 3º estabelece que, se o donatário não der ao bem a finalidade prevista no projeto no prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, ele reverterá ao patrimônio do doador.

A efetivação da transferência de domínio desse trecho da Rodovia 900-AMG-1705 para o Município de Santa Cruz do Escalvado não implicará alteração na natureza jurídica do bem público, que continuará inserido na categoria de bem de uso comum do povo, uma vez que o percurso será destinado à instalação de via urbana. A modificação básica incidirá sobre a titularidade do imóvel, que passará a integrar o domínio público municipal, e, conseqüentemente, será o Município de Santa Cruz do Escalvado que assumirá a responsabilidade pelas obras de sua manutenção e conservação.

O projeto de lei em análise se encontra de acordo com os preceitos legais que tratam de alienação de bem público estadual, pois ela somente pode ser realizada com autorização desta Assembleia Legislativa, por exigência do art. 18 da Constituição do Estado; do art. 17 da Lei Federal nº 8.666, de 1993, que institui normas para licitações e contratos da administração pública; e do § 2º do art. 105 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, que estatui normas gerais de direito financeiro para a elaboração e o controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.

Ademais, a proposição não representa despesas para o erário e não acarreta repercussão na Lei Orçamentária. Portanto, ratifica-se o entendimento desta Comissão de que a matéria pode ser transformada em lei.

### **Conclusão**

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.590/2012, no 2º turno, na forma do vencido em 1º turno.

Sala das Comissões, 8 de julho de 2013.

Lafayette de Andrada, Presidente - Tiago Ulisses, relator - Adalclever Lopes - João Vítor Xavier - Duarte Bechir.

## **PROJETO DE LEI Nº 3.590/2012**

### **(Redação do Vencido)**

Dispõe sobre a desafetação de bem público e autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Santa Cruz do Escalvado o trecho de rodovia que especifica.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica desafetado o bem público constituído pelo trecho da rodovia de acesso à MG-329, 900-AMG-1705, compreendido entre o Km 17,33 e o Km 19, com a extensão aproximada de 1.670m (mil seiscentos e setenta metros).

Art. 2º – Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Santa Cruz do Escalvado o trecho de rodovia de que trata o art. 1º.

Parágrafo único – O trecho de rodovia a que se refere o “caput” passa a integrar o perímetro urbano do Município de Santa Cruz do Escalvado e destina-se à instalação de via urbana.

Art. 3º – O trecho de rodovia objeto da doação de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de cinco anos contados da data da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 2º.

Art. 4º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 3.681/2012****Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária  
Relatório**

De autoria do Deputado Dalmo Ribeiro Silva, o projeto de lei em epígrafe visa autorizar o Poder Executivo a doar ao Município de Ouro Fino o imóvel que especifica.

Aprovada no 1º turno, a proposição retorna agora a este órgão colegiado a fim de receber parecer para o 2º turno, conforme dispõe o art. 189, combinado com o art. 102, VII, do Regimento Interno.

**Fundamentação**

O Projeto de Lei nº 3.681/2012 tem como finalidade autorizar o Poder Executivo a doar ao Município de Ouro Fino o imóvel com área de 318.941m<sup>2</sup>, situado nesse Município, para a implantação de distrito industrial, atendendo à demanda daquela localidade.

No intuito de proteger o interesse público, o art. 2º da proposição determina a reversão do bem ao patrimônio do Estado se, no prazo de três anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista.

A transferência da titularidade de bem público, ainda que para outro ente da Federação, somente pode ser realizada com a autorização desta Assembleia Legislativa, por exigência do art. 18 da Constituição do Estado; do art. 17 da Lei Federal nº 8.666, de 1993, que institui normas para licitações e contratos da administração pública; e do § 2º do art. 105 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, que estatui normas gerais de direito financeiro para a elaboração e o controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.

Ratifica-se o entendimento desta Comissão de que o projeto em análise se encontra de acordo com os preceitos legais que versam sobre a matéria, não representa despesas para o erário e não acarreta repercussão na lei orçamentária.

**Conclusão**

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.681/2012, no 2º turno.

Sala das Comissões, 8 de julho de 2013.

Lafayette de Andrada, Presidente - Tiago Ulisses, relator - Adalclever Lopes - João Vítor Xavier - Duarte Bechir.

**PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 3.812/2013****Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária  
Relatório**

De autoria do Governador do Estado, o projeto de lei em epígrafe altera a Lei nº 16.648, de 5 de janeiro de 2007, que autoriza o Poder Executivo a permutar o imóvel que especifica, situado no Município de Cana Verde.

Aprovada no 1º turno com a Emenda nº 1, a proposição retorna agora a este órgão colegiado a fim de receber parecer para o 2º turno, conforme dispõe o art. 189, combinado com o art. 102, VII, do Regimento Interno.

Em observância ao § 1º do art. 189 do referido Regimento, a redação do vencido faz parte deste parecer.

**Fundamentação**

O Projeto de Lei nº 3.812/2013, na forma aprovada em Plenário, altera o art. 1º da Lei nº 16.648, de 2007, que autoriza o Poder Executivo a permutar imóvel de propriedade do Estado por imóvel de particular, ambos situados no Município de Cana Verde, com a finalidade de corrigir os dados cadastrais do imóvel do particular.

Cabe ressaltar que a alteração proposta pela proposição em análise está de acordo com os preceitos legais que tratam da transferência de domínio de patrimônio público, uma vez que atende às exigências do art. 18 da Constituição do Estado; do art. 17 da Lei Federal nº 8.666, de 1993, que institui normas para licitações e contratos da administração pública; e do § 2º do art. 105 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, que estatui normas gerais de direito financeiro para a elaboração e o controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.

Ademais, transformado em lei, o projeto não representará despesas para o erário e não acarretará repercussão na lei orçamentária.

**Conclusão**

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.812/2013, no 2º turno, na forma do vencido em 1º turno.

Sala das Comissões, 8 de julho de 2013.

Lafayette de Andrada, Presidente - João Vítor Xavier, relator - Adalclever Lopes - Tiago Ulisses - Duarte Bechir.

**PROJETO DE LEI Nº 3.812/2013****(Redação do Vencido)**

Altera a Lei nº 16.648, de 5 de janeiro de 2007, que autoriza o Poder Executivo a permutar o imóvel que especifica, situado no Município de Cana Verde.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – O art. 1º da Lei nº 16.648, de 5 de janeiro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a permutar imóvel de propriedade do Estado, com área de 2.000m<sup>2</sup> (dois mil metros quadrados), situado no Município de Cana Verde, registrado sob o nº 9.051, a fls. 299 do Livro 3-I, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Perdões, por imóvel com área de 2.000m<sup>2</sup> (dois mil metros quadrados), a ser desmembrado do imóvel registrado sob o nº 8.954, a fls. 1 do Livro 2, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Perdões, conforme memorial descritivo no Anexo desta lei, situado na BR-354, no Município de Cana Verde.”.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

## **PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 3.918/2013**

### **Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária Relatório**

De autoria do Deputado Paulo Guedes, o projeto de lei em epígrafe dá nova redação ao art. 1º da Lei nº 18.204, de 24 de junho de 2009, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de São Francisco o imóvel que menciona.

Aprovada no 1º turno na forma do Substitutivo nº 1, a proposição retorna agora a este órgão colegiado a fim de receber parecer para o 2º turno, conforme dispõe o art. 189, combinado com o art. 102, VII, do Regimento Interno.

Em observância ao § 1º do art. 189, do referido Regimento, a redação do vencido faz parte deste parecer.

#### **Fundamentação**

O Projeto de Lei nº 3.918/2013, na forma aprovada em Plenário, determina que o imóvel localizado na Av. Dom Pedro de Alcântara, no Município de São Francisco, a que se refere a Lei nº 18.204, de 24 de junho de 2009, passa a destinar-se ao funcionamento do Centro de Referência Especializado de Assistência Social – Creas – e de uma Unidade Básica de Saúde – UBS.

Em seu art. 2º, a proposição estabelece que o bem reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de cinco anos contados da publicação da lei, não lhe for dada a destinação prevista; e, no art. 3º, revoga o art. 2º da Lei nº 18.204, de 2009.

Cabe ressaltar que a alteração proposta pelo projeto em análise está de acordo com os preceitos legais que tratam da transferência de domínio de patrimônio público, uma vez que atende às exigências do art. 18 da Constituição do Estado; do art. 17 da Lei Federal nº 8.666, de 1993, que institui normas para licitações e contratos da administração pública; e do § 2º do art. 105 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, que estatui normas gerais de direito financeiro para a elaboração e o controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.

Ademais, transformada em lei, a proposição não representará despesas para o erário e não acarretará repercussão na Lei Orçamentária.

#### **Conclusão**

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.918/2013, no 2º turno, na forma do vencido em 1º turno.

Sala das Comissões, 8 de julho de 2013.

Lafayette de Andrada, Presidente - Duarte Bechir, relator - Adalclever Lopes - Tiago Ulisses - João Vítor Xavier.

## **PROJETO DE LEI Nº 3.918/2013**

### **(Redação do Vencido)**

Altera a destinação do imóvel de que trata a Lei nº 18.204, de 24 de junho de 2009, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de São Francisco o imóvel que especifica.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – O imóvel localizado na Av. Dom Pedro de Alcântara, no Município de São Francisco, a que se refere a Lei nº 18.204, de 24 de junho de 2009, passa a destinar-se ao funcionamento do Centro de Referência Especializado de Assistência Social – Creas – e de uma Unidade Básica de Saúde – UBS.

Art. 2º – O imóvel de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de cinco anos contados da publicação desta lei, não lhe for dada a destinação prevista no art. 1º.

Art. 3º – Fica revogado o art. 2º da Lei nº 18.204, de 2009.

Art. 4º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

## **PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 4.163/2013**

### **Mesa da Assembleia Relatório**

De autoria da Deputada Luzia Ferreira, o projeto de resolução em epígrafe dispõe sobre a restituição, de forma simbólica, do mandato de deputado estadual a Armando Ziller, extinto em janeiro de 1948, em decorrência da cassação do registro do Partido Comunista do Brasil, legenda pela qual se elegeu em 1947.

Aprovado em primeiro turno na forma original, vem matéria à Mesa da Assembleia para parecer, nos termos do art. 195, c/c o art. 102 do Regimento Interno.

#### **Fundamentação**

O pluralismo político constitui um dos fundamentos sobre os quais se assenta o Estado Democrático de Direito, conforme dispõe expressamente o inciso V do art. 1º da Constituição Federal. As liberdades de consciência, de expressão das ideias e de associação para fins lícitos integram o rol dos direitos e garantias fundamentais previsto no art. 5º do texto constitucional. Esse conjunto de direitos e garantias fundamentais para o exercício da democracia ganha materialidade na plena liberdade de constituição e de funcionamento dos partidos políticos, conforme prevê o art. 17 da Constituição brasileira. A democracia representativa, tal qual é praticada no Brasil atual, não pode, portanto, prescindir da existência de agremiações políticas formalmente constituídas, que expressem livremente os mais variados posicionamentos ideológicos existentes na sociedade.



Nem sempre, no entanto, esses direitos e garantias foram plenamente observados na realidade brasileira. Contextos históricos e sociais distintos, sabe-se bem, produzem efeitos específicos no plano político-institucional. A cassação do registro do Partido Comunista do Brasil, em 1947, da qual resultou a extinção dos mandatos de todos os parlamentares eleitos por aquela legenda, ocorreu em um momento de tensão mundial em que dois blocos geopolíticos, defensores de premissas econômicas e político-ideológicas distintas, disputavam agressivamente a hegemonia mundial. Naquele momento, a inserção do Brasil no bloco ocidental, liderado pelos Estados Unidos da América, foi fator preponderante para fundamentar a decisão adotada, no sentido da cassação do registro partidário do Partido Comunista do Brasil. Esse contexto histórico, no entanto, encontra-se há muito superado.

A restituição simbólica do mandato parlamentar do deputado Armando Ziller, no momento atual, portanto, não se faz com o propósito de reescrever a história passada que, com os seus erros e acertos, permanece como um farol e serve de alerta para as gerações futuras. A verdadeira democracia não pode temer a discussão aberta de ideias e o convívio entre as mais variadas formas de posicionamento político-ideológico.

Por meio dessa medida, que constitui o objeto da proposição em exame, a Assembleia Legislativa busca reafirmar a crença no futuro e na força da democracia plural, na qual as mais diversas ideologias ou programas partidários devem livremente interagir e convergir para a construção de um ordenamento político justo e uma ordem social solidária. Assim, tal qual o Senado Federal, que em sessão especial realizada no dia 22 de maio de 2013, devolveu simbolicamente o mandato ao líder comunista Luiz Carlos Prestes, também extinto quando da cassação do registro do Partido Comunista do Brasil, o parlamento mineiro reforça seu vínculo histórico com os ideais de transformação social e de liberdade política. Não há, portanto, como deixar de louvar a intenção apresentada no projeto de resolução em análise.

### **Conclusão**

Em face do exposto, opinamos pela aprovação, no segundo turno, do Projeto de Resolução n.º 4.163/2013.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 8 de julho de 2013.

Dinis Pinheiro, Presidente - José Henrique, relator - Hely Tarquínio - Dilzon Melo - Neider Moreira - Alencar da Silveira Jr.



## **MATÉRIA ADMINISTRATIVA**

### **ATOS DA MESA DA ASSEMBLEIA**

Na data de 8/7/2013, o Sr. Presidente, nos termos do inciso VI, do art. 79, da Resolução n.º 5.176, de 6/11/97, e nos termos das Resoluções n.ºs 5.100, de 29/6/91, 5.179, de 23/12/97, e 5.203, de 19/3/02, c/c a Deliberação da Mesa n.º 2.541, de 6/8/2012, assinou os seguintes atos relativos a cargos em comissão de recrutamento amplo do Quadro de Pessoal desta Secretaria:

#### **Gabinete do Deputado Antônio Genaro**

exonerando Kelly Cristina Ferreira de Moraes do cargo de Auxiliar de Serviços de Gabinete, padrão VL-26, 8 horas;  
nomeando Antonio Carlos de Moraes para o cargo de Auxiliar de Serviços de Gabinete, padrão VL-26, 8 horas.

#### **Gabinete do Deputado Durval Ângelo**

nomeando João Batista Miguel para o cargo de Secretário de Gabinete II, padrão VL-36, 8 horas.

#### **Gabinete do Deputado Rômulo Veneroso**

exonerando Eloy Brisanti do cargo de Assistente de Gabinete, padrão VL-39, 8 horas;  
nomeando Adriana Mara de Rezende Oliveira para o cargo de Auxiliar de Gabinete II, padrão VL-31, 8 horas;  
nomeando Eloy Brisanti para o cargo de Agente de Serviços de Gabinete, padrão VL-16, 8 horas.

Nos termos do inciso VI, art. 79, da Resolução n.º 5.176, de 6/11/97, e 5.305, de 22/6/07, e a Lei n.º 9.384, de 18/12/86, Resolução n.º 5.203, de 19/03/02, assinou os seguintes atos:

nomeando André Teixeira Gontijo para o cargo em comissão de recrutamento amplo de Assistente Legislativo, padrão VL-29, código AL-EX-03, do Quadro de Pessoal desta Secretaria, com exercício no Gabinete da Presidência;

nomeando Nilton Rubens dos Santos para o cargo em comissão de recrutamento amplo de Assistente Legislativo, padrão VL-29, código AL-EX-03, do Quadro de Pessoal desta Secretaria, com exercício no Gabinete da Presidência.

### **TERMO DE CONTRATO – CTO 92/2013**

Contratante: Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Contratada: L3A Divisórias e Forros Ltda. Objeto: reforma em leiautes, com fornecimento de paredes divisórias, armários, balcões, bancadas e acessórios, incluindo os serviços de montagem, instalação e desmontagem. Vigência: 12 meses a partir da assinatura, improrrogáveis. Licitação: Pregão Eletrônico n.º 17/2013. Dotação orçamentária: 1011-01-122.701-2.009-3.3.90-10.1.

### **TERMO DE CONTRATO – CTO 105/2013**

Contratante: Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Contratada: Nexus Transporte e Logística Ltda. Objeto: prestação de serviço de transporte de cargas, por caminhão, em Belo Horizonte e Região Metropolitana. Vigência: 12 meses a partir da assinatura. Licitação: Pregão Eletrônico n.º 34/2013. Dotação orçamentária: 1011-01-122.701-2.009-3.3.90-10.1.



**ERRATA**

**PARECER PARA TURNO ÚNICO DA MENSAGEM Nº 431/2013**

Na publicação da matéria em epígrafe, verificada na edição de 30/5/2013, na pág. 30, no relatório do parecer e na ementa e no art. 1º do projeto de resolução apresentado, onde se lê:

“5 de março de 2013”, leia-se:

“5 de abril de 2013”.

E, no art. 1º do referido projeto, onde se lê:

“15 de dezembro de 2000”, leia-se:

“15 de setembro de 2000”.